

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA GUARDA



RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO

OUTUBRO DE 2024

Índice Geral

1. INTRODUÇÃO	1
2. CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA	5
2.1. Cartografia Topográfica de Base	5
2.2. Cartografia Topográfica de Imagem/Ortofotomapas Digitais.....	5
2.3. Carta Administrativa Oficial de Portugal	6
2.4. Carta Base.....	6
3. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO DA 1ª REVISÃO DO PDMG	7
3.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento de Território (PNPOT).....	7
3.2. Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Interior.....	8
3.3. Programa de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.....	9
3.4. Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN 2000)	10
3.5. Planos e estudos municipais	10
3.5.1. Planos municipais de ordenamento a manter em vigor e a revogar	12
4. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	15
4.1. Síntese do diagnóstico.....	16
4.2. Perspetivas demográficas.....	22
4.3. Visão e objetivos de desenvolvimento territorial	27
4.4. Modelo territorial.....	29
4.4.1. Hierarquia urbana	34
4.4.2. Hierarquia viária	36
5. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	39
5.1. Classificação e qualificação do solo rústico.....	40
5.1.1. Qualificação do solo rústico	41
5.1.2. Síntese da qualificação do solo rústico	51
5.2. Classificação e qualificação do solo urbano	52
5.2.1. Qualificação do solo urbano.....	55
5.2.2. Síntese da qualificação do solo urbano.....	65
5.3. Reservas de solo	66
5.4. Unidades operativas de planeamento e gestão.....	66
6. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL.....	73
6.1. Constituição.....	73
6.2. Regime de uso, de ocupação e de edificabilidade	75
7. VALORES CULTURAIS	77

8. HABITAÇÃO	81
9. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	85
10. MOBILIDADE, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	89
11. INFRAESTRUTURAS URBANAS.....	95
11.1. Abastecimento de água.....	95
11.2. Infraestruturas de águas residuais	96
11.3. Recolha e tratamento de resíduos sólidos	98
11.4. Infraestruturas de abastecimento de gás	99
11.5. Infraestruturas de transporte de energia elétrica	100
12. AMBIENTE SONORO	101
12.1. Zoneamento acústico do território	102
12.2. Áreas de conflito acústico	103
12.3. Prevenção e controlo do ruído.....	104
13. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	107
13.1. Recursos naturais	109
13.1.1. Recursos hídricos.....	109
13.1.2. Recursos Geológicos.....	114
13.1.3. Recursos Agrícolas.....	117
13.1.4. Recursos Florestais.....	120
13.1.5. Recursos Ecológicos.....	130
13.2. Património Arqueológico e Arquitetónico	134
13.2.1. Património Classificado	135
13.3. Infraestruturas.....	137
13.3.1. Redes de abastecimento de água	137
13.3.2. Redes de drenagem e tratamento de águas residuais.....	138
13.3.3. Redes Elétricas.....	140
13.3.4. Redes de transporte e distribuição de Gás	142
13.3.5. Rede rodoviária nacional: autoestradas e estradas nacionais e estradas regionais.....	143
13.3.6. Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP.....	146
13.3.7. Estradas e caminhos municipais.....	147
13.3.8. Rede Ferroviária	148
13.3.9. Aeródromos (Heliporto)	151
13.3.10. Telecomunicações	152
13.3.11. Marcos/Vértices Geodésicos.....	153

13.4. Atividades Perigosas.....	154
13.4.1. Estabelecimentos com produtos explosivos	154
13.4.2. Estabelecimentos com substâncias perigosas.....	155
14. COMPATIBILIDADE DA REVISÃO DO PDMG COM OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES	157
14.1. Compatibilidade com o PNPOT	158
14.2. Compatibilidade com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior	159
14.3. Compatibilidade com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela	160
14.4. Compatibilidade com o Programa Setorial da Rede Natura 2000	160
14.5. Compatibilidade com os Planos de Pormenor eficazes	161
14.6. Planos revogados.....	161
15. ÁREAS DE RISCOS E ÁREAS PERIGOSAS	163
15.1. Riscos Naturais	165
15.1.1. Cheias e Inundações.....	165
15.1.2. Emergência Radiológica	165
15.1.3. Movimentos de massa em vertentes.....	166
15.1.4. Outros.....	166
15.2. Riscos tecnológicos.....	167
15.2.1. Incêndios urbanos e acidentes com materiais perigosos.....	167
15.2.2. Acidentes rodoviários e ferroviários e acidentes com o transporte de materiais perigosos.....	168
15.2.3. Outros riscos.....	169
15.3. Riscos Mistos	169
15.4. Equipamentos e infraestruturas de proteção civil.....	170
15.5. Medidas de Prevenção e Mitigação de Riscos	171
15.6. Alterações Climáticas	172
16. PROPOSTAS DE AÇÕES/PROJETOS/INTERVENÇÕES	175
17. INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS	183
18. DOCUMENTOS CONSULTADOS	187

Índice de Figuras

Figura 1 - Perspetivas demográficas para o concelho da Guarda até 2031	25
Figura 2 - Perspetivas demográficas para o concelho da Guarda até 2031: indicadores demográficos ...	26
Figura 3 - Modelo territorial da estratégia de desenvolvimento	30
Figura 4 - Hierarquia dos aglomerados urbanos no município da Guarda	35
Figura 5 - Hierarquia da rede viária no município da Guarda	37
Figura 6 - Aglomerados rurais considerados na 1ª revisão do PDMG	50
Figura 7 - Qualificação do solo rústico	52
Figura 8 - Perímetros de solos classificados como solo urbano no município da Guarda na 1ª revisão do PDMG	54
Figura 9 - Qualificação do solo urbano na proposta de 1ª revisão do PDMG.....	66

Índice de Quadros

Quadro 1 - Conteúdo documental da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal da Guarda	2
Quadro 2 - Cenários para a evolução da população residente no concelho da Guarda.....	25
Quadro 3 - Evolução dos indicadores demográficos da população residente estimada no concelho da Guarda no Cenário B	27
Quadro 4 - Hierarquia dos aglomerados urbanos.....	34
Quadro 5 - Critérios metodológicos na delimitação dos aglomerados rurais.....	48
Quadro 6 - Aglomerados rurais com núcleo antigo delimitado	51
Quadro 7 - Qualificação do solo rústico	52
Quadro 8 - Critérios metodológicos na delimitação do solo urbano	53
Quadro 9 - Aglomerados Urbanos com Núcleo Antigo delimitado.....	65
Quadro 10 - Qualificação do solo urbano na proposta de 1ª revisão do PDMG	65
Quadro 11 - Extensão das vias rodoviárias, no concelho da Guarda	89
Quadro 12 - Características físicas e funcionais da hierarquia rodoviária	93
Quadro 13 - Servidões e restrições de utilidade pública.....	108
Quadro 14 - Concessões mineiras no concelho da Guarda.....	115
Quadro 15 - Pedreiras de granito no concelho da Guarda	116
Quadro 16 - Áreas de exploração de recursos minerais em recuperação ambiental no concelho da Guarda	117
Quadro 17 - Árvores classificadas no concelho da Guarda	123
Quadro 18 - Imóveis classificados no Concelho da Guarda	136
Quadro 19 - Integração das diretrizes de conteúdo do PNPOT na 1ª revisão do PDMG.....	159
Quadro 20 - Integração do POPNSE na 1ª revisão do PDMG.....	160
Quadro 21 - Riscos existentes no concelho da Guarda	164
Quadro 22 - Avaliação dos riscos existentes no concelho da Guarda.....	165
Quadro 23 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG	176
Quadro 24 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG	177
Quadro 25 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG	178
Quadro 26 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG	179
Quadro 27 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG	180
Quadro 28 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG	181
Quadro 29 - Indicadores para avaliação da 1.ª revisão do PDMG	185

1. INTRODUÇÃO

A versão atual do Plano Diretor Municipal da Guarda (PDMG) encontra-se em vigor desde 1994, aprovada pela RCM n.º 55/94, de 20 de julho. Posteriormente, sofreu três alterações, duas de regime simplificado e uma por adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela. A primeira foi publicada através da Declaração n.º 351/2002, no Diário da República, 2ª série, n.º 267, de 19 de novembro, a segunda publicada através da Declaração n.º 88/2021, no Diário da República, 2ª série, n.º 147, de 30 de julho, e a terceira publicada através do Aviso n.º 4 066/2022, no Diário da República, 2ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro.

Durante o ano de 2019 foi promovida a avaliação do PDMG em vigor e foi deliberado em reunião da Câmara Municipal promover a Revisão do PDMG, deliberação publicada na 2ª série do Diário da República através do Aviso n.º 14 607/2020, 19 de setembro. Posteriormente, a Câmara Municipal deliberou o reinício do processo em reunião efetuada em 23 de maio de 2022, deliberação publicada na 2ª série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2022, através do Aviso n.º 12 950/2022.

Em 7 de janeiro de 2020 foi constituída a Comissão Consultiva da Revisão do PDMG, publicada na 2ª série do Diário da República, n.º 4, de 7 de janeiro de 2020, pelo Despacho n.º 188/2020.

A primeira reunião da Comissão Consultiva da 1ª Revisão do PDMG ocorreu a 11 de março de 2021, onde foi apresentado uma proposta incompleta da 1ª revisão do plano e sobre a qual foram emitidos pareceres pelas entidades, que foram levados em consideração no âmbito da elaboração da proposta final de revisão do Plano.

A segunda reunião da Comissão Consultiva ocorreu a 26 de julho de 2024, onde foi apresentada a proposta da 1ª Revisão do PDMG e sobre a qual foram emitidos pareceres pelas entidades cuja ponderação foi inserida nesta versão da proposta que se elaborou para ser submetida a consulta pública.

O processo de 1ª revisão do PDMG é materializado através do conteúdo documental estabelecido no artigo 97.º do RJIGT, cujos documentos no seu conjunto abordam as matérias mencionadas no conteúdo material estabelecido no artigo 96.º do RJIGT.

O conteúdo documental integra as peças desenhadas e as peças escritas que constituem o Plano, assim como os elementos que o acompanham e os elementos complementares, organizados em 5 volumes como consta do Quadro 1.

	PEÇAS ESCRITAS	PEÇAS DESENHADAS
VOLUME I	I.1. Regulamento	I.2. Planta de Ordenamento, desdobrada em: I.2.1. Classificação e Qualificação do Solo I.2.2. Salvaguardas - Património Arquitetónico I.2.3. Salvaguardas - Património Arqueológico I.2.3. Outras Salvaguardas I.3. Planta de Condicionantes, desdobrada em: I.3.1. Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional I.3.2. Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural I.3.3. Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I I.3.4. Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II
VOLUME II	Relatório de Fundamentação da Proposta do Plano com indicadores qualitativos e quantitativos Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico Declaração Ambiental Programa de Execução e Plano de Financiamento	
VOLUME III	Situação de Referência - Caracterização e Diagnóstico Relatório de Justificação dos Perímetros dos Solos Urbanos e dos Aglomerados Rurais Relatório de Compromissos Urbanísticos Válidos Mapa de Ruído Carta Educativa Ficha de Dados Estatísticos	Planta de Enquadramento Regional Planta da Situação Existente Planta de Equipamentos de Utilização Coletiva Planta de Infraestruturas - Redes Viária e Ferroviária Planta de Infraestruturas – Rede de Abastecimento de Água Planta de Infraestruturas – Rede de Recolha e Tratamento de Águas Residuais Planta de Infraestruturas – Rede de abastecimento de Gás Natural Planta de Equipamentos de Recolha e Acondicionamento de Resíduos Urbanos Planta de Infraestruturas - Rede Elétrica Planta de Compromissos Urbanísticos Válidos Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos
VOLUME IV	Propostas de Áreas a Desafetar à Reserva Agrícola Nacional Memoria Descritiva Reserva Ecológica Nacional	Planta de Propostas de Áreas a Desafetar à Reserva Agrícola Nacional Carta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional Carta da Reserva Ecológica Nacional
VOLUME V	Relatório de Ponderação da Discussão Pública Resposta aos Pareceres Emitidos pelas Entidades – 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva Parecer Final da CCDR-C	

Quadro 1 - Conteúdo documental da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal da Guarda

Este relatório de fundamentação da 1ª revisão do PDMG corresponde ao previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do DL n.º 80/2015 (RJIGT) e “explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução”.

O relatório encontra-se organizado em 18 capítulos. O capítulo seguinte versa sobre a cartografia de referência utilizado no processo de 2ª revisão do PDMG e o capítulo 3 aborda o enquadramento estratégico da revisão aos níveis nacional e regional e municipal.

No capítulo 4 é definida a estratégia de desenvolvimento territorial do município da Guarda. A partir do diagnóstico e dos cenários demográficos é estabelecida a visão, definidos os objetivos estratégicos e os eixos de intervenção e o modelo territorial que sustenta a estratégia, incluindo a hierarquia urbana e a hierarquia viária adotadas.

O capítulo 5 incide sobre as opções relativas à classificação e qualificação do solo adotadas no quadro dos princípios e dos critérios fixados na legislação em vigor e define as unidades operativas de planeamento e gestão.

O capítulo 6 versa sobre a estrutura ecológica municipal e os critérios utilizados para sua definição e delimitação.

No capítulo 7 são apresentados os valores culturais, o património classificado e o património inventariado arquitetónico e arqueológico.

O capítulo 8 trata das questões da habitação e o capítulo 9 versa sobre os equipamentos de utilização coletiva.

O capítulo 10 incide sobre as temáticas da mobilidade, transportes e comunicações, seguindo-se o capítulo 11, sobre as infraestruturas urbanas, abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos urbanos e energia elétrica, e o capítulo 12 sobre o ambiente sonoro.

O capítulo 13 apresenta as servidões e restrições de utilidade pública existentes e o seu regime. No capítulo seguinte, capítulo 14, é fundamentada compatibilidade da proposta da 1ª revisão do PDMG com os programas e planos com incidência na área do município da Guarda.

O capítulo 15 aborda a questão dos riscos e áreas perigosas. O capítulo 16 apresenta um conjunto de propostas de ações/projetos/intervenções no quadro da 2ª revisão do PDMG.

Finalmente, o capítulo 17 apresenta uma proposta de indicadores qualitativos e quantitativos para monitorização da revisão do PDMG e o capítulo 18 apresenta a bibliografia consultada na elaboração deste relatório.

A leitura e compreensão do relatório deverá ser complementada com a leitura dos relatórios setoriais e as plantas referenciadas ao longo do texto.

2. CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Os elementos produzidos no âmbito da 1ª revisão do PDMG têm por base três elementos cartográficos oficiais, que se encontram no sistema de georeferência ETRS89-PTM06, de acordo com o estabelecido no artigo n.º 3-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, a carta topográfica de base, a carta topográfica de imagem e a carta administrativa.

2.1. Cartografia Topográfica de Base

Metadados da Cartografia de Base utilizada 1: 10 000	
Entidade produtora	Município, EM., S.A
Entidade proprietária	Associação de Municípios da Cova da Beira
Data da informação	Voo a 31 de agosto de 2014
Data da homologação	27 de julho de 2016
Série cartográfica oficial	Série Cartográfica Nacional
Escala	1:10 000
Sistema de referência planimétrico	ETRS89 – PTM06
Sistema de referência altimétrico	Datum Altimétrico – Marégrafo de Cascais
Projeção cartográfica	Transversa de Mercator
Elipsoide de referência	GRS80
Exatidão posicional	Planimétrica de 0,30m e Altimétrica de 0,40m
Exatidão temática	95%
Homologação	Direção Geral do Território
Data de homologação	01/08/2016
Processo de homologação	361

2.2. Cartografia Topográfica de Imagem/Ortofotomapas Digitais

Por vezes, na ilustração gráfica constante dos documentos da 1ª revisão do PDMG são utilizados extratos de ortofotomapas adquirido pelo Município da Guarda, com as seguintes especificações técnicas:

Metadados dos Ortofotomapas	
Entidade produtora	Direção Geral do Território
Entidade proprietária	Câmara Municipal da Guarda
Data de edição	2018
Cartografia	Cartografia Oficial
Sistema de Referência	EPSG: 3763 e EPSG: 4258
Tipo de representação	Matricial (grid)
Resolução	0,25 m

2.3. Carta Administrativa Oficial de Portugal

A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), versão de 2020 (aprovada por despacho da DGT de 2021-01-15), produzida pela DGT. Esta é a versão mais atual que se encontrava em vigor à data de início do procedimento de revisão do PDMG. Assim, os limites administrativos apresentados são os que constam da CAOP 2020, e ainda que existam versões posteriores, não são alterados os limites do concelho e das freguesias, bem como a suas designações.

Metadados da CAOP (2020)	
Entidade produtora	Direção Geral do Território
Entidade proprietária	Direção Geral do Território
Data de edição	2020
Sistema de referência	ETRS89 – PTM06
Projeção cartográfica	Transversa de Mercator
Elipsoide de referência	GRS80

2.4. Carta Base

A carta base que serve de suporte à elaboração e apresentação da cartografia temática no âmbito da 2ª revisão do PDMG foi obtida a partir da Carta Administrativa Oficial de Portugal da Cartografia Topográfica de Base acima referidas, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 27/2016, Série II, de 9 de fevereiro.

Na carta base foram integrados os seguintes elementos:

- a) Limites administrativos (CAOP, 2020);
- b) Curvas de Nível Mestras;
- c) Curvas de Nível Secundárias;
- d) Edificado;
- e) Linhas de Água;
- f) Albufeiras;
- g) Rede viária;
- h) Vértices geodésicos;
- i) Pontos cotados.

3. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO DA 1ª REVISÃO DO PDMG

O enquadramento estratégico da 1ª revisão do PDMG aos níveis nacional e regional resulta das orientações ou diretrizes estabelecidas em diversos programas de âmbito geral, setorial ou espacial e estudos, planos ou documentos de orientação estratégica com interesse para a estratégia de desenvolvimento territorial do município da Guarda.

No relatório da Avaliação Ambiental Estratégica da 1ª revisão do PDMG, o quadro de referência estratégica apresentado dá uma ideia mais clara das relações de interdependência e de articulação que são estabelecidas entre a 1ª revisão do PDMG e os diferentes instrumentos que o compõem.

Neste relatório faz-se apenas referência aos instrumentos de gestão territorial, programas gerais, setoriais ou especiais, cujas orientações e diretrizes desenvolvem relações mais diretas e com a 1ª revisão do PDMG e cuja compatibilidade ou conformidade deve ser garantida, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do RJIGT, sem prejuízo das orientações estabelecidas em outros instrumentos.

Instrumento	Publicação
1ª Revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro
Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior	Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro
Plano (Programa) de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Serra da Estrela	Resolução Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro
Plano (Programa) Setorial da Rede Natura 2000	Resolução Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de agosto

3.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento de Território (PNPOT)

O PNPOT “estabelece as opções estratégicas com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais programas e planos territoriais”. A 1ª revisão do PNPOT foi aprovada pela Assembleia da República através da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

A revisão do PNPOT em vigor contém orientações estratégicas para a 1ª Revisão do PDMG, que decorrem dos 5 desafios territoriais estabelecidos, dos 10 compromissos para o território assumidos, do modelo territorial e dos diversos sistemas que o compõem e da agenda que define para o território e do seu programa de ação, onde constam diretrizes de coordenação e articulação e diretrizes de conteúdo que orientam os PDM.

DESAFIOS TERRITORIAIS

1. Gerir os recursos naturais de forma sustentável
2. Promover um sistema urbano policêntrico
3. Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial
4. Reforçar a conectividade interna e externa
5. Promover a governança territorial

COMPROMISSOS PARA O TERRITÓRIO

1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades
2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica
3. Adaptar os territórios e gerar resiliência
4. Descarbonizar acelerando a transição energética e material
5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural
6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação
7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território
8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade
9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos
10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT.

A 1ª revisão do PDMG integrou as orientações e diretrizes do PNPOT na estratégia de desenvolvimento territorial do município, constante deste relatório, na proposta de ordenamento constante da Planta de Ordenamento e na regulamentação do regime de usos do solo constante do Regulamento.

3.2. Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Interior

O Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF-CI) constitui um programa setorial com incidência territorial no município da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril), que define para os espaços florestais o “quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto

ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços”.

O município da Guarda encontra-se integrado nas sub-regiões homogéneas Estrela e Raia do Norte do PROF-CI, para quais são definidas:

- a) Normas gerais;
- b) Normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;
- c) Normas que são de aplicação localizada, que têm aplicação em determinadas áreas específicas:
 - i) Corredores ecológicos;
 - ii) Áreas florestais sensíveis;
- d) Modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

As orientações e normas estabelecidas no PROF-CI estão integradas na 1ª revisão do PDMG constando da Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, Planta da Estrutura Ecológica Municipal, e no Regulamento, garantindo-se assim total compatibilidade entre estes dois instrumentos de gestão territorial.

3.3. Programa de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela

O Programa de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) constitui um programa especial com incidência territorial no município da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 589/90, de 25 de julho, que estabelece o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações locais.

O POPNSE tem como objetivos gerais:

- a) Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;
- b) Corresponder aos imperativos de conservação dos *habitats* naturais, da fauna e da flora selvagens protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

- c) Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- d) Assegurar a participação ativa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes.

A 1ª revisão do PDMG integrou as os regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização do território, na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e no Regulamento do PDMG.

3.4. Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN 2000)

O Plano Setorial Rede Natura 2000 constitui um programa especial com incidência territorial no município da Guarda, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho de 2008, um instrumento para a gestão da biodiversidade, que concretiza a política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos sítios e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas.

Em particular o PSRN 2000 incide diretamente sobre uma parte do território do município da Guarda integrado na Zona de Conservação da Natureza (ZEC) PTCON0014 - Serra da Estrela.

Em termos gerais, o PSRN 2000 estabelece, para esta porção do território municipal, orientações para a gestão territorial, o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais identificados e cateterizados, as diretrizes e prioridades de conservação, as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como a tipologia das restrições ao uso do solo, as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.

A 1ª revisão do PDMG integrou os regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização do território, previstos no PSRN 2000 na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e no Regulamento do PDMG.

3.5. Planos e estudos municipais

Para a definição da estratégia de desenvolvimento do território municipal e correspondente proposta de ordenamento e regime de uso do solo foram considerados diversos estudos e planos estratégicos existente para área do município dos quais se destacam a Carta Educativa da Guarda, a Carta das

Instalações Desportivas, a Estratégia Local de Habitação da Guarda e a sua atualização, o Plano Rodoviário Municipal 20-40, o Estudo de Acessibilidades da Guarda 2018, o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade da Guarda 2022, a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Guarda 2023 e o Plano Estratégico Municipal da Guarda 2030¹.

Tendo em conta o carácter integrador e de síntese que o Plano Estratégico do concelho da Guarda 2030, apresenta no quadro das orientações estratégicas europeias, nacionais, regionais e intermunicipais e pelas relações de interdependência e de complementaridade que desenvolve com a 1ª revisão do PDMG atribuiu-se-lhe especial relevo neste relatório.

Este plano define as prioridades de desenvolvimento para o concelho da Guarda para o período de programação e execução financeira 2022-2030 em articulação direta com as agendas europeias e nacionais estabelecidas no quadro dos fundos comunitários para este período. O Plano Estratégico do concelho da Guarda 2030, contém também um diagnóstico sobre o desenvolvimento que coincide ou complementa o apresentado neste relatório, uma visão de futuro para o concelho da Guarda que de alguma forma coincide com a definida nesta 1ª Revisão do PDMG e define eixos e objetivos estratégicos e específicos que constituem o referencial para a apresentação de projetos estruturantes.

Os quatro eixos estratégicos definidos na 1ª revisão do PDMG são compatíveis e complementares aos quatro pilares estratégicos definidos no plano estratégico, considerando as linhas de orientação estratégica e os projetos estruturantes definidos neste último.

Eixos da Estratégia de Desenvolvimento Territorial definida na revisão do PDMG	Pilares do Plano Estratégico do concelho da Guarda 2030
Eixo 1 - Melhoria da qualidade de vida, do bem-estar e da coesão social e territorial	P4. Uma urbanidade integrada na ruralidade
Eixo 2 - Salvaguarda e valorização do património natural, paisagístico, cultural, edificado e arqueológico	P3. Uma comunidade em comunhão com a natureza P4. Uma urbanidade integrada na ruralidade
Eixo 3 - Ordenamento florestal e proteção civil	P3. Uma comunidade em comunhão com a natureza
Eixo 4 - Competitividade, afirmação e consolidação da posição do concelho da Guarda na região	P1. Um Polo de inovação no centro do país P2. Uma rede urbana logística que liga o atlântico à europa P3. Uma comunidade em comunhão com a natureza

Alguns dos projetos estruturantes definidos no Plano Estratégico do concelho da Guarda 2030 foram vertidos na revisão do PDMG. Portanto, este documento revela-se, pois, um importante contributo para a estratégia de desenvolvimento territorial definida na 1ª revisão do PDMG.

¹ Integra propostas do Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (RCM n.º 40/2024, de 15 de março).

3.5.1. Planos municipais de ordenamento a manter em vigor e a revogar

A revisão do PDMG mantém em vigor os seguintes planos de ordenamento do território:

- 1) Plano de Urbanização do Cabroeiro, da iniciativa do Município, publicado através do Aviso n.º 3 704/2024, publicado no DR, 2ª série, n.º 33/2024, de 15 de fevereiro, que incide sobre 254,22 ha de solo classificado como urbano nesta revisão do PDMG urbano, uma parte do perímetro urbano da cidade da Guarda;
- 2) Plano de Pormenor do Novo Polo Industrial da Guarda, da iniciativa do município, aprovado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 97/2007, DR, 1ª série-B, n.º 141, de 24 de julho de 2007, alterado através do Aviso n.º 9 666/2017, DR, 2ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2017. A área de intervenção deste plano conta com 196 parcelas, abrangendo um total de 41,23 ha de terreno, destinadas a serviços, comércio (restauração e bebidas), armazenagem e indústria e encontra-se classificado como solo urbano na categoria de espaços de atividades económicas e identificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
- 3) Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz (PPPURD), da iniciativa do município aprovado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 165/2005, DR, 1ª série-B, n.º 141, de 21 de outubro de 2005, alterado através do Aviso n.º 17 027/2018, DR, 2ª série, n.º 1 226, de 23 de novembro de 2018, a área de intervenção deste plano conta com 61 parcelas, abrangendo um total de 16,30 ha de terreno, destinados a reclassificação e qualificação dos prédios afetos à extensão do parque urbano no plano, preservação e promoção de valores ambientais e paisagísticos da área de intervenção como fundamental à valorização do enquadramento e vivência da cidade da Guarda, articulação funcional e territorial entre a área de intervenção e a cidade garantindo a continuidade da estrutura verde e dos percursos afetos à mobilidade suave e definição de um modelo de ocupação ajustado ao mercado local e encontra-se classificado como solo urbano na categoria de espaços agrícolas e identificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
- 4) Plano de Pormenor da Freguesia de Vila Soeiro (PPFVS), da iniciativa do município aprovado pela Declaração 16/07/96, publicada em DR, 2ª série, n.º 187, de 13/08/1996, tem o objetivo de defender a arquitetura tradicional e reforçar a qualidade urbanística e ambiental do núcleo urbano, através de quatro principais princípios de intervenção, princípio do restauro, princípio da renovação, princípio da reabilitação e princípio da qualificação e encontra-se classificado como solo urbano na categoria de espaços habitacionais consolidados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Por motivos de desatualização técnica, de alteração das condições económicas e sociais e do contexto de referência estratégica para a intervenção nos espaços urbanos consolidados da Guarda e de ausência de viabilidade para a implementação da solução urbana preconizada no Plano de Pormenor do Mercado e Centro Coordenador de Transportes (PPZMMCCT), da iniciativa do município aprovado pelo Aviso n.º 21 773/2008, DR, 2ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2008, esta revisão do PDMG propõe a sua revogação.

4. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

À 1ª revisão do PDMG cabe estabelecer a estratégia de desenvolvimento territorial para o município da Guarda, pelo menos para a próxima década. Cerca de 30 anos após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, em 1994, importa desde logo saber se a estratégia de desenvolvimento que esta estabeleceu se mantém válida e ajustada às dinâmicas mais recentes observadas e às orientações estratégicas formuladas a nível superior, sobretudo pelo Programa Nacional das Políticas de Ordenamento do Território, aprovado em 2019.

De facto, há tendências pesadas já então manifestadas que se consolidaram no território do município da Guarda e houve mudanças, ambientais, climáticas e tecnológicas cujo quadro de referência estratégico registou alterações significativas em termos de respostas e estratégias de intervenção no quadro da agenda do desenvolvimento sustentável e das alterações climáticas e que colocam novos desafios à gestão do território municipal.

Estas alterações tiveram consequências no enquadramento legislativo sobre o sistema de planeamento territorial, o sistema de gestão territorial, o regime de classificação e qualificação do solo e o conteúdo material e documental dos Planos Diretores Municipais, mas também no quadro de referência estratégico em termos de planeamento setorial naqueles domínios.

O PNPOT considera, em termos de diretrizes de coordenação e articulação, que o PDMG deve ter “um conteúdo estratégico reforçado” reafirmando a “sua dimensão estratégica e de focagem nos conteúdos regulamentares”. Em termos de diretrizes de conteúdo considera, entre outras, que o PDMG deve “explicitar a estratégia territorial municipal e as decorrentes opções de organização, classificação e qualificação do solo e de regulamentação e programação adotadas, identificando princípios e objetivos.”

A definição da estratégia nesta 1ª revisão do PDMG, parte do cruzamento e da ponderação do diagnóstico realizado, dos problemas e dos pontos fracos identificados, com os pontos fortes, as potencialidades e forças presentes e oportunidades que se apresentam ao desenvolvimento do concelho da Guarda, no plano da dimensão interna do município e no plano dos quadros de referência estratégica a nível nacional e regional.

A estratégia materializa-se em primeiro lugar no diagnóstico, na visão prospetiva para o município e na definição de um quadro coerente de objetivos de desenvolvimento territorial, organizados em eixos de intervenção, no modelo territorial que suporta a intervenção e culmina num conjunto de propostas setoriais, sempre que possível, territorializadas na área do município da Guarda.

4.1. Síntese do diagnóstico

No diagnóstico realizado nos estudos de caracterização são apontados por áreas temáticas um conjunto de aspetos negativos e de aspetos positivos que influenciam a estratégia de desenvolvimento do concelho da Guarda. Os primeiros condicionam pela negativa a definição da estratégia e esta deverá procurar, de forma realista, ultrapassar ou, pelo menos, mitigar os seus efeitos; os segundos potenciam o desenvolvimento e a estratégia deverá procurar maximizar os efeitos que poderão decorrer da sua mobilização de forma que os benefícios para as populações e para o território do concelho sejam maximizados.

De forma resumida dá-se nota de alguns desses aspetos positivos e negativos através de matrizes de análise SWOT onde se destacam as potencialidades/pontos fortes e oportunidades, elementos de manifesto potencial de desenvolvimento que se constituem como vantagens competitivas do concelho da Guarda importantes para a consumação da visão adotada, para alavancar e sustentar a estratégia de desenvolvimento territorial e para nortear as políticas e estratégias de desenvolvimento, mas, também, de algumas fraquezas/pontos fracos e ameaças, que naturalmente exigem a adoção de medidas que tenham a capacidade de anular ou mitigar os efeitos das mesmas.

O **contexto regional** em que se insere o concelho da Guarda apresenta como potencialidades/pontos fortes mais marcantes, as características geográficas únicas no território nacional, em termos de geologia, geomorfologia e paisagem, fauna e flora características das zonas de montanha, que se encontra em parte classificada como Rede Natura 2000 e Área de Paisagem Protegida, o Parque Natural da Serra da Estrela, e mais recentemente, no geoparque mundial da UNESCO (Estrela Geopark). Dois dos principais cursos de água do território nacional têm na Serra da Estrela as suas nascentes, o rio Mondego e o rio Zêzere o principal afluente do Rio Tejo.

A localização geográfica do concelho da Guarda, no contexto dos corredores multimodais internacionais, e na proximidade da principal via de acesso à Europa central conferem-lhe também condições únicas favoráveis de fortes acessibilidade e atratividade e contribuem para a sua competitividade territorial.

Mas, apresenta também duas tendências pesadas e estruturais comuns aos territórios de baixa densidade do interior do país cujos efeitos se refletem de forma negativa e condicionam fortemente o desempenho do desenvolvimento do concelho da Guarda, como seja o déficit demográfico, persistente perda de população e o forte envelhecimento demográfico. A segunda, tem a ver com a estrutura territorial, onde sobressaem a baixa densidade populacional e a fraca estruturação urbana.

Matriz de Análise SWOT - Contexto Regional Próximo

Potencialidades / Pontos Fortes	Fraquezas / Pontos Fracos
Vantagens locativas do concelho resultantes da sua localização privilegiada nas redes nacionais e europeias de importantes fluxos de pessoas e mercadorias. Serra da Estrela: Parque Natural da Serra da Estrela, Rede Natura 2000 e Geoparque Mundial da UNESCO (Geopark Estrela). A Guarda apresenta índices demográficos, sociais e económicos mais favoráveis que a região envolvente. A Guarda apresenta uma população menos envelhecida. Volume de população no município. Polarização urbana da cidade da Guarda.	Persistente perda de população. Forte envelhecimento demográfico. Baixas densidades populacionais. Fraca estruturação/polarização territorial. Fraca contribuição da região para a criação da riqueza nacional. Os indicadores socioeconómicos, como o PIB/Habitante, o poder de compra <i>per capita</i> o desemprego e a produtividade do trabalho apresentam valores inferiores ao contexto nacional e da região centro. A população urbana, salvo raras exceções, concentra-se nas sedes de concelho que apresentam na maioria uma dimensão populacional pouco significativa. As atividades terciárias constituem as principais atividades criadoras de emprego e de riqueza.
Oportunidades	Ameaças
Inúmeros vestígios de património edificado e arqueológico. Melhoria da acessibilidade regional à Serra da Estrela. Crescimento do turismo rural e ambiental. Fundos Comunitários: PRR, Portugal 2023 e Centro 2030. Programa de Valorização do Interior.	Perda demográfica. Envelhecimento populacional. Alterações climáticas. Despovoamento, desertificação e erosão dos solos. Degradação dos ecossistemas ribeirinhos. Perigosidade dos incêndios rurais.

Nos **aspetos socioeconómicos** emergem como potencialidades/pontos fortes a importância do setor primário e da pecuária, o potencial cinegético (zonas de caça turística) e piscícola (barragem), as atividades relacionadas com o cluster turismo/recreio e lazer, e as condições favoráveis à produção de energias renováveis. O potencial destas atividades revela-se uma verdadeira oportunidade para o desenvolvimento do concelho. A demografia e a falta de mão-de-obra disponível, que de acordo com os cenários demográficos desenvolvidos no âmbito desta revisão do PDMG continuarão a persistir, constituem a principal fraqueza e ameaça que condicionará a expansão destas atividades.

Matriz de Análise SWOT – Aspetos Socioeconómicos

Potencialidades / Pontos Fortes	Fraquezas / Pontos Fracos
Incremento dos níveis de escolaridade da população. Atração populacional (retorno e imigração). Crescimento do emprego por conta de outrem. Evolução positiva do poder de compra per capita. Aumento do número de empresas com sede no município. Recursos geológicos de elevada importância estratégica. Importância das atividades do setor primário e das atividades pecuárias. Indústria de Pirotecnia e fogos de artifício em Porto da Carne. Indústria de componentes para automóveis e máquinas em Vila Cortês de Mondego e Vale de Estrela. Importância da indústria alimentar. Serviços de apoio à população encontram-se presentes na maioria das sedes de freguesia. Património geológico presente, sítios com importância, singularidade e interesse científico (15 classificados como geossítios). Rede de Percursos Pedestres com 6 itinerários temáticos. Passadiços do Mondego. Feiras/Mercados e Festas/Romarias existentes no concelho. Existência de diversas Praias e Piscinas Fluviais. Parques de campismo e de autocaravanas: Guarda e Valhelhas. Área de Serviço de Apoio às caravanas. Aumento da atividade turística de alojamento no concelho. Número considerável de produtos de qualidade (IG, IGP e DOP). Património histórico e cultural do concelho. Recursos cinegéticos importantes. Vias rodoviárias panorâmicas. Existência de 2 zonas de atividades económicas infraestruturadas (Parque Industrial e Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial). Importância das atividades de logística. Condições favoráveis à produção de energias renováveis.	Perda contínua de população. Envelhecimento demográfico. Isolamento das populações. População ativa reduzida. Reduzida oferta de emprego. Salários abaixo da média nacional. Poder de compra per capita inferior à média nacional. Sazonalidade da atividade turística. Envelhecimento dos produtores agrícolas. Regressão da atividade pecuária no concelho. Diminuição da área afeta a usos agrícolas e a usos florestais. Diminuição da área de castanheiro, carvalho e de outras folhosas. Diminuição das atividades agrícolas e pecuárias. Decréscimo do pessoal ao serviço na indústria transformadora
Oportunidades	Ameaças
Elevada densidade, diversidade e atratividade de recursos turísticos. Forte potencial de crescimento da atividade turística de alojamento. Crescimento do turismo rural e ambiental. Património natural, arquitetónico e arqueológico. Energias alternativas (renováveis). Instalação do Porto Seco da Guarda. Alargamento da oferta de solos para atividades económicas e serviços de logística. Aumentar a área de regadio. Promoção da agricultura de montanha da agricultura biológica. Fundos Comunitários: PPR; Portugal 2030 e Centro 2030.	Dificuldade na captação de investimentos. Falta de iniciativa do setor privado.

Na temática **Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos, Transportes e Mobilidade** relevam os bons níveis de cobertura dos sistemas de abastecimentos de água, de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos, a rede de transportes locais de proximidade e a diversidade de equipamentos presentes na cidade da Guarda. A deficiente capacidade de acolhimento das estruturas de apoio aos idosos e a deficiente cobertura da rede de telecomunicações móveis emergem como as principais fraquezas e ameaças à otimização e melhoria dos serviços de transporte e dos serviços móveis de apoio à população e às atividades económicas.

Matriz de Análise SWOT – Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos, Transportes e Mobilidade

Potencialidades / Pontos Fortes	Fraquezas / Pontos Fracos
Boa cobertura de redes de abastecimento de água. A água para abastecimento público considerada segura. Boa cobertura das redes de drenagem de águas residuais domésticas com tratamento. Energia elétrica disponível em todos os aglomerados do concelho. Distribuição de gás natural na cidade da Guarda e na Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial. Boa cobertura da rede de recolha de resíduos sólidos urbanos. Equipamentos manifestam uma forte concentração espacial na cidade da Guarda. Rede de equipamentos diversificada e ajustada à dimensão populacional e à distribuição espacial da população. Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a cidade da Guarda. Projeto de ligação de Manteigas à A23, passando por Valhelhas. Plano Rodoviária Municipal 2040. Boa cobertura de rede de transportes públicos na cidade da Guarda. Forte acessibilidade rodoviária da maioria dos aglomerados rurais à cidade da Guarda. Boa cobertura de rede de transportes públicos rodoviários inter-regionais, interurbanos e municipais. Boa articulação entre os diferentes níveis de transporte público rodoviário no Terminal Rodoviário da Guarda. Plano de transportes escolares ajustado às necessidades da população escolar. Modernização das linhas ferroviária da Beira Alta e da Beira Baixa.	Dispersão da edificação/rarefação da população. Número elevado de aglomerados de muito pequena dimensão. Existem aglomerados sem ligação a sistema público de abastecimento de água. Inexistência de rede de drenagem e tratamento de águas residuais em 51 dos aglomerados do município. Número elevado de sistemas de drenagem de águas residuais. Aumento da utilização de transporte individual motorizado nas deslocções da população residente. Fraca utilização dos transportes públicos coletivos. Dificuldades no acesso rodoviário à Serra da Estrela. Deficiente conectividade da rede viária na cidade da Guarda. Deficiente cobertura das redes comunicações móveis em algumas áreas de concelho. Reduzido número de ATMs nas freguesias rurais. Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas com capacidade de acolhimento esgotada. Carência de equipamento de apoio à terceira idade.
Oportunidades	Ameaças
Programa de Valorização de Interior. Fundos Comunitários: PRR, Portugal 2030 e Centro 2030.	Perda demográfica. Envelhecimento populacional. Redução da procura de bens e serviços. Deficiente cobertura da rede móvel de telecomunicações.

Na temática **Ordenamento do Território, Urbanismo e Habitação** como os pontos fortes e oportunidades mais relevantes salienta-se a existência de solo programado para a instalação de atividades económicas, a forte acessibilidade rodovial e ferroviária, a dimensão urbana da cidade da Guarda, a existência de ARUs e de ELHG, os espaços livres em meio urbano que possibilitam a renovação/reabilitação/regeneração urbanas e os apoios à reabilitação urbana. As principais fraquezas e ameaças relacionam-se com o abandono dos centros históricos da cidade e dos núcleos antigos dos aglomerados rurais, a dispersão da edificação no solo rústico, as carências habitacionais existentes e a fraca mobilização dos privados para a reabilitação urbana.

Matriz de Análise SWOT – Ordenamento do Território, Urbanismo e Habitação

Potencialidades /Pontos Fortes	Fraquezas/Pontos fracos
Forte acessibilidade rodovial e ferroviária. Tendência consolidada de concentração urbana (população, famílias e alojamentos) na cidade da Guarda. Tendência de concentração territorial dos equipamentos e serviços na cidade da Guarda. Existência de Zonas Industriais Programadas. Existência de Áreas de Reabilitação Urbana. Existência de Estratégia Local de habitação. Existência de diversos espaços abandonados nas áreas urbanas consolidadas.	Fraca estruturação urbana. Despovoamento e abandono dos aglomerados rurais do concelho. Degradação dos núcleos antigos dos aglomerados rurais. Inexistência de oferta pública de terrenos para habitação. Estrangulamento na oferta pública de terrenos para a instalação de atividades económicas. Sobredimensionamento do parque habitacional (baixas taxas de ocupação do parque habitacional). Ausência de espaços urbanos programados. Carências habitacionais. Edificação dispersa ao longo das vias.
Oportunidades	Ameaças
Incremento do planeamento de pormenor no concelho. Alargamento da oferta de espaços de atividades económicas devidamente infraestruturados. Apoios e incentivos à reabilitação urbana. Renovação/Reabilitação/Regeneração urbanas. Discriminação positiva à criação de emprego e à mobilidade geográfica do emprego. Apoios a empreendimentos públicos e privados que privilegiem as componentes ambiental, eficiência energética e produção de energias renováveis. Ordenamento Florestal/Reflorestação com espécies autóctones. Classificação como territórios vulneráveis para efeitos de aplicação de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP), Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) e Condomínios de Aldeia (CA).	Riscos associados às alterações climáticas. Dificuldades na mobilização dos proprietários para promover a recuperação do património edificado privado.

Em termos de **Conservação da natureza, ambiente, riscos e saúde pública** é de assinalar como pontos fortes a biodiversidade e a qualidade das paisagens comprovadas pela classificação e integração de áreas do concelho no PNSE, na ZEC SE, no GEOPARK ESTRELA e em corredores ecológicos, mas também a existência de outros recursos naturais em geral de valor inquestionável. A crescente capacidade de resposta que o município tem vindo a dar ao longo do tempo em termos de combate a incêndios, mas que, mesmo assim, não afastam do horizonte a principal fraqueza e ameaça associada a extensas áreas com perigosidade de incêndio rural muito alta.

Matriz de Análise SWOT – Conservação da natureza, ambiente, riscos e saúde pública

Potencialidades /Pontos Fortes	Fraquezas/Pontos fracos
Flora, fauna e habitats de elevada importância para a biodiversidade e com estatuto de proteção. Área significativa do concelho inserida na Rede Natura 2000 (ZEC Serra da Estrela). Área do concelho integrada em área de paisagem protegida (PNSE). Existência de diversos corredores ecológicos de elevada importância. Diversas árvores e arvoredos classificados. Qualidade de vida da população. Qualidade do ar. Qualidade da água para abastecimento público. Qualidade das águas balneares. Reservas de águas na barragem do Caldeirão. Existência de Mapa de Ruído. Funcionamento do sistema de recolha de RSU e sistema de recolha e reciclagem de “monos”. Proporção de resíduos reciclados e valorizados. Existência de posto de vigia no concelho. Existência de PMDFCI. Existência de PMEPC. Unidade Local de Saúde da Guarda. PSP, GNR, Bombeiros e Serviços de Proteção Civil.	Incidência dos incêndios rurais, diminuição do coberto florestal e perda da biodiversidade. Degradação dos ecossistemas ribeirinhos. Existência de diversas zonas de conflito acústico em meio urbano. Percentagem elevado de resíduos depositados em aterro. Depósitos de resíduos sólidos de natureza diversa no solo e no meio natural. Degradação dos recursos hídricos de superfície. Erosão hídrica dos solos. Degradação da paisagem por via dos incêndios rurais e da edificação dispersa. Existência de diversos espaços a aguardar recuperação ambiental (minas e pedreiras). Degradação do ambiente urbano na cidade da Guarda. Diversos espaços degradados nas áreas urbanas consolidadas. Abandono do edificado. Vulnerabilidade elevada a ondas de calor, vagas de frio, secas e tempestades.
Oportunidades	Ameaças
Discriminação positiva para projetos de investimento que privilegiem as componentes ambientais (eficiência energética, reaproveitamento de recursos hídricos e da salvaguarda dos recursos existentes). Investimentos na proteção civil e no reforço dos meios de prevenção e combate a incêndios rurais. Implementação da estratégia de bio resíduos. Produção de energias renováveis. Fundos Comunitários: PRR, Portugal 2023 e Centro 2030. Programa de Valorização do Interior.	Riscos associados às alterações climáticas. Perigosidade de incêndios rurais.

Quanto às oportunidades que se apresentam no quadro da estratégia territorial de desenvolvimento do concelho que poderão potenciar e ampliar os efeitos dos pontos fortes e mitigar algumas das fraquezas existentes importa tecer também algumas notas no quadro desta 1ª revisão do PDMG.

Desde logo salientar a natureza transversal de algumas delas, relacionadas com a existência de diversos programas e fontes de financiamento com orientação setorial ou plurisectorial associados aos Fundos Europeus consagrados no Plano de Recuperação e Resiliência, do Portugal 2030 e Centro 2030, do Programa de Valorização do Interior, do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP), das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), dos Fundos de apoio à Reabilitação Urbana e de outros que apresentam uma discriminação positiva para os territórios do interior.

Outro conjunto de oportunidades prende-se com a tendência geral e consolidada de crescimento do turismo rural e ambiental a que se associa a riqueza dos recursos presentes no território do município em termos de património natural e cultural e de qualidade e diversidade da paisagem.

O ordenamento florestal e a reflorestação com espécies autóctones (folhosas como o castanheiro e o carvalho, entre outras), uma oportunidade desde há muito tempo consolidada na estratégia de desenvolvimento do concelho e sucessivamente adiada, associada aos investimentos na proteção civil, ao reforço dos meios de prevenção e combate a incêndios rurais constituem também oportunidades e relevar.

Finalmente, embora não esgotem o leque de oportunidades presentes para estratégia de desenvolvimento territorial, a eficiência energética e a produção de energia renovável (hidrelétrica, eólica e biomassa) constituem-se como oportunidades relevantes para o investimento público e privado e para a promoção do desenvolvimento sustentável do concelho da Guarda.

4.2. Perspetivas demográficas

Procurando antever eventuais efeitos da demografia na estratégia de desenvolvimento territorial que está na base da proposta de ordenamento e na classificação e qualificação do solo a estabelecer no quadro da revisão do PDMG analisaram-se as perspetivas de evolução demográficas para o município da Guarda.

As perspetivas demográficas foram desenvolvidas com base em 3 cenários de evolução até 2031, tendo por base a população por grupos etários recenseada no Censos de 2021, e uma estimativa intermédia para 2026, a meio do período intercensitário. Desta forma será possível aferir a meio deste período,

através das estatísticas demográficas do INE, se os cenários desenvolvidos compreendem, ou não, a evolução efetiva da população residente e, no final em 2031, será possível aferir os valores estimados para a evolução da população com aqueles que forem apurados nos próximos Censos de 2031.

A construção dos 3 cenários demográficos assentou em diversas premissas. Desde logo o comportamento do saldo natural com uma tendência amadurecida, sempre negativo há já longos anos, a que correspondem baixas taxas de natalidade e elevadas taxas de mortalidade que se traduzem em comportamentos relativamente estáveis, sem grandes variações, ao longo da última década. Quanto às migrações, os resultados dos Censos de 2011 e de 2021 revelam alguma capacidade de atração do município para captar pessoas de outras regiões e de outros países, todavia as estatísticas demográficas apresentam um saldo migratório anual quase sempre negativo nos últimos 10 anos com exceção dos dois últimos anos em que foi positivo.

A manter-se esta tendência pesada de saldo global negativo, continuar-se-á a registar uma regressão dos quantitativos populacionais a residir no concelho da Guarda, para além dos impactes na estrutura etária que deverão ser também analisados.

Para o estabelecimento dos cenários demográficos teve-se em atenção o seguinte:

- a) Considerou-se como ano base o ano do Censos de 2021, em termos quantitativos e de estrutura etária da população por grupos quinquenais;
- b) A partir da população recenseada em 2021, foi desenvolvido um cenário que teve apenas em consideração taxas médias de natalidade, mortalidade e de sobrevivência por grupo etário, calculadas para o período 2011-2021. As migrações não foram consideradas (Cenário A);
- c) Foi desenvolvido um outro cenário (Cenário B), com base no cenário A, que considera o saldo migratório por grupo quinquenal registado entre o Censos de 2011 e o Censos de 2021, obtido pelo método dos “resíduos”. Ou seja, pelo método das taxas de sobrevivência foi obtida a população esperada para o ano 2021 para o concelho da Guarda com base na população residente recenseada em 2011. Os resultados obtidos através da diferença entre a população recenseada no Censos de 2021 e a obtida pelo método mencionado anteriormente, por grupos quinquenais, corresponde em termos teóricos e globais à população que migrou para o concelho. Neste cenário consideram-se valores da mesma ordem de grandeza dos “resíduos” obtidos naquele período por grupo quinquenal, que foram adicionados ou retirados, consoante o valor apurado, aos valores obtidos no cenário A. Em termos gerais, o Cenário B corresponde ao cenário tendencial;

- d) Foi desenvolvido ainda um outro cenário mais voluntarista (Cenário C), que teve também como base o cenário A. Ou seja, assumiu-se que a partir de 2021, a tendência manifestada será invertida tendo em conta o comportamento recente do saldo migratório e a população irá crescer a um ritmo muito baixo até 2031. Colocou-se como valor limite um crescimento de 3% até 2031, que serviu de assíntota ao desenvolvimento do cenário em termos quantitativos.

Portanto, os cenários A e C são considerados valores extremos em que a evolução dos quantitativos da população residente no concelho da Guarda irá oscilar a que correspondem estruturas etárias com algumas diferenças.

A análise dos cenários e das suas estruturas etárias e as ilações a retirar para a estratégia de desenvolvimento serão efetuadas de seguida. Os valores obtidos constam dos quadros e figuras que se seguem e do Anexo XI.

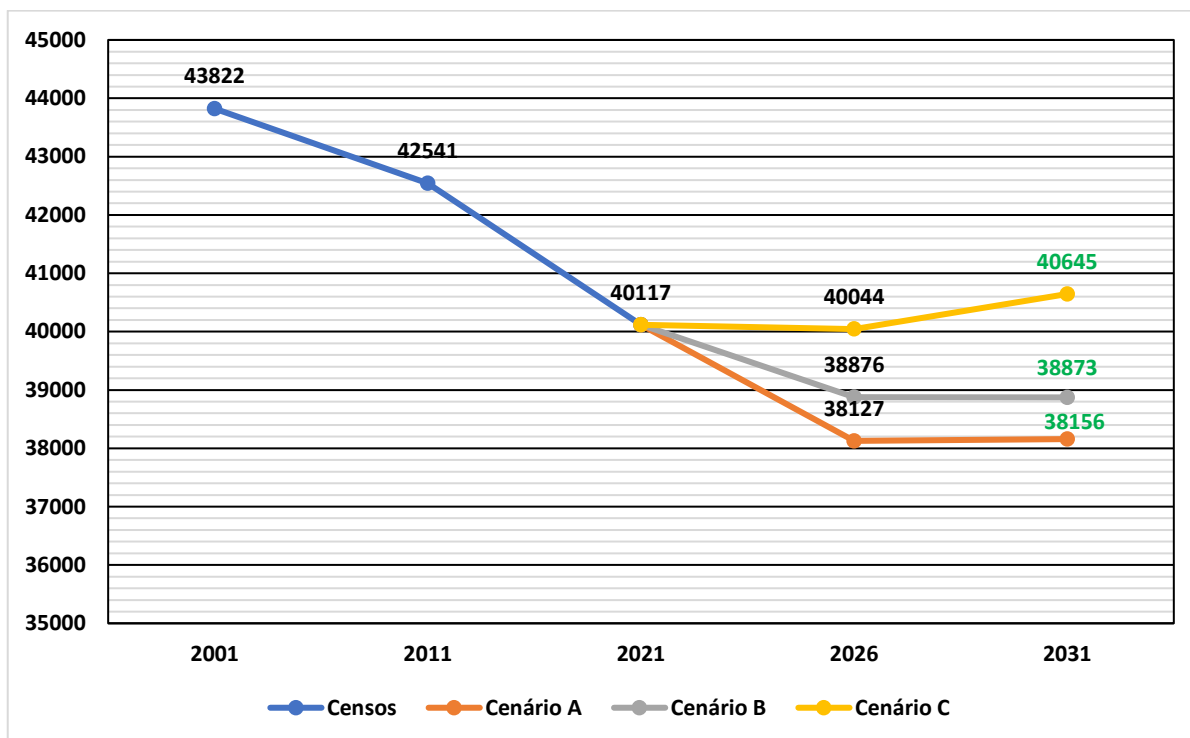
Partindo do mesmo número de residentes e da mesma estrutura etária, em 2021, o Cenário A apresenta para o ano de 2031 quantitativos populacionais mais baixos que no Cenário B (-716 indivíduos) e que o Cenário C (-2 489 indivíduos).

Em relação à população recenseada em 2021, o Cenário A estima uma perda de população residente no concelho de 1 961 indivíduos até 2031 (-5,0%), o Cenário B estima uma perda de 1 244 indivíduos para o mesmo período (-3,0%) e o Cenário C um aumento de 528 indivíduos (Figura 1 e Quadro 2).

Considerando o Cenário B, o cenário tendencial ou “as usual”, aquele que será mais plausível de ocorrer, analisaremos a sua estrutura etária e as consequências que daí poderão advir para a estratégia de desenvolvimento territorial.

De acordo com este Cenário B é expectável que entre 2021 e 2031 (Figura 2 e Quadro 3):

- a) O grupo de jovens (0-14 anos) registe uma redução de 517 indivíduos. De acordo com o índice de juventude por cada 100 indivíduos idosos passarão a existir apenas 31 jovens (menos 13 que atualmente); e o índice de dependência dos jovens, apesar de aumentar para 18 jovens por cada 100 indivíduos potencialmente ativos (0,3%), trata-se de um pequeno aumento comparativamente a 2021. Em contexto de perda populacional este valor traduzir-se-á numa retração ao nível da procura de equipamentos de apoio à infância e à juventude, e na procura de equipamentos de ensino;



Fonte: INE e Estimativa da equipa

Figura 1 - Perspetivas demográficas para o concelho da Guarda até 2031

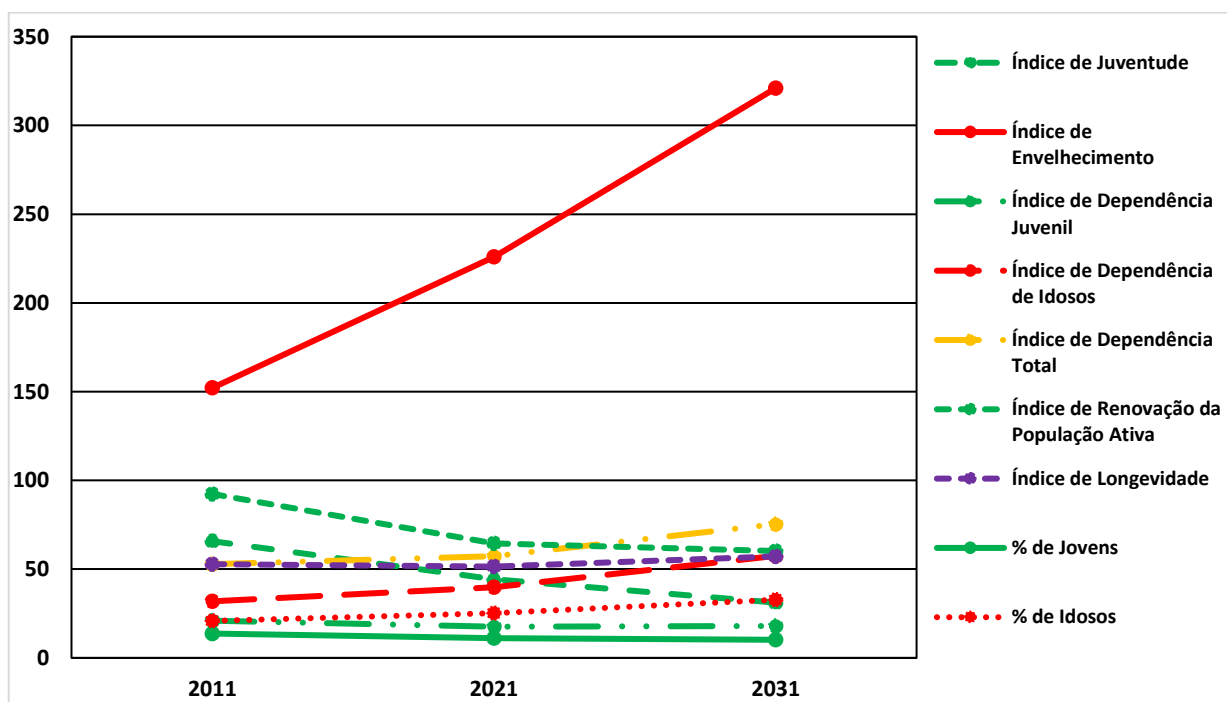
	2021	2026	2031
Cenário A	40 117	38 127	38 156
Cenário B	40 117	38 876	38 873
Cenário C	40 117	40 044	40 645

Fonte: INE e estimativa da equipa

Quadro 2 - Cenários para a evolução da população residente no concelho da Guarda

- b) O grupo de idosos (65+ anos) registre um aumento de cerca de 2 605 indivíduos, de 10 134 em 2021 passarão para 12 739 indivíduos e o nº de idosos por cada 100 jovens irão aumentar 95 indivíduos que serão 321 idosos por cada 100 jovens; o índice de dependência de idosos passará de cerca de 40 para 60 idosos por cada 100 indivíduos potencialmente ativos. Ou seja, o número de ativos aproxima-se cada vez mais do número de indivíduos idosos. Os impactos deste aumento traduzir-se-ão numa pressão adicional sobre as políticas assistenciais de apoio aos idosos e à velhice. O grupo etário acima dos 75 anos, onde é expectável uma pressão adicional sobre os equipamentos e serviços de apoio à velhice, registará um aumento de cerca de 2 072 indivíduos. Em 2031, este grupo etário contará com cerca de 7 286 indivíduos (atualmente serão cerca de 5 214 indivíduos);

- c) A população em idade potencialmente ativa (15-64 anos) registará um decréscimo de cerca de 3 332 indivíduos, com a particularidade de poder registar um envelhecimento significativo, pois o índice de renovação da população em idade ativa reduzir-se-á de 64,6% para 60,2%. Ou seja, por cada 100 ativos potenciais na faixa etária dos 55-64 anos passarão a existir apenas 60 ativos potenciais na faixa etária dos 20-29 anos. Esta trajetória, num contexto de perda populacional global, terá impacto direto quer na oferta quer na procura de emprego, que tenderão a ser mais rígidas, na produtividade e na captação de investimentos mais intensivos em mão-de-obra, embora os níveis de qualificação e de escolaridade da mão-obra evoluam no sentido positivo;
- d) Segundo o índice de dependência total, a população dependente, jovens e idosos, terá um aumento significativo em relação à população em idade potencialmente ativa (18,0%), que pode constituir força de trabalho e gerar riqueza. Esta evolução poderá ter consequências nas migrações para o exterior do concelho e aponta no sentido do reforço das políticas de apoio social e assistencial e das políticas de imigração para compensar a previsível falta de mão-de-obra para a atividade económica.



Fonte: INE e estimativa da equipa

Figura 2 - Perspetivas demográficas para o concelho da Guarda até 2031: indicadores demográficos

	2021	2031
Índice de Juventude	44,3	31,2
Índice de Envelhecimento	225,9	321,0
Índice de Dependência Juvenil	17,6	17,9
Índice de Dependência de Idosos	39,7	57,5
Índice de Dependência Total	57,3	75,4
Índice de Renovação da População Ativa	64,6	60,2
Índice de Longevidade	51,5	57,2
% de Jovens	11,2	10,2
% de Idosos	25,3	32,8

Fonte: INE e estimativa da equipa

Quadro 3 - Evolução dos indicadores demográficos da população residente estimada no concelho da Guarda no Cenário B

4.3. Visão e objetivos de desenvolvimento territorial

Os termos de referência aprovados pelo executivo para a revisão do PDMG² que estabelecem os seguintes objetivos e orientações programáticas:

- 1 — Sustentabilidade ambiental promovendo a adequada proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais e paisagem compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
- 2 — Fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
- 3 — Afirmação da cidade da Guarda como centro urbano de referência no contexto nacional e regional;
- 4 — Promoção de uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
- 5 — Promoção da construção sustentável através da reabilitação e requalificação urbanas e da proteção e valorização do património cultural edificado;
- 6 — Articulação com as orientações estabelecidas pelos programas no âmbito nacional, regional e intermunicipal com incidência territorial.

Tendo por base os termos de referência, o diagnóstico realizado e as diferentes razões objetivas que fundamentaram a decisão de proceder à revisão do PDMG e no quadro de um processo participado que envolveu os eleitos locais, as populações e os representantes das suas associações, os serviços técnicos

² Constantes do Aviso n.º 14 607/2019, publicado na 2ª Série do D.R., n.º 180 de 19 de setembro.

da autarquia e os técnicos da equipa entendeu-se que esta 1ª revisão do PDMG deve contribuir para a concretização da estratégia de desenvolvimento territorial que prossegue a **visão** de

AFIRMAR O MUNICÍPIO DA GUARDA COMO UM TERRITÓRIO COMPETITIVO, QUALIFICADO E COM QUALIDADE DE VIDA QUE PROMOVE A FIXAÇÃO DA POPULAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL, REFORÇANDO A SUA BASE ECONÓMICA E ATRATIVIDADE TURÍSTICA COM BASE NA VALORIZAÇÃO DA SUA LOCALIZAÇÃO RELATIVA NAS REDES LOGÍSTICAS E NO SEU PATRIMÓNIO NATURAL, PAISAGÍSTICO E CULTURAL.

Por outro lado, entende-se que a estratégia de desenvolvimento territorial e a visão são sustentadas em 14 objetivos estratégicos organizados em quatro eixos de intervenção.

Os objetivos e eixos de desenvolvimento delineados para a revisão do PDMG resultam da avaliação das potencialidades/pontos fortes e das fraquezas/pontos fracos presentes no território concelhio e da ponderação das oportunidades e ameaças (análises SWOT) com que se depara a definição da estratégia de desenvolvimento.

Eixo 1 - Melhoria da qualidade de vida, do bem-estar e da coesão social e territorial

OE1. Promover uma rede sustentável de equipamentos coletivos;

OE2. Melhorar os níveis de cobertura e os níveis de serviço dos sistemas de infraestruturas urbanas (abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos, gás natural, rede viária e transportes e comunicações móveis);

OE3. Promoção pública de habitação.

Eixo 2 - Salvaguarda e valorização do património natural, paisagístico e cultural edificado e arqueológico

OE4. Promover a adequada proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;

OE5. Promover o uso multifuncional do espaço rural, articulando a produção florestal, a produção agrícola e o elevado potencial pecuário e cinegético do concelho;

OE6. Promover a construção sustentável através da contenção da edificação dispersa e da promoção da reabilitação e requalificação urbanas e da proteção e valorização do património construído.

OE7. Promover o aproveitamento do potencial natural para a produção de energias renováveis.

Eixo 3 - Ordenamento florestal e proteção civil

OE8. Promover uma estratégia de ordenamento florestal do concelho compatibilizando-a com as condicionantes naturais, a ocupação urbana existente em áreas rurais e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal, salvaguardado a adequada proteção civil;

OE9. Promover o aumento das reservas superficiais de água no concelho;

OE10. Promover a articulação eficaz e eficiente com outros planos municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Eixo 4 - Competitividade, afirmação e consolidação da posição do concelho da Guarda na região

OE11. Promover a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;

OE12. Reforçar e diversificar a base económica do concelho tendo por base as suas potencialidades para as atividades agrícolas, pecuárias, e silvícolas, o setor do turismo e lazer e dos tecidos produtivos locais baseados em atividades tradicionais certificadas;

OE13. Afirmar a cidade da Guarda como centro urbano de referência no contexto regional;

OE14. Consolidar a cidade da Guarda como um importante nó da cadeia logística nacional e internacional potenciando os efeitos multiplicadores da instalação do Porto Seco.

4.4. Modelo territorial

A estratégia de desenvolvimento do município assenta num modelo territorial que em traços gerais corresponde aos diversos subsistemas territoriais em interação, físicos e funcionais, que sustentam a territorialização das políticas públicas e a intervenção dos poderes públicos e dos diversos agentes que promovem o desenvolvimento no território municipal, sejam eles locais, regionais ou nacionais.

O modelo territorial é constituído por três subsistemas (Figura 3).

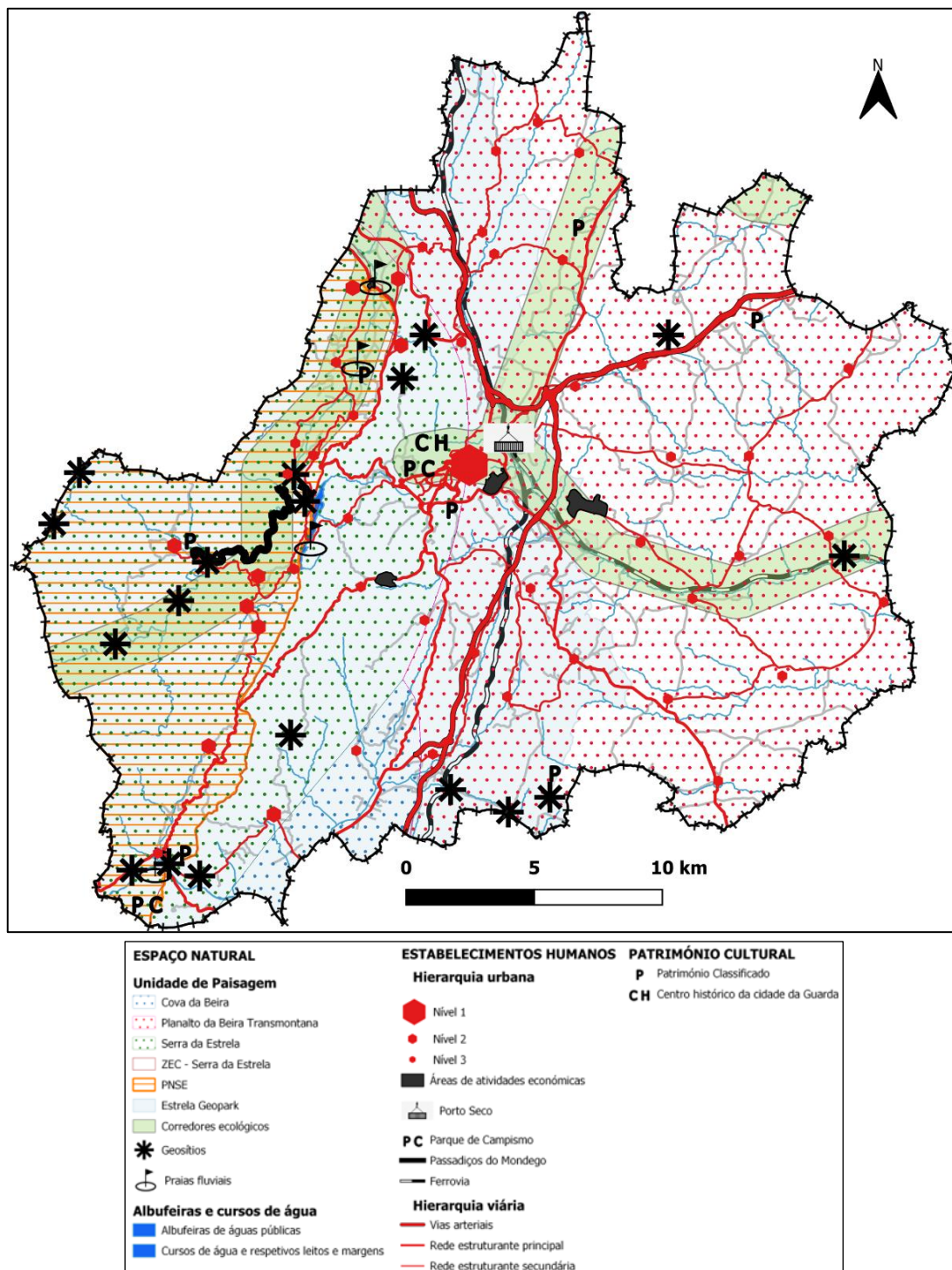


Figura 3 - Modelo territorial da estratégia de desenvolvimento

O primeiro subsistema é o espaço natural, biofísico, do concelho da Guarda cujos elementos mais marcantes são a elevação da Serra da Estrela, os vales dos rios Mondego e Zêzere e o planalto beirão, os recursos hídricos, a floresta e a paisagem e as praias fluviais, onde relevam os corredores ecológicos do rio Mondego com a barragem do Caldeirão, do rio Noéme e do planalto beirão. Constituem também

elementos relevantes deste subsistema na conservação da natureza e na promoção da biodiversidade, as áreas do concelho integradas no PNSE e na ZEC – Serra da Estrela. Elemento importante também do património natural da região, a preservar e valorizar, é a área do concelho integrada no Estrela Geopark, em especial os geossítios presentes no concelho.

Este subsistema será o suporte das políticas, medidas e investimentos relacionados com os recursos naturais, o património natural e a paisagem e a biodiversidade:

Subsistema Espaço Natural e Biofísico	Políticas/ Medidas/ Instrumentos/Investimentos (Projetos/Ações)
	Processos naturais relacionados com o ciclo da água; Requalificação e valorização das linhas de água; Valorização das galerias ripícolas
	Reservas de recursos hídricos (quantidade e qualidade da água para consumo humano e suporte de atividades económicas)
	Proteção do solo; Promoção da recarga dos aquíferos subterrâneos
	Ordenamento florestal; recuperação de áreas ardidas; Reflorestação com espécies autóctones e mais resilientes ao fogo (castanheiro, carvalho, etc.).
	Produção de biomassa florestal; Produção de madeira; Produção de frutos silvestre; Produção de Cogumelos.
	Promoção da biodiversidade. Proteção e conservação de espécies de flora e de fauna e de habitats naturais
	Valorização dos recursos cinegéticos e piscícolas; Caça e Pesca
	Produção agrícola e agrosilvopastoril; Criação de gado em regime extensivo (ovinos, bovinos e caprinos);
	Agricultura de altitude (de montanha). Agricultura Biológica. Produtos certificados de elevada procura e valor no mercado (Castanha)
	Produção de energias renováveis (hídrica, eólica, solar e biomassa florestal)
	Aproveitamento de recurso geológicos minerais e não minerais
	Atividades que transformem produtos da floresta, da agricultura e pecuária, do solo, subsolo e das rochas; Atividades não compatíveis com outros subsistemas
	Defesa e proteção contra incêndios rurais e proteção civil (vias florestais, aceiros, pontos de água; áreas de segurança e proteção, redes primária e secundária etc.)
	Valorização dos serviços dos ecossistemas
	Turismo rural e ambiental; Recreio, lazer e ócio; Retiro e contemplação; Percursos, rotas, miradouros, praias fluviais e parques de campismo.

O segundo subsistema corresponde aos estabelecimentos humanos, e às suas articulações e dependências funcionais, cujos elementos mais relevantes são os centros urbanos, as vias de comunicação estruturantes e o património edificado. Este subsistema em geral tem impactes negativos sobre o subsistema espaço natural e biofísico, mas, ao mesmo tempo, é vital para a sustentabilidade daquele. Da sua existência e do seu funcionamento dependem o desenvolvimento, a coesão social e territorial e acima de tudo a competitividade e atratividade deste território municipal.

Nos centros urbanos destaca-se de forma muito clara a cidade da Guarda pela sua dimensão populacional e importância da função residencial, pela diversidade de equipamentos e serviços que oferece às populações e às atividades económicas sem os quais a qualidade de vida e o bem-estar social das populações e o funcionamento das atividades económicas estariam comprometidos, mas também pela

presença das duas zonas de atividades económicas (Parque Industrial da Guarda e da Plataforma Logística e Empresarial da Guarda) e do Porto Seco. Com muito menor importância e capacidade de atração, mas com alguma importância do ponto de vista da resiliência do território e da coesão social e territorial, devido à presença de atividades não agrícolas (indústria e turismo) e de alguns equipamentos de educação e saúde são também importantes alguns aglomerados urbanos, em especial Vila Cortês do Mondego/Porto da Carne, Trinta/Meios/Fernão Joanes, Videmonte, Famalicão, Valhelhas, Gonçalo e Vila Fernando.

Nas vias de comunicação, as vias estruturantes principais e as vias estruturantes secundárias são elementos indispensáveis que conferem conectividade, permeabilidade e acessibilidade ao território, um importante fator de competitividade territorial.

As primeiras garantem os fluxos mais importantes que têm como destino e origem o concelho da Guarda ou que o atravessam, tendo na cidade da Guarda um nó muito importante da extensa rede de fluxos materiais e imateriais nacionais e internacionais que a constituem, onde se juntam a função competitividade com a coesão territorial. As segundas são complementares e são indispensáveis para garantir a coesão territorial, garantindo o acesso generalizado dos estabelecimentos humanos aos principais centros urbanos e às vias estruturantes principais, garantia de acesso a bens, equipamentos e serviços básicos.

Neste subsistema dos estabelecimentos humanos destacam-se as vias ferroviárias existentes, as Linhas Ferroviárias da Beira Baixa e da Beira Alta, e as duas autoestradas A23 e A25, que se articulam na cidade da Guarda, que em conjunto formam importantes eixos logísticos do sistema logístico nacional e internacional, e conferem à cidade da Guarda o estatuto de nó logístico de importância internacional, que será reforçado com a entrada em funcionamento do Porto Seco da Guarda.

Neste subsistema há ainda a referir os Passadiços do Mondego, uma estrutura construída, que proporciona a exploração do património natural e a contemplação da paisagem e a observação da sua fauna e flora, que tem constituído o maior polo atrator de fluxos turísticos no concelho.

Este subsistema será o suporte das políticas, medidas e investimentos relacionados com os espaços construídos e edificados, a reabilitação urbana e requalificação ambiental, as infraestruturas urbanas, as infraestruturas de transportes e comunicações, os equipamentos e serviços urbanos, entre outras:

Subsistema Estabelecimentos humanos	Políticas/ Medidas/ Instrumentos/Investimentos (Projetos/Ações)
	Reabilitação urbana; Renovação urbana/Requalificação, urbana e ambiental
	Acesso a habitação condigna
	Ampliação, conservação e reabilitação e renovação das infraestruturas urbanas; (abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos urbanos, energia); Funcionamento dos serviços associados
	Abertura de novas vias rodoviárias; Melhoria das condições de funcionamento e operação das vias rodoviárias
	Solos programados para acolher atividades económicas
	Transportes interurbanos; Transportes flexíveis; Transportes a pedido
	Mobilidade urbana; Requalificação de arruamentos urbanos/ Acessibilidades locais inclusivas
	Requalificação de espaços públicos em centros históricos e núcleos antigos
	Criação/Requalificação de espaços verdes urbanos
	Criação/Reabilitação/Requalificação de Equipamentos coletivos (saúde, educação, cultura, segurança social, de apoio aos jovens e aos idosos, etc.)
	Funcionamento dos serviços públicos administrativos, segurança e proteção civil, saúde, educação, cultura etc.; Serviços móveis
	Imagem e paisagem urbanas
	Consolidação do nó logístico internacional. Instalação de atividades Logísticas. Consolidação e expansão do Porto Seco. Instalação de Infraestrutura, equipamentos e serviços de apoio às atividades logísticas
	Apoio às atividades tradicionais e aos sistemas produtivos locais (agricultura/artesanato; transformação da madeira, pastorícia; etc.); Certificação de produtos
	Apoios à fixação de população principalmente jovens
	Promoção da Igualdade e da coesão social
	Criação de Empresas e de emprego/Combate ao desemprego; Diversificação Produtiva; Formação profissional
	Apoios ao turismo/Alojamento local/Estabelecimentos hoteleiros, promoção turística
	Eficiência energética

O terceiro é o subsistema patrimonial e cultural relacionado com a genética do território. Dele fazem parte os bens materiais e imateriais que constituem os marcadores do código genético do território municipal e da região envolvente. Este subsistema constitui o espaço das memórias e das vivências, das expressões e das manifestações, dos costumes e das formas que conferem um valor identitário a este território onde se insere o município da Guarda. Este subsistema encerra os elementos mais marcantes da história da ocupação deste território pelas comunidades humanas.

Como elementos mais marcantes deste subsistema identificam-se os núcleos urbanos antigos de um conjunto significativo de aglomerados urbanos e rurais, o centro histórico da Guarda, e o vasto conjunto de imóveis classificados, arquitetónicos e arqueológicos, nos quais se destaca pela sua singularidade a Sé Catedral da Guarda.

Este subsistema será o suporte das políticas, medidas e investimentos relacionados com o património cultural material e imaterial identificadas de seguida, entre outras:

Subsistema Patrimonial e Cultural	Políticas/ Medidas/ Instrumentos/Investimentos (Projetos/Ações)
	Carta do património/Património Classificado/Inventariação património edificado e arqueológico com interesse e sua classificação; Catalogação e divulgação do património
	Delimitação de centros históricos em diversos aglomerados. Criação Regulamentos de reabilitação e transformação dos centros históricos
	Reabilitação e valorização do património arquitetónico e arqueológico
	Criação e requalificação de espaços museológicos locais; Museus Rurais e Etnográficos/ Museus temáticos
	Valorização de Artes e ofícios
	Festas e eventos culturais e religiosos. Feiras, festivais, etc.
	Requalificação de centros históricos e núcleos antigos
	Espaços de arqueologia industrial (lagares, serrações, fábricas, oficinas antigas, etc.)
	Gastronomia (pão, carnes, enchidos, vinhos, queijo, etc.). Feiras, festas, etc.
	Apoios às associações culturais
	Inventariação e catalogação e divulgação do património imaterial
	Exaltação das memórias coletivas/ Apoios à historiografia local e regional (prémio nas escolas)

No modelo territorial que sustenta a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho da Guarda relevam o PNSE, o Estrela Geopark, a estrutura urbana e a estrutura de acessibilidades.

4.4.1. Hierarquia urbana

A estrutura urbana do concelho da Guarda e da região onde se insere é frágil. A hierarquização dos aglomerados urbanos do concelho da Guarda baseia-se na hierarquia estabelecida no Plano Diretor Municipal em vigor, conjugada com as orientações do novo regime de classificação e qualificação do solo estabelecido na LBSOTU e no RJGT.

A hierarquia estabelecida incide sobre os solos classificados como solos urbanos e os solos classificados como solos rústicos qualificados como aglomerado rurais, nesta 1ª revisão do PDMG.

Assim, decorrente dos estudos de caracterização e diagnóstico efetuados esta 1ª revisão e da avaliação das funções e serviços presente nos espaços urbanos e respetivos aglomerados urbanos, estabeleceu-se uma hierarquia urbana constituída por 4 níveis hierárquicos, tendo por base a dimensão populacional e a dotação funcional dos aglomerados urbanos (Quadro 4 e Figura 4).

Níveis Hierárquico	Centros urbanos
Nível 1	Guarda
Nível 2	Gonçalo, Famalicão, Videmonte, Porto da Carne/Vila Cortês do Mondego/Cavadoude, Tinta/Meios/Fernão Joanes e Vila Fernando
Nível 3	Restantes aglomerados urbanos - todas as restantes sedes de freguesias existentes antes da reforma administrativa de 2013
Nível 4	Restantes aglomerados rurais

Quadro 4 - Hierarquia dos aglomerados urbanos

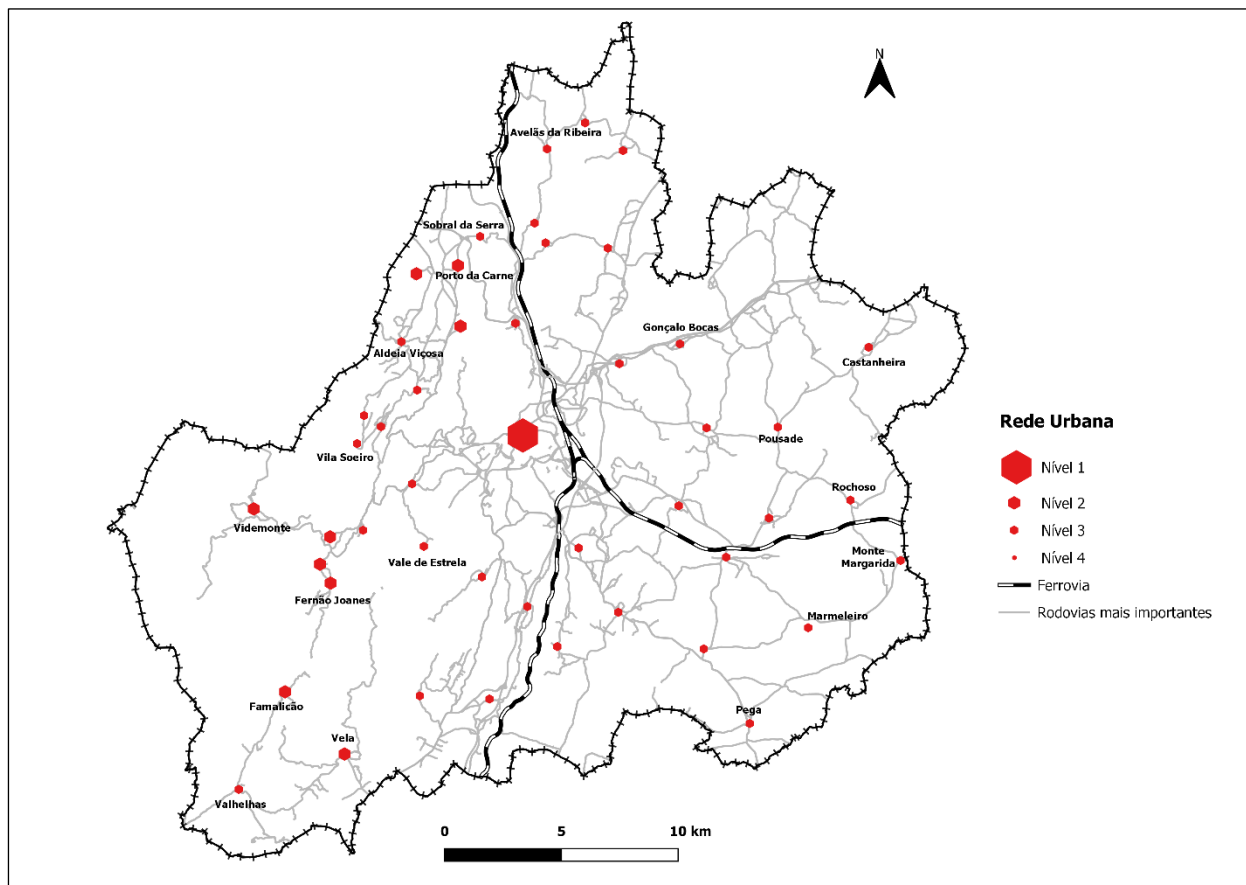


Figura 4 - Hierarquia dos aglomerados urbanos no município da Guarda

No nível hierárquico principal (nível 1) consta a cidade da Guarda, sede de concelho, que pela sua dimensão populacional e de emprego, oferece uma diversidade de comércio, serviços, equipamentos e atividades de nível superior, só presentes neste centro urbano, bem como um número elevado de unidades funcionais e todas as funções presentes nos restantes aglomerados.

No nível 2 foram classificados os aglomerados de Gonçalo, Famalicão, Videmonte, Vila Fernando, e os conjuntos dos aglomerados de Porto da Carne/Vila Cortês do Mondego/Cavadoude e Trinta/Meios/Fernão Joanes. Considera-se que a contiguidade territorial da ocupação urbana em cada um destes dois conjuntos de centros urbanos aconselha a considerá-los em conjunto em termos de ordenamento uma vez que constituem espaços urbanos contíguos e as interdependências funcionais entre eles são elevadas.

A identificação deste nível hierárquico deve-se sobretudo ao conjunto das funções presentes relacionadas com a educação, jardim de infância ou creche, escola do 1º ciclo, as estruturas de apoio a idosos, ERPI e centros de dia, e algumas unidades produtivas de comércio, indústria e serviços, que os diferenciam dos aglomerados incluídos nos níveis hierárquicos inferiores.

No nível hierárquico seguinte, nível 3, incluem-se os restantes aglomerados urbanos que correspondem a todas as restantes sedes de freguesia existentes antes da reforma administrativa de 2013.

No nível 4 encontram-se os restantes aglomerados rurais. Salvo raras exceções, não dispõem de comércio, serviços ou de outras atividades e são dependentes em termos funcionais dos aglomerados inseridos nos níveis anteriores. Por outro lado, a dimensão populacional é diminuta e a função residencial também não apresenta relevância.

4.4.2. Hierarquia viária

As funções desempenhadas pela rede viária que integra o concelho da Guarda, no que diz respeito aos níveis de acessibilidades e mobilidade por estas desempenhado, apresentam-se como fatores determinantes no estabelecimento da sua hierarquização, devendo ser analisada a sua adequação à estrutura, características e importância dos troços que a constituem.

A hierarquização viária constituiu-se como fundamental na estratégia de desenvolvimento territorial por procurar garantir o fortalecimento da capacidade competitiva e de atração do município, uma vez que a rede viária assume um papel importante no apoio à fixação de população, de emprego, de empresas e no desenvolvimento local.

Face à importância de cada uma das vias existentes na estrutura rodoviária, a rede viária foi funcionalmente hierarquizada nos seguintes 4 níveis (Figura 5):

1. **Vias arteriais:** Asseguram os principais acessos da região e dos concelhos que a constituem a todo o território nacional (ligações nacionais e supra regionais) garantindo ligações entre esses concelhos (inter-regionais); integrando troços das seguintes vias da rede nacional fundamental: Autoestradas A23 e A25.
2. **Rede de vias estruturantes principais:** constituída pelas vias que têm um papel estruturante no território municipal, estabelecem a ligação às vias arteriais ou fazem a ligação com os principais lugares da estrutura territorial e com os municípios vizinhos, integrando troços das seguintes vias de carácter supramunicipal (estradas nacionais desclassificadas da rede nacional complementar sob jurisdição do IP, estradas nacionais desclassificadas e municipalizadas e Estrada Regional) : antigo troço do IP5, EN16, EN221, EN232, EN233 e ER18-1.
3. **Rede de vias estruturantes secundárias:** integra troços das vias que garantem a ligação dos diversos aglomerados urbanos do concelho às vias integradas na rede estruturante principal, assegurando ligações alternativas na área do concelho e aos concelhos limítrofes, como são as estradas nacionais

desclassificadas da rede nacional complementar sob a jurisdição da IP: a EN18-2, troço da EN221-2; as estradas nacionais desclassificadas e municipalizadas: EN16, EN18-1, EN233, EN338 e antigo troço do IP5; e as Estradas Municipais, EM525, EM530, EM531, EM545, EM547, EM548, EM556, EM556-1, EM556-2, EM577, EM557-4, EM559, EM577-1, EM577-2, EM581-4 e a EM619 e os Caminhos Municipais, CM1179 e CM1183.

4. Rede de vias de acesso local (não representada na Figura 5):

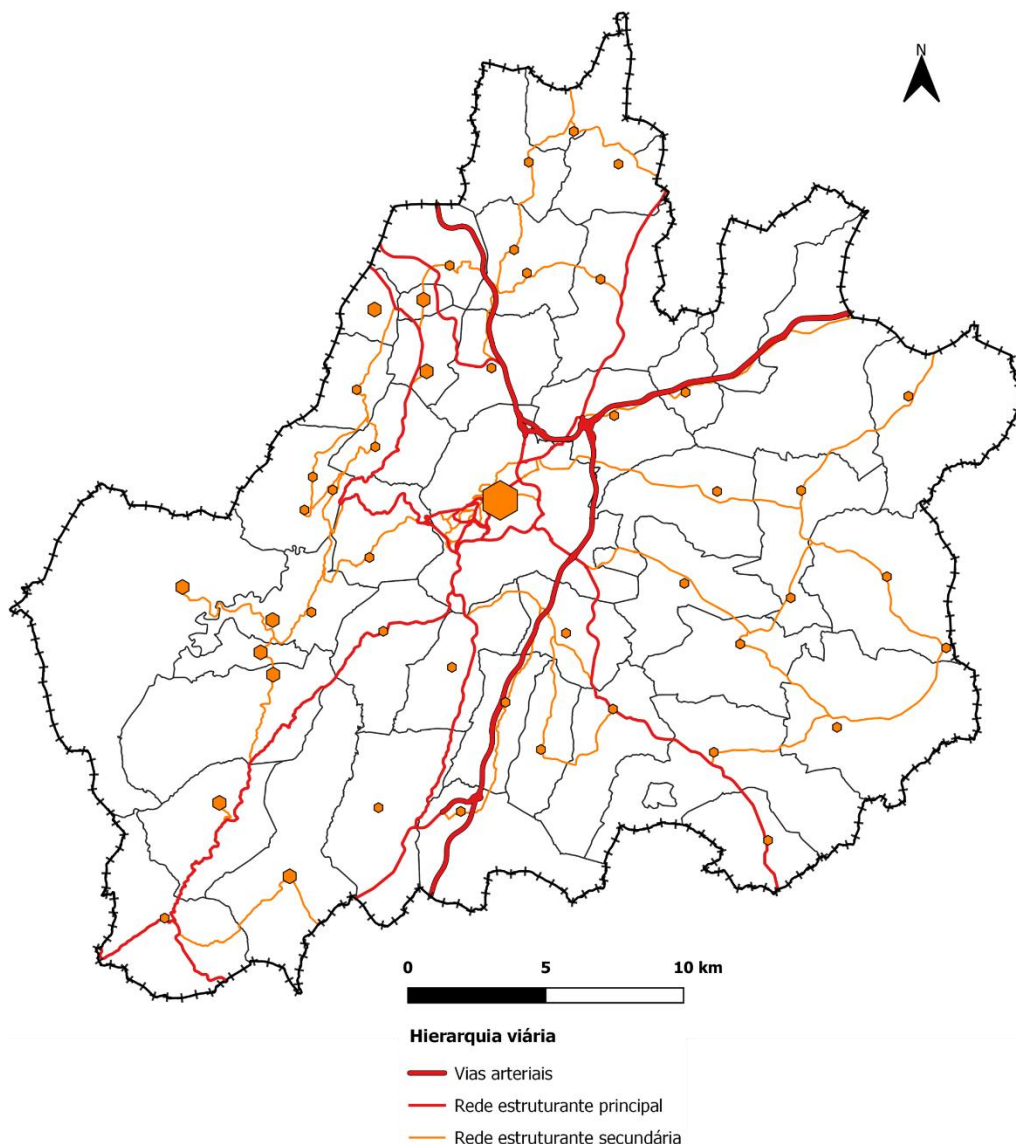


Figura 5 - Hierarquia da rede viária no município da Guarda

5. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A classificação e qualificação do solo desenvolvida na 1ª revisão do PDM da Guarda atenta ao novo regime de classificação e qualificação do solo criado pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, desenvolvido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14 de maio, e regulamentado pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, e suas atualizações posteriores.

Complementarmente a classificação e qualificação do solo teve também em consideração o DR n.º 5/2019, de 27 de setembro, que fixou os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, a utilizar no âmbito dos instrumentos de planeamento territorial.

O novo regime de classificação e qualificação do solo assenta na fundamental distinção entre as classes de solo urbano e solo rústico diferenciando-se do regime anterior por eliminar a categoria operativa de solo urbanizável e considerar que a adequada afetação do solo urbano deve corresponder “ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado”.

O artigo 6.º do DR 15/2015 refere que o “solo rústico visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas com reconhecida aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, afetas à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmem o estatuto de solo urbano” e estabelece um conjunto de critérios que permitem classificar o solo como rústico.

O artigo 7.º refere que o “solo urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais” e compreende “o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação”, bem como os solos necessários ao equilíbrio do sistema urbano e afetos à estrutura ecológica e estabelece também um conjunto de critérios a observar para classificar o solo como urbano.

O artigo 8.º estabelece ainda que “a reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os usos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e à indispensabilidade de qualificação urbanística e desde que comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social”, estabelecendo também um

conjunto de critérios para o efeito. E, o artigo 11.º, vem consagrar também a possibilidade de o solo urbano ser reclassificado como rústico.

A classificação e qualificação do solo na área do município da Guarda consta da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e do artigo 10.º do Regulamento onde são identificadas todas as categorias de solo consagradas na proposta de revisão do PDMG.

5.1. Classificação e qualificação do solo rústico

A classificação do solo como rústico obedece à verificação de um dos critérios estabelecidos pelo (n.º 2 do art.º 6.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto):

- a) Reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário ou florestal;
- b) Reconhecida potencialidade para a exploração de recursos geológicos e energéticos;
- c) Conservação, valorização ou exploração de recursos e valores naturais, culturais ou paisagísticos, que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação ou valorização incompatível com o processo de urbanização e edificação;
- d) Prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- e) Afetação a espaços culturais, de turismo, de recreio ou de lazer que não seja classificado como solo urbano, ainda que ocupado por infraestruturas;
- f) Localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- g) Afetação a infraestruturas, equipamentos ou outros tipos de ocupação humana que não confirmem o estatuto de solo urbano;
- h) Afetação a atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos;
- i) Os solos que não sejam classificados como solo urbano, ainda que não preencham nenhum dos critérios anteriores.

5.1.1. Qualificação do solo rústico

A qualificação do solo rústico é uma opção de planeamento territorial que estabelece, com respeito pela sua classificação, o conteúdo do seu aproveitamento tendo por referência as potencialidades de desenvolvimento do território, fundamentadas na análise dos recursos e valores presentes e na previsão dos usos e das atividades do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização do território municipal (n.º 1 do art.º 12.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto).

As regras de ocupação, transformação e utilização do solo estabelecidas pelo plano territorial para cada categoria e subcategoria, estabelecem o aproveitamento do solo em função do uso dominante da categoria em que se integra, privilegiando este uso, interditando as utilizações que o prejudiquem ou comprometam, e estimulando utilizações complementares e compatíveis que favorecem a multifuncionalidade do uso do solo (n.º 3 do art.º 6.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Tendo por base a estratégia os recursos e valores presentes e a previsão dos usos e das atividades do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento do concelho da Guarda e do correspondente modelo de organização do território municipal são propostas as seguintes categorias e subcategorias de espaços, constantes da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Espaços agrícolas

Os espaços agrícolas integram os solos agrícolas de elevada capacidade para a exploração e a produção agrícola que têm como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território, neles se integrando as áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional (RAN), solos integrados em regadios e outros solos que possuam um elevado potencial agrícola e se destinam ao desenvolvimento do potencial produtivo, privilegiando as produções agrícolas ou agropecuárias com denominação de origem protegida sob regimes de exploração extensiva, podendo acolher outras atividades complementares ou potenciadoras do aproveitamento dos recursos em presença.

O uso dominante dos espaços agrícolas é o que decorre das potencialidades e das limitações para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias com base no aproveitamento do solo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade (artigo 18.º do DR 15/2015).

Desta categoria foram excluídas áreas de RAN ou áreas com ocupação agrícola integradas nos corredores ecológicos e na categoria de espaços naturais e paisagísticos, de modo que possam contribuir melhor para

as funções de conservação da natureza e de promoção da biodiversidade, e uma mais adequada e equilibrada gestão do território.

Estes espaços agregam áreas com ocupação e/ou vocação agrícola que no PDMG em vigor se encontravam englobadas noutras categorias de espaço. Esta reclassificação aproxima a proposta de ordenamento da aptidão destas áreas e está em consonância com as orientações atualmente em vigor, nomeadamente, as constantes no Programa de Transformação da Paisagem e que visam alcançar uma paisagem multifuncional e resiliente aos riscos, em especial para territórios vulneráveis da floresta, como é o município da Guarda, com elevada perigosidade de incêndio rural.

Estes espaços ocupam uma área de cerca de 21 703 ha correspondendo a cerca de 30% da superfície total do concelho da Guarda.

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços Agrícolas (A)	21 703,40

Os artigos 64.º a 66.º do regulamento do plano estabelecem os usos e atividades complementares e compatíveis com “o desenvolvimento das atividades agrícolas privilegiando as produções agrícolas ou agropecuárias com denominação de origem protegida sob regimes de exploração extensiva”, que constituem os usos e atividades dominantes, e o seu regime de edificabilidade.

Espaços florestais

O uso dominante dos espaços florestais é o que decorre das potencialidades para o desenvolvimento florestal, com base no mais adequado aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade (n.º 1 do artigo 19.º do DR 15/2015, de 19 de agosto).

Os espaços florestais correspondem a áreas ocupadas por povoamentos florestais diversos, matos, áreas de afloramentos rochosos e áreas agrícolas, com aptidão florestal e com vocação específica para a produção de madeira e de biomassa para energia, bem como outros materiais orgânicos, para o desenvolvimento da pastorícia, da caça e da pesca e de atividades de recreio e lazer, mas também para a proteção da rede hidrográfica, do solo, do clima e do ambiente, tendo em conta as orientações estabelecidas no PROF-CI.

A gestão destes espaços e os respetivos planos de gestão devem ter em atenção as orientações e as normas e modelos de silvicultura a desenvolver nas ações de planeamento e gestão florestal estabelecidas

para as regiões homogéneas definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF-CI) e delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Os espaços qualificados como florestais ocupam uma área de cerca de 28 592 ha correspondendo a 40% da superfície total do concelho da Guarda.

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços Florestais (F)	28 592,00

Os artigos 64.º a 66.º do regulamento do plano estabelecem os usos e atividades complementares e compatíveis com estes espaços constituídos por áreas com “aptidão florestal ocupadas por povoamentos florestais diversos, matos, pastagens, áreas agrícolas e áreas de afloramentos rochosos, particularmente vocacionadas para os usos florestais” que constituem os usos e atividades dominantes e o regime de edificabilidade.

Espaços naturais e paisagísticos

Segundo o artigo 21.º do DR 152/2015, de 19 de agosto, “devem ser qualificadas como espaços naturais as áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa sectorial da Rede Natura 2000, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que em qualquer dos casos o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos” assim como “as zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, incluindo praias, arribas, dunas ou afloramentos rochosos”.

A categoria de espaços naturais e paisagísticos representa áreas de elevado valor paisagístico e ambiental, com elevada sensibilidade ecológica cuja salvaguarda é imprescindível, considerando que estas assumem uma função preponderante na conservação da natureza, na biodiversidade e na estruturação da paisagem do território concelhio.

Os espaços naturais e paisagísticos integram as áreas do concelho da Guarda que constituem o seu património natural, paisagístico e ambiental mais sensível, nas quais se privilegia a salvaguarda das suas características e que não tenham sido integradas, em função do seu uso dominante, nas categorias de espaços agrícolas ou de espaços florestais, sendo parte integrante da Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente:

- As áreas integradas no Parque Natural da Serra da Estrela;

- As áreas integradas na Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação da Natureza Serra da Estrela;
- As faixas de 20 metros do limite dos leitos dos principais cursos de água que constituem corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, independente da existência ou não de galerias ripícolas;
- O plano de água e as margens das albufeiras do Caldeirão e do Pateiro;
- Áreas da Reserva Ecológica Nacional e áreas da Reserva Agrícola Nacional;

O conjunto destes espaços ocupam uma área de cerca 16 592 ha correspondentes a 23% da superfície do território concelhio.

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços Naturais e Paisagísticos (NP)	16 592,10

Os artigos 67.º e 68.º do regulamento do plano estabelecem os usos e atividades complementares e compatíveis com estes espaços constituídos por áreas com as funções “preponderantes de conservação da natureza, da biodiversidade e de estruturação da paisagem” do território concelhio, que constituem as principais funções destes espaços, bem como o seu regime de edificabilidade.

Espaços de exploração de recursos geológicos

Os espaços de exploração de recursos geológicos constituem área afetas à exploração de recursos geológicos, pedreiras ativas e desativadas existentes bem como áreas de transformação industrial primária de recursos geológicos. O conjunto destes espaços ocupam cerca 103 ha correspondentes a 0,1% da superfície do território concelhio.

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços de exploração de recursos geológicos (EG)	102,65

Para além destas áreas identificadas é também admitida a exploração de recursos geológicos e hidrogeológicos em diversas outras categorias de solo rústico e a exploração de recurso hidrogeológicos em algumas categorias de solo urbano.

O artigo 69.º do regulamento do plano estabelece os usos e atividades complementares e compatíveis com estes espaços e o respetivo regime de edificabilidade.

Espaços de atividades industriais

Os espaços de atividades industriais integram áreas do território onde existem estruturas edificadas destinada às instalações de comércio, serviços e indústria diretamente ligados ao aproveitamento e valorização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos.

Estes espaços são constituídos por dois polígonos com 4,46 ha um localizado na Freguesia da Arrifana junto da pedreira existente e o outro próximo do limite do concelho a sul, na EN18 próximo de Vendas da Vela.

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços de atividades industriais (I)	4,46

O artigo 70.º do regulamento do plano estabelece os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade.

Espaços Culturais

Os espaços culturais correspondem a áreas de património histórico arqueológico que interessa proteger, conservar e valorizar, designadamente o Castro do Tintinolho, Anta de Pera do Moço, Castro da Cabeça das Fráguas e Monte do Jarmelo.

Estes espaços ocupam no seu conjunto cerca de 36,2 ha de terreno.

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços Culturais (C)	36,18

O artigo 71.º do regulamento do plano estabelece os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade.

Espaços destinados a equipamentos

Os espaços destinados a equipamentos correspondem a áreas localizadas em solo rústico onde estão instalados ou se pretende instalar equipamentos de interesse coletivo, zonas verdes e estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Estes espaços são constituídos por sete polígonos correspondente ao Parque de Radiomodelismo de Maçainhas, Recinto do Santuário de Santa Eufémia, Recinto de Festada de Carpinteiro, Recinto do

Santuário da Nossa Senhora dos Aflitos, Campo de Jogos de Carapito, Quartel dos Bombeiros Voluntários da Guarda e à Quinta Pedagógica da Maunça. No seu conjunto estes espaços ocupam uma área de cerca de 87 ha.

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços destinados a equipamentos (EI(1))	86,67

Os artigos 72.º e 73.º do regulamento do plano estabelecem os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade.

Espaços destinados a Infraestruturas

Os espaços destinados a infraestruturas correspondem a áreas localizadas em solo rústico onde existem ou se pretende construir infraestruturas rodoviárias e edificações de apoio ao funcionamento dessas infraestruturas, designadamente os espaços correspondentes às autoestradas A23 e A25, não inseridas no perímetro urbano da cidade da Guarda, pequenas áreas do antigo troço do IP5 e de algumas estradas nacionais. No total estes espaços ocupam uma área de cerca de 282 ha.

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços destinados a infraestruturas (EI (2))	282,17

O artigo 74.º do regulamento do plano estabelece os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade.

Aglomerados rurais

Os aglomerados rurais correspondem a áreas edificadas “com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas para os quais não se adequa a classificação de solo urbano, seja pelos direitos e deveres daqui decorrentes, seja pela sua fundamentação na estratégia do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, devendo ser delimitados no plano diretor municipal ou intermunicipal e regulamentados com um regime de uso do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturização com recurso a soluções apropriadas às suas características” (alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do DR 15/2015, de 19 de agosto).

Os aglomerados rurais, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana, e não justificam a sua classificação como solo urbano.

Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, cuja ocupação entre edifícios consolidados será realizada por colmatagem dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação, e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização. Estes integram um conjunto de áreas que correspondem a espaços total ou parcialmente edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico. Integram também algumas atividades comerciais e de serviços, empreendimentos turísticos de habitação e de turismo de espaço rural, e equipamentos e espaços de utilização coletiva.

Considerando o tipo de povoamento existente no concelho da Guarda, constituído por um elevado número de aglomerações de edifícios de pequenas dimensões dispersas pela área do concelho e o impacto dos incêndios recentes, entendeu-se nesta revisão proceder à delimitação de um número elevado de polígonos qualificados como aglomerados rurais. Esta delimitação deve-se a motivos históricos, dada a importância histórico-cultural de muitos deles, e de preservação da identidade e da memória coletiva do município, mas também por motivos de proteção civil em relação aos incêndios rurais.

Por outro lado, com esta delimitação, criam-se condições mais favoráveis à reabilitação do património edificado e cultural que neles se integra.

A dimensão física e populacional e a ausência ou fraca representatividade de funções não residenciais foram determinantes para que estes solos fossem classificados como rústicos e qualificados como aglomerados rurais.

A metodologia e a fundamentação da delimitação em concreto dos polígonos dos aglomerados rurais constam do “Relatório de justificação dos perímetros dos solos urbanos e dos aglomerados rurais” e baseou-se fundamentalmente nos seguintes critérios:

Critérios	Fundamentação
Edificado existente	Todas as áreas que se encontram edificadas, preenchidas e consolidadas e identificados como aglomerados estatísticos devem ser integrados em aglomerados rurais.
Infraestruturas existentes	A extensão das infraestruturas. Existência no mínimo de rede de abastecimento de água e de energia elétrica. Existência de via habilitante. Constituem fatores positivo que geram aptidão para a edificação e contribuem para a rentabilização das infraestruturas instaladas. Os solos com estas características devem ser integrados em aglomerados rurais.
Colmatação	Os espaços intersticiais com infraestruturas e com uma extensão de cerca de 50m, com via habilitante, com abastecimento de água e energia elétrica devem ser integrados em aglomerado rural, para garantir a rentabilização das infraestruturas existentes.
Conformação	Quando por motivos de paisagem, de imagem e silhueta urbanas e de uma leitura clara e objetiva do contraste existente entre um espaço edificado e artificializado e um espaço com características distintas que o rodeia, se procuram limites físicos ou naturais que proporcionem uma leitura coerente, integrando perímetro de aglomerados rural, sem que estas estejam necessariamente destinadas à urbanização e à edificação.
Pré-existências	A presença de preexistências de edificado nas imediações poderá justificar a inclusão de outras áreas e a extensão dos aglomerados rurais no sentido de facilitar a gestão urbana e os processos de reabilitação do edificado.
Geometria das parcelas	A geometria das parcelas de prédios ou prédios poderá promover e influenciar e promover acertos nos perímetros dos aglomerados rurais
Servidões existentes	A presença de regimes específicos de servidões administrativas sejam elas de que natureza forem sobrepõem-se aos restantes critérios e em função das suas exigências influenciam a integração em aglomerado rural.

Quadro 5 - Critérios metodológicos na delimitação dos aglomerados rurais

Na área do PNSE e por imposição do regime de uso do solo previsto no seu Plano de Ordenamento (POPNSE) foram identificados e qualificados como aglomerados rurais os aglomerados de Aldeia Viçosa, Faia, Famalicão, Mizarela, Pero Soares, Ramalhosa e Videmonte e ainda, por opções de estratégia de desenvolvimento, os aglomerados rurais de Corujeira, Carapita, Ponte da Mizarela e Soida.

Considera-se que a identificação e delimitação destes aglomerados rurais é crucial para a estratégia de desenvolvimento territorial, para a coesão territorial e para o desenvolvimento turístico do concelho nas vertentes de turismo da natureza e que tal delimitação corresponde, apenas e só, a uma constatação que não põe em causa nem impacta de forma negativa os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade consagrados no POPNSE, uma vez que os perímetros propostos coincidem com as áreas urbanizadas e edificadas existentes.

Esta delimitação vai ao encontro da definição consagrada na alínea b) do artigo 4.º do regulamento do POPNSE, que define aglomerados rurais, “as áreas sociais rurais, consolidadas ou não, constituídas por um conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com designação própria, que não se encontram integradas nos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e que se encontram delimitadas na planta de síntese” e o n.º 2 do artigo 25.º do POPNSE refere que as áreas não abrangidas pelo regime de proteção “coincidem com os perímetros urbanos definidos nos planos

municipais de ordenamento do território e com os aglomerados rurais identificados na planta de síntese”³.

O PDMG em vigor, que antecedeu o POPNSE, não procedeu à delimitação dos perímetros urbanos na maioria dos aglomerados do município da Guarda e não apenas em alguns localizados na área do PNSE, omissão que agora se pretende ultrapassar com esta delimitação.

Como já acima se referiu a opção por um número elevado de aglomerados rurais tem em vista motivos relacionados com a preservação e valorização do património histórico-cultural, da memória coletiva e identidade do município, com a proteção de pessoas e bens em relação aos incêndios rurais e com a viabilização da reabilitação de edifícios localizados nestes aglomerados rurais uma vez que existe procura por este tipo de produto no mercado imobiliário.

Nesta categoria foram incluídas áreas com dimensões muito distintas ocupadas por edifícios, incluindo algumas áreas com usos industriais ou de armazenagem. O facto de estes solos serem qualificados como aglomerados rurais obrigará à delimitação na envolvente de uma faixa de gestão de combustível de largura de 100 m a partir do limite exterior do polígono contribuindo assim para a diminuição do risco de incêndio e para melhoria das condições de segurança de pessoas e bens.

Por outro lado, esta opção possibilitará e facilitará a reabilitação e reconstrução do edificado existente sem que haja perda de valor no mercado imobiliário dos edifícios existentes, uma vez que o valor patrimonial para efeitos de tributação não será muito afetado. Desta forma a relação entre estes dois valores será mais próxima e mais justa para os proprietários e facilitará a sua colocação no mercado imobiliário.

A revisão do PDMG propõe-se a classificação como solo rústico e qualificação na categoria de aglomerados rurais de 97 aglomerados populacionais com uma superfície total de cerca de 669 ha correspondendo a menos de 1% da superfície do concelho, onde, de acordo com o Censos de 2021, residem 4 307 pessoas, existem 5 089 alojamentos e 5 049 edifícios (Figura 6).

Os perímetros dos aglomerados rurais correspondem a Áreas Urbanas Consolidadas conforme estabelecido no DR n.º 5/2019, de 27 de setembro por se encontrarem estabilizados “em termos de morfologia urbana e de infraestruturação” e se encontrarem edificados em, “pelo menos, dois terços da

³ Esta classificação encontra-se desajustada da realidade e da classificação do solo estabelecida na LBSOTU e no RGIGT e da sua regulamentação estabelecida no DR n.º 15/2015. Em sede de revisão do POPNSE, em curso, deverá ser promovida um ajustamento na classificação dos solos nestes aglomerados e uma alteração posterior ao PDMG.

área total do solo destinado a edificação” de acordo com “a realidade da morfologia e ocupação urbanas e os conjuntos edificados no município” da Guarda.

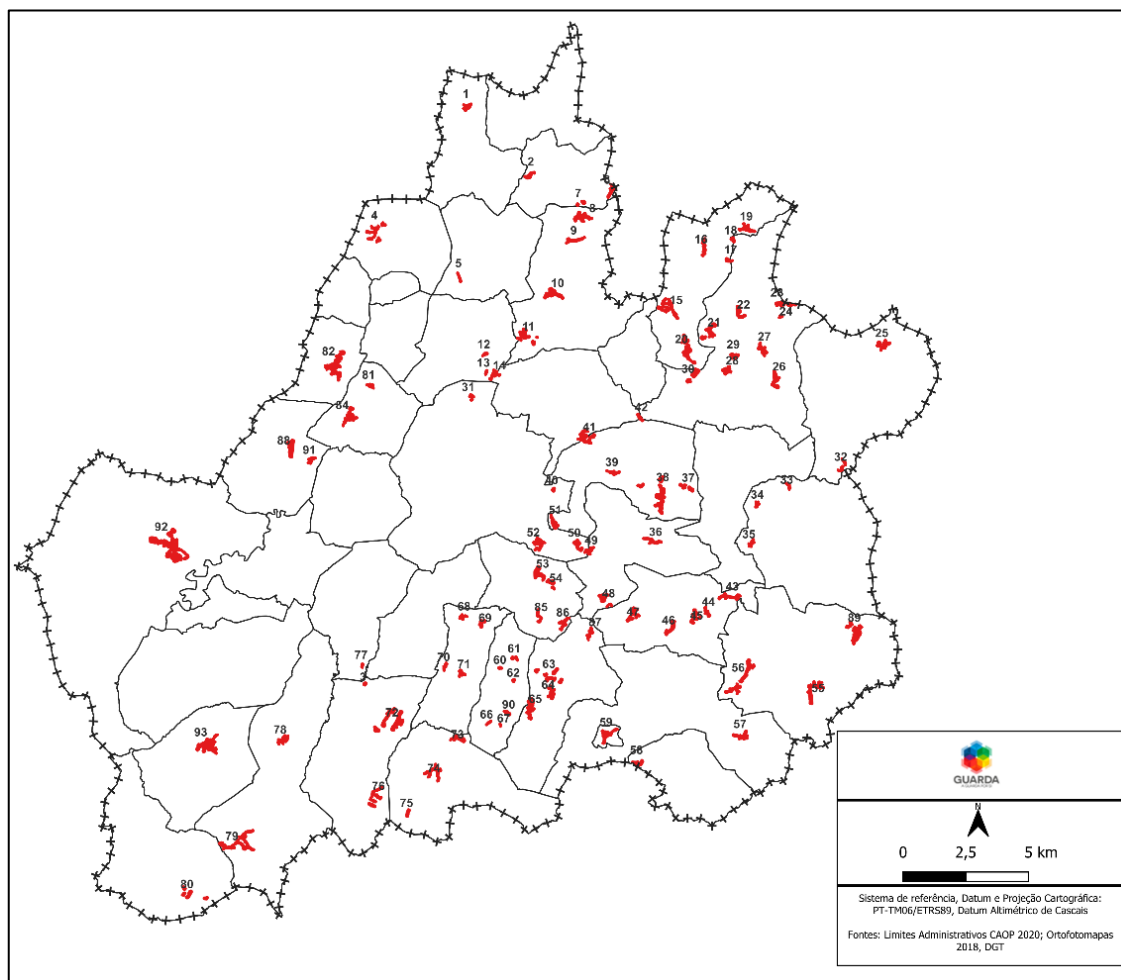


Figura 6 - Aglomerados rurais considerados na 1ª revisão do PDMG

CATEGORIA	ÁREA (ha)
Aglomerados Rurais (AR)	668,72

Para além do uso habitacional também se integra no uso dominante desta categoria as atividades comerciais, de serviço, restauração e bebidas, os empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural, a instalação de equipamentos e a criação de espaços de utilização coletiva.

Os artigos 75.º a 76.º do regulamento do plano estabelecem os usos e atividades complementares com os usos dominantes e o seu regime de edificabilidade.

Em 78 aglomerados rurais foram delimitados os seus núcleos antigos, identificados na Planta de Ordenamento – Salvaguardas- Património Arquitetónico, que correspondem a áreas com valor patrimonial para os quais se institui um regime de salvaguarda onde prevalecem os objetivos de proteção e valorização com vista à preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem e dos elementos arquitetónicos do edificado (Quadro 6).

Aglomerados rurais com Núcleo Antigo delimitado			
A-de-Moura	Dominga Feia	Monte Braz	Quinta do Clara
Albardeiros	Donfins	Monte Carreto	Quinta do Meio
Aldeia de Santa Madalena	Dorgueira	Monte Vasco	Quinta do Silva
Aldeia Nova	Espinhhal	Monteiros	Quinta dos Coviais de Baixo
Aldeia Ruiva	Faia	Montes do Jarmelo	Quinta dos Prados
Aldeia Viçosa	Gagos	Pai Viegas	Rabaça
Almeidinha	Gata	Panóias de Baixo	Ramalhosa
Amoreiras	Gonçalveiros	Penedo da Sé	Ribeira dos Carinhos
Balsemão	Granja	Pereira	Seixo Amarelo
Benavente	Guilhafonso	Pero Soares	Serra do Broges
Cabreira	Ima	Pessolta	Toito
Cairrão	João Bragal de Baixo	Pombas	Torre
Carapito da Légua	João Bragal de Cima	Ponde da Mizarela	Trajinha
Carpinteiro	João Bravo	Porto Mourisco	Urgeira
Carvalho Meão	Lobatos	Pousadinhos	Valcôvo
Casas da Ribeira	Mãe de Mingança	Quinta da Taberna	Valdeiras
Cerdeiral	Martianes	Quinta de Baixo	Vasco Neto
Corujeira	Menoita	Quinta de Gonçalo Martins	Videmonte
Devesa	Mizarela	Quinta do Cima	Vila Mendo
Diogo Alves	Monte Barro		

Quadro 6 - Aglomerados rurais com núcleo antigo delimitado

Os artigos 41.º e 44.º do regulamento do plano estabelecem medidas de salvaguarda compatíveis com a função de “preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional”.

5.1.2. Síntese da qualificação do solo rústico

O solo classificado como rústico na 1ª revisão do PDMG ocupa uma superfície de cerca de 68 138 ha, correspondente a 95,1% da área do território do concelho. As categorias mais representativas são os Espaços Florestais com cerca de 28 592 ha (39,9% da superfície do concelho), os Espaços Agrícolas com

cerca de 21 703 ha (30,3% da superfície do concelho) e os Espaços naturais e paisagísticos com cerca de 16 592 ha (23,2% da superfície do concelho) (Quadro 7 e Figura 7).

CATEGORIAS	ÁREA (ha)	% DO SOLO RÚSTICO	% ÁREA DO CONCELHO
Espaços Agrícolas	21 703,40	31,9	30,3
Espaços Florestais	28 592,00	42,0	39,9
Espaços Naturais e Paisagísticos	16 592,10	24,4	23,2
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos	102,65	0,2	0,1
Espaços de Atividades Industriais	4,46	0,0	0,0
Espaços Culturais	36,18	0,1	0,1
Espaços Destinados a Equipamentos	86,67	0,1	0,1
Espaços Destinados a Infraestruturas	282,17	0,4	0,4
Aglomerados Rurais	668,72	1,0	0,9
Planos de Água	69,47	0,1	0,1
TOTAL	68 137,82	100,00	95,1

Quadro 7 - Qualificação do solo rústico

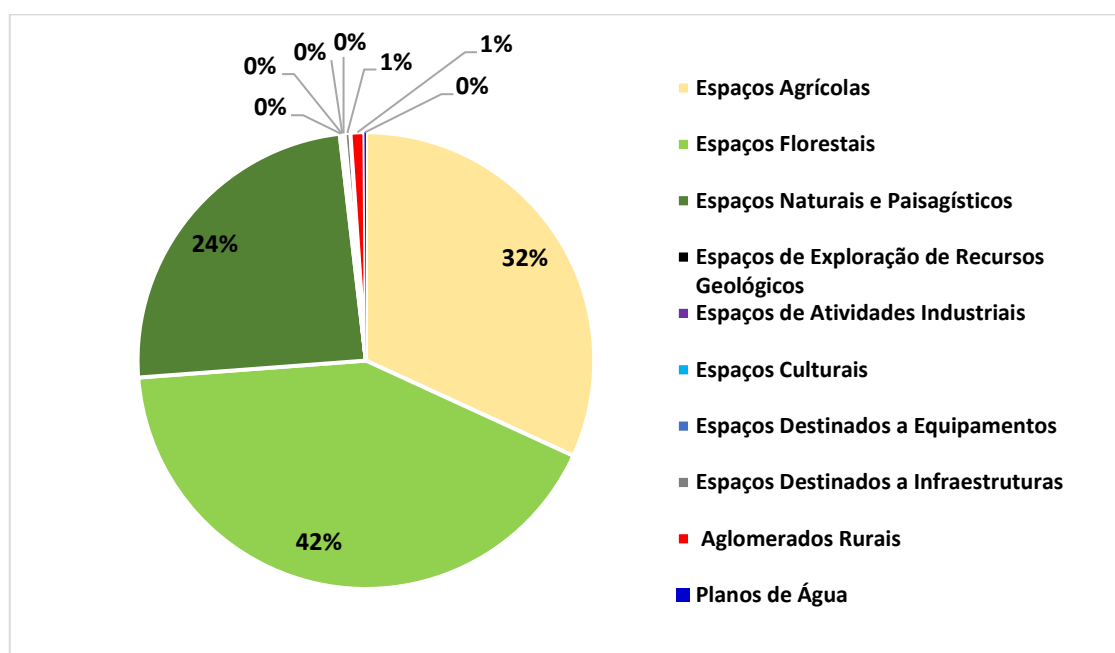


Figura 7 - Qualificação do solo rústico

5.2. Classificação e qualificação do solo urbano

A classificação do Solo Urbano nesta 1ª revisão do PDMG foi desenvolvida com base na metodologia descrita no “Relatório de Justificação dos perímetros dos solos urbanos e dos aglomerados rurais”.

Segundo o Decreto Regulamentar n.º 5/2019 a “classificação como solo urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos

territoriais, compreendendo o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e o solo afeto à estrutura ecológica necessário ao equilíbrio do sistema urbano” e observa cumulativamente, os seguintes critérios:

“– Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal; – Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;

– Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;

– Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;

– Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.”

Tendo por base os princípios e critérios gerais definidos anteriormente e de forma a promover a sua adaptação à realidade local do município da Guarda foram também utilizados os seguintes critérios operativos na delimitação do solo urbano (Quadro 8).

Critérios	Fundamentação
Edificado existente	Todas as áreas que se encontram edificadas, preenchidas e consolidadas e com perímetros urbanos delimitados ou não no PDM da Guarda em vigor devem ser classificados como solo urbano ou como aglomerados rurais.
Infraestruturas existentes	A extensão das infraestruturas. Existência no mínimo de rede de abastecimento de água e de energia elétrica. Existência de via habilitante. Constituem fatores positivo que geram aptidão para a urbanização e a edificação e contribuem para a rentabilização das infraestruturas instaladas. Os solos com estas características devem ser classificados como solo urbano.
Colmatção	Os espaços intersticiais com infraestruturas e com uma extensão de cerca de 50 m, com via habilitante, com abastecimento de água e energia elétrica devem ser classificados como solo urbano para garantir a continuidade urbana legível e a rentabilização das infraestruturas existentes.
Conformação	Quando por motivos de paisagem, de imagem e silhueta urbanas e de uma leitura clara e objetiva do contraste existente entre um espaço edificado e artificializado e um espaço com características distintas que o rodeia, se procuram limites físicos ou naturais que proporcionem uma leitura coerente, integrando áreas em solo urbano sem que estas estejam necessariamente destinadas à urbanização e à edificação.
Pré-existências	A presença de preexistências de edificado nas imediações poderá justificar a inclusão de outras áreas e a extensão dos perímetros dos solos urbanos no sentido de facilitar a gestão urbana e os processos de reabilitação do edificado.
Geometria das parcelas	A geometria das parcelas de prédios ou prédios poderá promover e influenciar e promover acertos nos perímetros dos solos urbanos.
Servidões existentes	A presença de regimes específicos de servidões administrativas sejam elas de que natureza forem sobrepõem-se aos restantes critérios e em função das suas exigências influenciam a classificação do solo como solo urbano.

Quadro 8 - Critérios metodológicos na delimitação do solo urbano

As áreas classificadas como solo urbano correspondem aos perímetros urbanos, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do DR 15/2015, e a justificação da delimitação do perímetro urbano dos aglomerados encontra-se no relatório anteriormente referido.

Na versão atual do PDMG em vigor, encontram-se classificados como solos urbanos e urbanizáveis os solos integrados nos perímetros urbanos dos aglomerados de: Guarda, Barracão, Castanheira, Fernão Joanes, Gonçalo, Meios, Porto da Carne, Panoias (parcialmente), Trinta, Valhelhas e Vila Cortês do Mondego (parcialmente), Vila Fernando e Vila Soeiro.

Nesta 1ª revisão do PDMG, com a aplicação dos critérios acima referidos foram delimitados perímetros urbanos em 46 aglomerados (Figura 8).

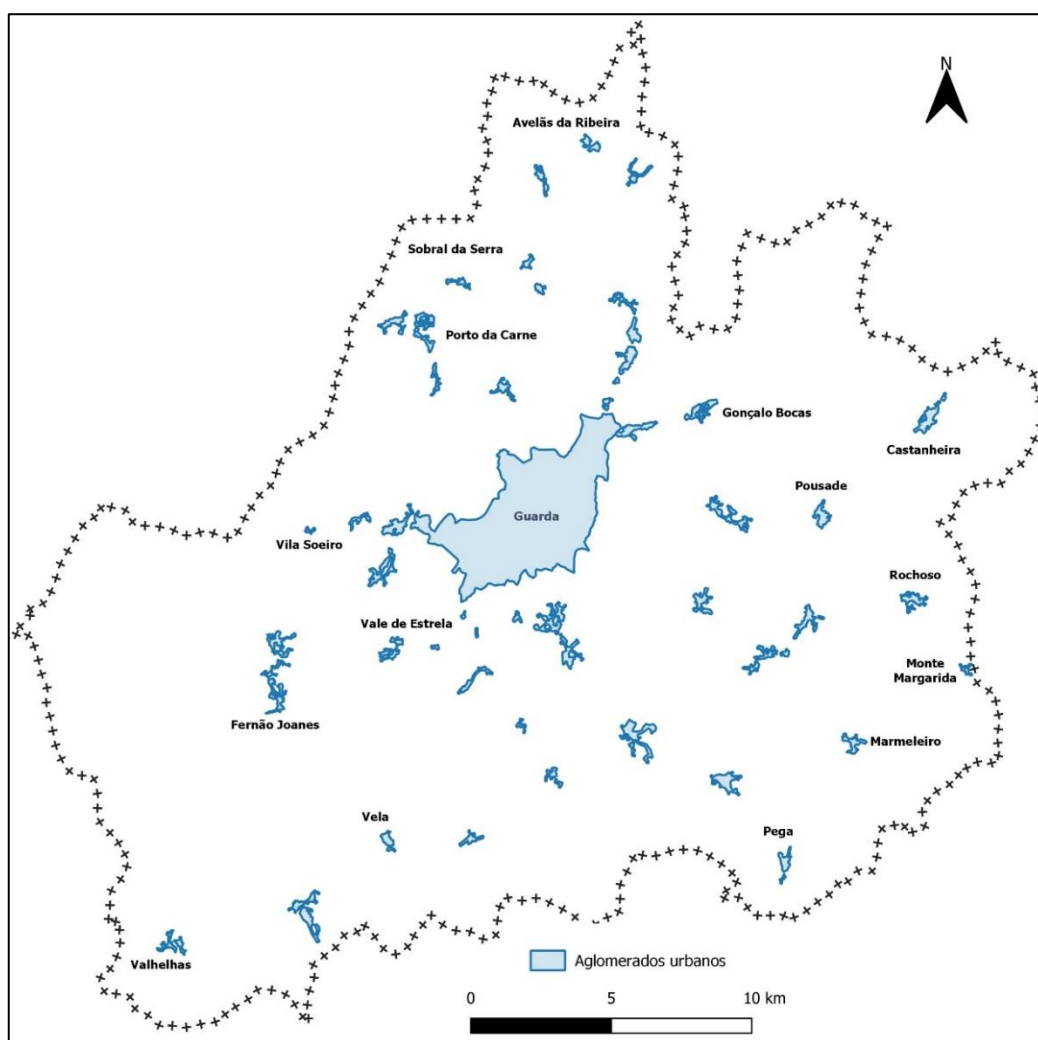


Figura 8 - Perímetros de solos classificados como solo urbano no município da Guarda na 1ª revisão do PDMG

Por imposição do POPNSE, na área do PNSE foram delimitados apenas os perímetros urbanos nos aglomerados que já tinham perímetro delimitado no PDMG em vigor: Vila Cortês do Mondego (parcialmente), Trinta, Meios, Fernão Joanes e Valhelhas, como áreas não abrangidas pelo regime de proteção que “coincidem com os perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e com os aglomerados rurais identificados na planta de síntese”⁴ (n.º 2 do artigo 25.º do regulamento do POPNSE).

Os 46 perímetros delimitados ocupam uma área de cerca de 3 487 ha classificados como solo urbano, dos quais cerca de 50% são referentes ao perímetro urbano da cidade da Guarda.

Como na versão inicial do PDMG em vigor apenas 13 aglomerados urbanos têm o seu perímetro delimitado, dos quais dois parcialmente delimitados (Panóias e Vila Cortês do Mondego), não é possível estabelecer uma comparação entre os solos classificados como urbanos e urbanizáveis na versão do PDMG em vigor e os solos classificados como urbanos no quadro desta revisão do PDMG.

Nos perímetros dos aglomerados urbanos foram também delimitadas Áreas Urbanas Consolidadas em todos eles, conforme estabelecido no DR nº 5/2019, de 27 de setembro, por constituírem áreas de “solo urbano que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturação e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação” tendo em consideração “a realidade da morfologia e ocupação urbanas e os conjuntos edificados no município” da Guarda.

Além disso, nos perímetros dos aglomerados urbanos, foram ainda delimitados os seus núcleos antigos, em sobreposição às categorias de solo de Espaços centrais e de Espaços habitacionais, identificados na Planta de Ordenamento – Salvaguardas- Património Arquitetónico, que correspondem a áreas de solo urbano com valor patrimonial de conjunto para as quais se institui um regime de salvaguarda onde prevalecem os objetivos de proteção e valorização com vista à preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem e dos elementos arquitetónicos do edificado.

5.2.1. Qualificação do solo urbano

O solo urbano delimitado na 1ª revisão do PDMG, tendo por base os critérios de qualificação e as categorias do solo estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o uso e as

⁴ Como já anteriormente se referiu em nota anterior, esta classificação encontra-se desajustada da realidade e da classificação do solo estabelecida na LBSOTU e no RGIGT e da sua regulamentação estabelecida no DR n.º 15/2015. Em sede de revisão do POPNSE, em curso, deverá ser promovida um ajustamento na classificação dos solos nestes aglomerados e uma alteração posterior ao PDMG.

características morfotipológicas de organização do espaço urbano, foi qualificado nas categorias e subcategorias de solo que se apresentam de seguida.

Espaços Centrais

Os espaços centrais correspondem a “áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade” (art.º 25.º do DR 15/2015, de 19 de agosto).

Os espaços centrais correspondem a áreas urbanas em que a malha urbana e o espaço público se encontram estabilizados, onde existem usos mistos e uma concentração diversificada de atividades que integram funções habitacionais, comércio, serviços, turismo, equipamentos e indústria compatível com o uso habitacional, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.

Os espaços centrais foram delimitados apenas no perímetro urbano da cidade da Guarda, tendo sido efetuada a qualificação em duas subcategorias de espaço, o centro histórico e outros espaços centrais, por a gestão urbanística colocar objetivos e finalidades distintas em cada uma destas subcategorias e haver a necessidades de diferenciação dos seus regimes de edificabilidade.

Tendo em conta o valor patrimonial do centro histórico e a densidade e extensão de imóveis classificados institui-se um regime de edificabilidades onde prevalecem os objetivos de proteção e valorização com vista à preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem e dos elementos arquitetónicos do edificado, nomeadamente das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais, cores e dimensão de vãos.

Os Espaços Centrais ocupam uma área de 162,57 ha, onde se incluem também 21,61 ha relativos ao Centro histórico da cidade da Guarda, 7,08 ha relativos a Espaços Verdes Urbanos, 48,27 ha relativos a Espaços de Equipamentos existentes e ainda 85,61 ha relativos aos restantes centrais da cidade.

CATEGORIA	SUBCATEGORIAS	ÁREA (ha)
Espaços Centrais	Centro Histórico da Cidade	21,61
	Espaços Verdes Urbanos de Utilização Coletiva	7,08
	Espaços de Equipamentos	48,27
	Restantes Espaços Centrais	85,61
	TOTAL	162,57

Os artigos 80.º a 82.º do regulamento do plano estabelecem os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade compatíveis com a função de “preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o

incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional”.

Os artigos 83.º a 85.º instituem um regime de salvaguarda específico para o centro histórico da Guarda, compatível com os objetivos de proteção e valorização com vista à preservação e conservação dos aspetos dominantes da malha urbana, dos elementos arquitetónicos do edificado e da sua imagem, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

Espaços habitacionais

Os espaços habitacionais correspondem a “áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o uso habitacional” (alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Estes espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação que, em função das tipologias e morfologias dominantes, se destinam preferencialmente a funções residenciais, sendo o uso dominante o habitacional e admitindo-se outros usos complementares como atividades comerciais, serviços e equipamentos e ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Tendo em conta as tipologias e morfologias dominantes, a natureza funcional e os diferentes níveis de concentração e de densificação do edificado subjacentes às ocupações que caracterizam os diversos aglomerados do concelho definiram-se quatro subcategorias de espaços habitacionais:

1. Espaços habitacionais consolidados;
2. Espaços habitacionais unifamiliares em consolidação;
3. Espaços habitacionais plurifamiliares em consolidação.

Nos Espaços habitacionais consolidados a forma e a malha urbanas encontram-se perfeitamente definidas e consolidadas, podendo existir alguns espaços vazios já comprometidos ou não, em loteamento urbano. A transformação destes espaços ocorrerá principalmente, através de obras de demolição, reabilitação e reconstrução das edificações existentes, de operações urbanísticas de renovação e requalificação urbanas e através do preenchimento e da colmatação de espaços vazios ou desocupados por novas construções, mediante operações urbanísticas simples, podendo também ser desenvolvidas operações urbanísticas sistemáticas.

Os Espaços habitacionais consolidados foram delimitados em todos os perímetros urbanos, inclusive na cidade da Guarda. Entende-se que, dada a maturidade das malhas urbanas perfeitamente definidas e o nível de consolidação dos espaços urbanos qualificados nestas áreas, independentemente da sua intensidade, não se justifica a diferenciação entre os diversos níveis dos aglomerados urbanos considerados na estratégia de desenvolvimento territorial. Por isso, os espaços habitacionais consolidados localizam-se em todos os 46 perímetros urbanos delimitados.

Nos espaços habitacionais unifamiliares em consolidação e nos espaços habitacionais plurifamiliares em consolidação a forma e a malha urbanas apresentam um grau de consolidação menor que nos espaços anteriores existindo espaços vazios de maior dimensão que nas anteriores e que necessitam de programação adicional. Estes espaços podem ser preenchidos através de operações urbanísticas simples ou sistemáticas em ambas as subcategorias e ou apenas sistemáticas nos espaços habitacionais plurifamiliares em consolidação.

Os espaços habitacionais unifamiliares em consolidação destinam-se à edificação para habitação unifamiliar ou bifamiliar enquanto nos espaços habitacionais plurifamiliares em consolidação é admitida a habitação plurifamiliar.

A transformação dos espaços habitacionais unifamiliares em consolidação poderá ser realizada através de operações urbanísticas simples ou sistemáticas, dependendo da dimensão dos prédios ou parcelas de prédios nelas integrados. Nos prédios ou parcelas de prédios com dimensão inferior a 700 m², admite-se a transformação do solo através de operações urbanísticas simples enquanto nos prédios acima desta dimensão a transformação só é possível mediante operações urbanísticas sistemáticas.

A transformação dos espaços habitacionais plurifamiliares em consolidação só é possível mediante operações urbanísticas sistemáticas.

Os espaços habitacionais plurifamiliares e unifamiliares em consolidação localizam-se apenas no perímetro urbano da Guarda.

No total, estas três subcategorias de espaços habitacionais ocupam uma superfície total de cerca de 1 708 ha.

CATEGORIA	SUBCATEGORIAS	ÁREA (ha)
Espaços habitacionais	Espaços habitacionais consolidados	1 489,36
	Espaços habitacionais unifamiliares em consolidação	195,71
	Espaços habitacionais plurifamiliares em consolidação	22,56
	TOTAL	1 707,63

Os artigos 86.º a 89.º do regulamento do plano estabelecem os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade compatíveis com a função de “preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional preferencial e dominante.

Nos artigos 41.º e 44.º do regulamento do plano estabelecem medidas de salvaguarda compatíveis com objetivos de proteção e valorização dos núcleos antigos dos espaços habitacionais com vista à preservação e conservação dos aspetos dominantes da malha urbana, dos elementos arquitetónicos do edificado e da sua imagem, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

Espaços de atividades económicas

Os Espaços de atividades económicas correspondem a “áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços” (alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Nos espaços de atividades económicas coexistem atividades industriais, atividades de armazenagem, logística, comércio, serviços, equipamentos coletivos e equipamentos de apoio a estas atividades, sendo possível a instalação de atividades de gestão de resíduos e de produção de energia que não se revelem incompatíveis com os outros usos.

Considerando que os espaços de atividades económicas existentes no concelho e delimitados no PDMG, em vigor se encontram ocupados na quase totalidade e havendo a necessidade de promover a oferta de solos urbanos para a ampliação das instalações de atividades económicas existentes e para instalação de novas atividades definiram-se três subcategorias de espaços de atividades económicas:

- a) Espaços de atividades económicas consolidados;
- b) Espaços de atividades económicas em consolidação;
- c) Espaços de atividades económicas a programar.

Os espaços de atividades económicas consolidados correspondem às zonas de atividades económicas existentes, localizadas no perímetro urbano da cidade da Guarda, na Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial, e nos perímetros urbanos de Porto da Carne, Vila Cortês do Mondego, Trinta, Fernão Joanes, Vale de Estrela, Gonçalo, Benespera, Pousade e Pega.

Os espaços de atividades económicas em consolidação correspondem a áreas contíguas aos espaços de atividades económicas consolidados, apresentam alguma ocupação e edificação por atividades económicas, tendo como objetivo a colmatção e densificação urbanas o preenchimento dos espaços vazios e/ou o desenvolvimento de operações urbanísticas de execução sistemática.

A transformação dos espaços de atividades económicas em consolidação, poderá ser realizada através de operações urbanísticas simples ou sistemáticas, dependendo da dimensão dos prédios ou parcelas de prédios nelas integrados. Nos prédios ou parcelas de prédios com dimensão inferior a 1 500 m², admite-se a transformação do solo através de operações urbanísticas simples enquanto nos prédios acima desta dimensão a transformação só é possível mediante operações urbanísticas sistemáticas. Estes espaços localizam-se nos perímetros urbanos da Guarda, Vale de Estrela e Pega.

A classificação e qualificação do solo na categoria de Espaços de atividades económicas a programar, decorre da estratégia de desenvolvimento territorial e resulta do facto de não existirem espaços disponíveis para a instalação de novas atividades económicas, tendo em vista potenciar o crescimento económico e o aumento da competitividade territorial da Guarda através da oferta municipal de terrenos infraestruturados para acolher atividades económicas.

A qualificação de espaços de atividades económicas a programar resulta da aplicação do n.º 7 do artigo 72.º do RJIGT, na redação atual aprovada pelo DL n.º 25/2021, de 29 de março, pelo facto de não se encontrarem disponíveis na área do concelho solos infraestruturados para a instalação de atividades económicas e por estes espaços se localizarem na contiguidade dos solos urbanos integrados no perímetro urbano da cidade da Guarda e da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, e dos perímetros urbanos de Sobral da Serra, Gonçalo e Benespera.

Com a criação do Porto Seco da Guarda através do DL n.º 24/2022, de 4 de março e da afetação dos bens do domínio público ferroviário respeitantes ao terminal ferroviário da Guarda à Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL, S.A.), para a sua instalação, o território do município e, em especial, o centro urbano da Guarda, vêm reforçada a sua importância no corredor logístico multimodal internacional.

O reforço desta importância será certamente acompanhado por um aumento da procura de espaços para atividades logísticas e para outras atividades económicas.

Atualmente, a procura deste tipo de espaços poderá ser satisfeita através da oferta que será promovida nos Espaços de atividades económicas consolidados e nos Espaços de atividades económicas em

consolidação, mas, no médio e longo prazo, com a entrada em funcionamento do Porto Seco da Guarda, é expetável que a carência de espaços para instalar atividades desta natureza seja ainda maior.

O espaço atualmente afeto ao Porto Seco da Guarda é exíguo e, dependendo do seu sucesso, poderá necessitar de uma expansão a curto/médio prazo, pelo que é necessário garantir essa possibilidade de expansão. Para o efeito é classificada uma extensa área na categoria de Espaços de atividades económicas a programar, entre o atual limite urbano da cidade da Guarda e a Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, de ambos os lados da autoestrada A23, próximo do nó de acesso a esta via rodoviária, e junto da estação e do terminal ferroviário da Guarda e ao longo da linha ferroviária que estabelece a ligação à Espanha e à Europa, uma área com fortes acessibilidades rodo e ferroviária.

Por outro lado, tendo em conta o expetável efeito multiplicador que esta estratégia poderá ter na procura acrescida de espaços para atividades económicas, pretende-se também garantir que possam vir a ser mobilizadas, para reforçar a oferta de espaços para estas atividades salvaguardando desde logo o seu adequado ordenamento urbanístico e integrando os edifícios e atividades já existentes, as seguintes áreas:

- i) Terrenos disponíveis junto do nó da A23 a sul e junto da linha ferroviária da Beira Baixa;
- ii) Uma área na contiguidade do perímetro urbano de Sobral da Serra na envolvente do antigo nó de acesso ao IP5 e da sua variante, de um e de outro lado de um troço desta via, que poderá ser destinado a atividades económicas e logísticas cuja operação seja mais exigentes em termos de espaço;
- iii) Duas áreas, uma no perímetro urbano de Gonçalo e outra no de Benespera.

A primeira destas áreas apresenta também uma forte acessibilidade rodo e ferroviária e a segunda, embora apresente menor acessibilidade, não será certamente despicienda, como fator de localização a ter em conta sobretudo para atividades a que se destina, maiores consumidoras de espaço. As restantes áreas destinam-se sobretudo à expansão e fixação de unidades produtivas locais

Assim, com os Espaços de atividades económicas a programar pretende-se colmatar o previsível aumento da procura de espaços para atividades económicas.

No seu conjunto estas três subcategorias de espaço ocupam cerca de 913 ha.

CATEGORIA	SUBCATEGORIAS	ÁREA (ha)
Espaços de atividades económicas	Espaços de atividades económicas consolidados	266,56
	Espaços de atividades económicas em consolidação	170,21
	Espaços de atividades económicas a programar	476,54
	TOTAL	913,31

Os Espaços de atividades económicas a programar integram Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7). A ocupação destes espaços será precedida de programação urbanística mediante a aprovação de Planos de Urbanização e/ou Planos de Pormenor com efeitos registais, loteamentos urbanos ou unidades de execução e através de execução sistemática, correspondendo a uma ou mais unidades de execução.

Os planos para as UOPG's ou a delimitação das unidades de execução devem ser aprovados até 5 anos após a entrada em vigor da revisão do PDMG. Após esta data, caso não tenham sido aprovados, os solos integrados nesta categoria de espaço que não se encontrem abrangidos por instrumento de gestão territorial aprovado ou eficaz, são reclassificados para a classe de solo rústico, categoria de espaços florestais (UOPG's n.º 1 a 6) ou agrícolas (UOPG's 7), e ficam abrangidos pelos regimes de uso, ocupação e de edificabilidade previstos para estas categorias de solo.

Os artigos 91.º a 95.º do regulamento do plano estabelecem os usos e funções complementares ou compatíveis admitidos nos Espaços de Atividades Económicas bem como o respetivo regime de edificabilidade.

O artigo 105.º estabelece o regime para a elaboração das UOPG's.

Espaços verdes

Os Espaços Verdes integrados em solo urbano, correspondem a “áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal” (alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Os Espaços verdes contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações podendo apresentar funções cénicas e lúdicas ou de proteção e salvaguarda ou de produção agrícola ou silvo pastoril.

Na revisão do PDMG, os Espaços Verdes foram qualificados em três subcategorias de espaços:

a) Espaços verdes urbanos de utilização coletiva, inseridos no tecido urbano consolidado da cidade da Guarda, destinados à fruição do espaço público, nos quais se admitem intervenções e estruturas construídas que visem a sua utilização e vivência, redes de infraestruturas urbanas de mobilidade, água, saneamento, eletricidade, telecomunicações e gás, percursos pedonais, mobiliário urbano, parques de estacionamento, restaurantes, bares e esplanadas, espaços de venda ambulante, e espaços de estada, recreio e lazer;

b) Espaços verdes de proteção, inseridos em 23 perímetros de solos urbanos, que visam a proteção do solo, da paisagem e imagem urbanas, a proteção de património classificado ou o funcionamento de infraestruturas urbanas. Nestes espaços são admitidas redes de infraestruturas urbanas viárias, de água, saneamento, eletricidade, telecomunicações e gás, percursos pedonais, mobiliário urbano, parques de estacionamento e edificações estritamente necessárias ao funcionamento das infraestruturas urbanas existentes ou a criar;

c) Espaços verdes de enquadramento, correspondem a áreas periféricas envolventes a tecidos urbanos consolidados ou em consolidação no perímetro urbano da cidade da Guarda, áreas com atividades agrícolas ou agroflorestais a manter e a consolidar, com as quais se pretende estabelecer o contínuo natural no espaço urbano, o enquadramento paisagístico da cidade, e o controlo ordenado da sua ocupação e transformação.

A transformação dos espaços verdes de enquadramento deverá ser obrigatoriamente precedida da entrada em vigor de planos de urbanização e/ou de planos de pormenor, que definam a estrutura e malhas urbanas. Enquanto não entrarem em vigor estes instrumentos de gestão urbanística a transformação e a edificabilidade destas áreas ficam muito condicionadas de forma a precaver e a garantir o seu ordenamento futuro.

Com os Espaços Verdes de Enquadramento pretende-se criar uma zona tampão de prevenção e defesa da paisagem urbana da cidade da Guarda e atuar de forma a manter os usos atuais do solo até que estes solos sejam objeto de um ordenamento e programação adequados em instrumentos de gestão territorial que garantam a sua qualificação.

No seu conjunto estas três subcategorias de espaço ocupam cerca de 221 ha. Cerca de 7 ha de Espaços verdes urbanos de utilização coletiva encontram-se integrados na classe de Espaços Centrais da cidade da Guarda.

CATEGORIA	SUBCATEGORIAS	ÁREA (ha)
Espaços verdes	Espaços verdes de utilização coletiva	29,46
	Espaços verdes de proteção	133,59
	Espaços verdes de enquadramento	57,63
	TOTAL	220,68

O artigo 96.º do regulamento do plano estabelece os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade compatíveis a “manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações podendo apresentar funções cénicas e lúdicas ou de proteção e salvaguarda ou de produção agrícola ou silvo pastoril”.

Espaços de uso especial – Espaço de equipamentos

Os espaços de equipamentos destinam-se à instalação e ao funcionamento de equipamento de interesse e utilização coletiva, especialmente estabelecimentos de saúde, ensino, desporto, cultura, lazer e turismo. Estes espaços foram delimitados apenas no perímetro urbano da cidade da Guarda, com uma área de 53 ha. Cerca de 48,27 ha de Espaços de equipamentos encontram-se inseridos na categoria de Espaços Centrais da cidade da Guarda.

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	ÁREA (ha)
Espaços de uso especial	Espaços de equipamentos	53

O artigo 97.º do regulamento do plano estabelece os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade.

Núcleos Antigos

Os núcleos antigos dos perímetros dos aglomerados urbanos são delimitados em sobreposição às categorias de solo anteriormente referidas e constituem um instrumento adicional para promover a preservação e valorização destas áreas urbanas. Para além da delimitação do Centro Histórico da Guarda, e do facto de existir um Plano de Pormenor de Salvaguarda em Vila Soeiro que se irá manter em vigor, em mais 42 aglomerados urbanos foram delimitados núcleos antigos identificados na Planta de Ordenamento – Salvaguardas – Património Arquitetónico (Quadro 9).

Aglomerado Urbano com Núcleo Antigo delimitado			
Adão	Chãos	Panóias	Sobral da Serra
Albardo	Codesseiro	Pega	Sortelhão
Aldeia do Bispo	Creado	Pera do Moço	Trinta
Alvendre	Fernão Joanes	Porto da Carne	Vale de Estrela
Arrifana	Gonçalo Bocas	Pousade	Valhelhas
Avelãs da Ribeira	Gonçalo	Ramela	Vela
Avelãs de Ambom	João Antão	Rapoula	Vila Cortês do Mondego
Benespera	Maçainhas	Rocamondo	Vila Fernando
Casal de Cinza	Marmeleiro	Rochoso	Vila Garcia
Castanheira	Meios	Salgueiro	Vila Soeiro
Cavadoude	Monte Margarida		

Quadro 9 - Aglomerados Urbanos com Núcleo Antigo delimitado

5.2.2. Síntese da qualificação do solo urbano

O solo classificado como urbano na 1ª revisão do PDMG ocupa uma superfície de cerca de 3 057 ha, que correspondem apenas a 4,9% da área do território do concelho. As categorias de solo urbano mais representativas são os Espaços Habitacionais (cerca de 56% do total dos espaços urbanos) e os Espaços de Atividades Económicas (cerca de 30%). Os Espaços Verdes ocupam cerca de 7% e os Espaços Centrais, (incluindo espaços verdes, equipamentos e centro histórico da cidade da Guarda) 5,3%, (Quadro 10 e Figura 9).

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	ÁREA (ha)	%
Espaços centrais	Centro histórico da cidade da Guarda	21,61	0,7
	Espaços verdes urbanos de utilização coletiva	7,08	0,2
	Espaços de Equipamentos	48,27	1,6
	Outros espaços centrais da cidade da Guarda	85,61	2,8
	Subtotal	162,57	5,3
Espaços habitacionais	Espaços habitacionais consolidados	1489,36	48,7
	Espaços habitacionais unifamiliares em consolidação	195,71	6,4
	Espaços habitacionais plurifamiliares em consolidação	22,56	0,7
	Subtotal	1707,63	55,9
Espaços de atividades económicas	Espaços de atividades económicas consolidados	266,56	8,7
	Espaços de atividades económicas em consolidação	170,21	5,6
	Espaços de atividades económicas a programar	476,54	15,6
	Subtotal	913,31	29,9
Espaços verdes	Espaços verdes urbanos de utilização coletiva	29,46	1,0
	Espaços verdes de proteção	133,59	4,4
	Espaços verdes de enquadramento	57,63	1,9
	Subtotal	220,68	7,2
Espaços de uso especial	Espaços de equipamentos	53,00	1,7
TOTAL		3057,19	100
Espaços abrangidos por PU ou PP		430,09	11,0

Quadro 10 - Qualificação do solo urbano na proposta de 1ª revisão do PDMG

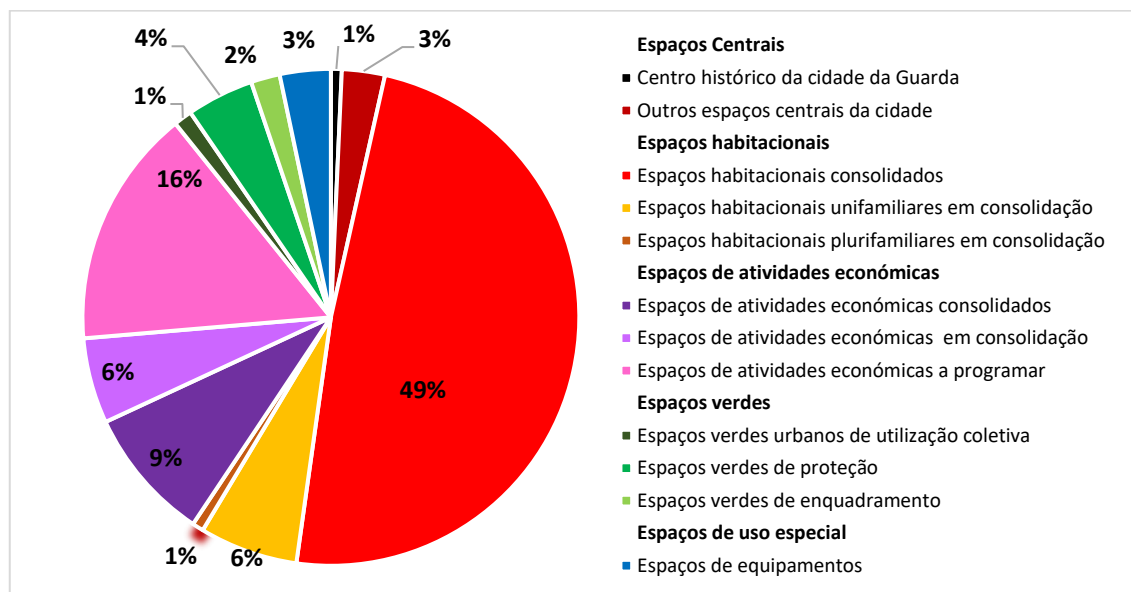


Figura 9 - Qualificação do solo urbano na proposta de 1ª revisão do PDMG

5.3. Reservas de solo

O artigo 154º do RJGT estabelece que a 1ª Revisão do PDMG pode estabelecer reservas de solo para a execução de infraestruturas urbanísticas, de equipamentos e de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.

De acordo com este artigo foram constituídas reservas de solo para execução de vias rodoviárias da responsabilidade do município e para a instalação da linha elétrica Fundação-Vilarouco da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica (400kv).

Estas áreas de reserva encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e o seu regime é estabelecido no artigo 113º do Regulamento.

5.4. Unidades operativas de planeamento e gestão

O RJGT estabelece que a revisão do PDMG pode delimitar Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG). Segundo o Decreto Regulamentar 5/2019, a UOPG consiste numa porção contínua de território para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

Portanto, na UOPG a ocupação e transformação do território deve ser programada e a sua execução ser sistemática, logo deve ser antecedida da elaboração de instrumentos de gestão territorial, planos de urbanização ou planos de pormenor, loteamentos urbanos ou unidades de execução.

Nesta revisão do PDMG são propostas as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo:

- i) UOPG 1- Expansão do Novo Polo Industrial da Guarda;
- ii) UOPG 2 - Plataforma Logística da Linha da Beira Alta;
- iii) UOPG 3 - Plataforma Logística da Linha da Beira Baixa;
- iv) UOPG 4 - Área de Localização Empresarial do Sobral da Serra;
- v) UOPG 5 - Área de Localização Empresarial do Porto da Carne;
- vi) UOPG 6 - Área de Localização Empresarial de Gonçalves;
- vii) UOPG 7- Área de Localização Empresarial de Benespera;
- viii) UOPG 8 – Plano de Urbanização do Vale de São Francisco.

Para algumas destas UOPG's, propõe-se a elaboração de planos de pormenor podendo ou não, em alguns casos, ser antecedidas da elaboração conjunta de um plano de urbanização, por serem instrumentos que se afiguram capazes de garantir intervenções qualificantes sobre o território, pois nos termos do RJIGT, o Plano de Pormenor “desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral”.

Para as UOPG's de menor dimensão a programação da sua ocupação poderá ser precedida da elaboração de um Plano de Pormenor ou Loteamento Urbano ou delimitação de uma ou mais unidades de execução.

Os instrumentos de programação urbanística que vierem a ser elaborados (PU ou PP ou Loteamento Urbano ou Unidade de Execução) devem identificar obrigatoriamente o ou os respetivos sistemas de execução.

A programação das UOPG 1 e da UOPG 2 pode ser desenvolvida no mesmo instrumento de programação urbanística, um plano de urbanização e/ou planos de pormenor, assim como a programação das UOPG 4 e da UOPG 5 através de um plano de pormenor. A programação das UOPG 6 e UOPG 7 pode ser desenvolvida por planos de pormenor, loteamentos urbanos ou delimitação das unidades de execução, e a programação da UOPG 8 é desenvolvida por plano de urbanização.

A forma de planeamento, os objetivos e os termos de referência para o desenvolvimento de cada UOPG são os seguintes:

UOPG 1 - Expansão do Novo Polo Industrial da Guarda:

- i) Forma de planeamento: Plano de Urbanização e/ou Plano de Pormenor;
- ii) Objetivos: Potenciar o crescimento económico e a competitividade territorial através da expansão da atual Plataforma Logística Empresarial da Guarda; Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados para acolher atividades económicas;
- iii) Parâmetros urbanísticos: Os previstos para os espaços de atividades económicas a programar;
- iv) Aspetos relevantes a considerar: Áreas integradas na REN e na RAN; Servidões da Rede Elétrica e do Gasoduto do 1º Escalão ou de alta pressão e de 2º Escalão ou de média pressão; Servidões da Linha Ferroviária da Beira Alta; Traçado da via de acesso local entre a Plataforma Logística de Iniciativa empresarial e ao aglomerado de Galegos. Património arqueológico existente nas imediações.

UOPG 2 - Plataforma Logística da Linha da Beira Alta:

- i) Forma de planeamento: Plano de Urbanização e/ou Plano de Pormenor;
- ii) Objetivo: Potenciar o crescimento económico e a competitividade territorial através da criação de uma nova Plataforma Logística Empresarial que possibilite a expansão do Porto Seco da Guarda;
- iii) Parâmetros urbanísticos: Os previstos para os Espaços de atividades económicas a programar;
- iv) Aspetos relevantes a considerar: Áreas integradas na REN e na RAN; Servidões da Rede Elétrica e do Gasoduto do 1º Escalão ou de alta pressão e de 2º Escalão ou de média pressão; Servidão da Autoestrada A23; Servidões da Linha Ferroviária da Beira Alta; Traçado da via de acesso local entre a Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial e Galegos; e Traçado da Variante Este à Guarda; Vias de articulação entre as duas e respetivas interseções.

UOPG 3 – Plataforma Logística da Linha da Beira Baixa:

- i) Forma de planeamento: Plano de Pormenor;
- ii) Objetivos: Potenciar o crescimento económico e a competitividade territorial através da criação de uma área de localização empresarial; promover o ordenamento urbanístico da área de intervenção tendo em conta as unidades já instaladas; Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados para acolher atividades económicas;

- iii) Parâmetros urbanísticos: Os previstos para os Espaços de atividades económicas a programar;
- iv) Aspectos relevantes a considerar: Áreas integradas na REN e na RAN; Servidões da Rede Elétrica e do Gasoduto do 1º Escalão ou de alta pressão e de 2º Escalão ou de média pressão; Servidões da Linha Ferroviária da Beira Baixa; Servidão da Autoestrada A23; No Rodoviário de Acesso à EN 233.

UOPG 4 - Área de Localização Empresarial de Sobral da Serra:

- i) Forma de planeamento: Plano de Pormenor;
- ii) Objetivos: Potenciar o crescimento económico e a competitividade territorial através da criação de uma área de localização empresarial; Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados para acolher atividades económicas que requerem menor centralidade e mais espaço para laboração e para armazenagem;
- iii) Parâmetros urbanísticos: Os previstos para os Espaços de atividades económicas a programar;
- iv) Aspectos relevantes a considerar: Áreas integradas na REN e na RAN; Servidões da Rede Elétrica e do Gasoduto do 1º Escalão ou de alta pressão e de 2º Escalão ou de média pressão; Servidão da Autoestrada A25; Nó Rodoviário de Acesso ao IP5. Acessos locais à EM 581 e à Variante ao IP5.

UOPG 5 - Área de Localização Empresarial de Porto da Carne:

- i) Forma de planeamento: Plano de Pormenor;
- ii) Objetivos: Potenciar o crescimento económico e a competitividades territorial através da criação de uma área de localização empresarial; Promover o ordenamento urbanístico da área de intervenção tendo em conta as unidades já instaladas; Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados para acolher atividades económicas que requerem menor centralidade e mais espaço para laboração e para armazenagem;
- iii) Parâmetros urbanísticos: Os previstos para os Espaços de atividades económicas a programar;
- iv) Aspectos relevantes a considerar: Áreas integradas na REN e na RAN; Servidões da Rede Elétrica e do Gasoduto do 1º Escalão ou de alta pressão e de 2º Escalão ou de média pressão; Servidão da Autoestrada A25; Nó Rodoviário de Acesso ao IP5. Acessos locais à EM 581 e à Variante ao IP5.

UOPG 6 - Área de Localização Empresarial de Gonçalo:

- i) Forma de planeamento: Plano de Pormenor ou Loteamento Urbano ou Unidade de Execução;

ii) Objetivos: Potenciar o crescimento económico e a competitividades territorial através da criação de uma área de localização empresarial; Promover o ordenamento urbanístico da área de intervenção; Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados para acolher atividades económicas que requerem menor centralidade; Criar condições para a fixação de empresas de base local designadamente da cestaria e vimes.

iii) Parâmetros urbanísticos: Os previstos para os Espaços de atividades económicas a programar;

iv) Aspetos relevantes a considerar: Áreas integradas na REN e na RAN; Acessos locais à Avenida dos Cesteiros.

UOPG 7 - Área de Localização Empresarial de Benespera:

i) Forma de planeamento: Plano de Pormenor ou Loteamento Urbano ou Unidade de Execução;

ii) Objetivos: Potenciar o crescimento económico e a competitividades territorial através da criação de uma área de localização empresarial; Promover o ordenamento urbanístico da área de intervenção tendo em conta as unidades já instaladas; Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados para acolher atividades económicas que requerem menor centralidade; Criar condições para a fixação de empresas de base local

iii) Parâmetros urbanísticos: Os previstos para os Espaços de atividades económicas a programar;

iv) Aspetos relevantes a considerar: Integrar o antigo traçado da EN 18-2 como via estruturante principal.

UOPG 8 – Plano de Urbanização do Vale de São Francisco:

i) Forma de planeamento: Plano de Urbanização;

ii) Objetivos: Promover o ordenamento e a requalificação urbanístico da área de intervenção e a melhoria da articulação das redes de infraestruturas existentes e dos espaços urbanos inseridos na cidade da Guarda, na Quinta do Torrão e Alfazazes; Reservar espaços para a instalação de um “Recinto de Feiras”, para a criação de um espaço polivalente onde possam desenvolvidas atividades ao ar livre e espetáculos itinerantes e para a ampliação do cemitério da Guarda; Criar bolsas de estacionamento junto dos espaços centrais da cidade da Guarda; promover a melhoria das infraestruturas de mobilidade motorizada e ativa; promover a valorização ambiental e paisagística do Vale de S. Francisco e garantir a sua articulação e integração na cidade na estrutura verde urbana.

iii) Parâmetros urbanísticos: Os previstos para as categorias de Solo Urbano e categorias de Solo Rural integradas na área de intervenção;

iv) Aspectos relevantes a considerar: os traçados das vias existentes; a existência de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional; Património arquitetónico e arqueológico existente, classificado e identificado, Servidões da Rede Elétrica, Gasodutos de 2º Escalão ou de média pressão; Criação de variante a Alfazazes.

6. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A estrutura ecológica municipal constitui um instrumento de planeamento municipal cujo fundamental objetivo é estabelecer a continuidade e complementaridade dos sistemas naturais e culturais, a sustentabilidade ecológica do meio, a biodiversidade e a valorização do património arquitetónico e paisagístico.

O artigo 16.º do RJIGT estabelece que o PDMG deve identificar “as áreas, os valores e os sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rústicos e urbanos, designadamente as redes de proteção e valorização ambiental, regionais e municipais, que incluem as áreas de risco de desequilíbrio ambiental” condicionando “o conteúdo, os parâmetros e as condições de ocupação e de utilização do solo, assegurando a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e lazer, e o bem-estar das populações”.

Os n.º 1 e 2 do artigo 15.º do DR 15/2015 estabelecem que “a estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos” e que é identificada e delimitada no PDMG em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definida nos programas regionais, e com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais que contribuam para os objetivos definidos no número anterior”.

A Estrutura Ecológica Municipal (EMM) incide nas diversas categorias de solo rústico e de solo urbano com um regime de uso do solo adequado às suas características e utilizações, não constituindo uma categoria de uso do solo autónoma (n.º 3 do art.º 15.º).

As orientações para a delimitação da EMM do concelho da Guarda decorrem da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) mencionada nos estudos do PROT-Centro, que embora não se encontre em vigor se considera como orientação regional, e do estabelecido no PROF-CI, aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro.

6.1. Constituição

Considerando as orientações referidas, e de forma a garantir um *continuum natural*, continuidade, corredor, rede ou malha de sistemas complementares onde as dinâmicas naturais se processam, a Estrutura Ecológica Municipal, identificada na Planta de Ordenamento — Outras Salvaguardas, é

constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável, incorporando:

- a) As áreas integradas nos espaços naturais e paisagísticos;
- b) As áreas da Reserva Ecológica Nacional inseridas nas áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, os leitos e margens dos cursos de água, leito, margem e faixa de proteção da albufeira do Caldeirão e áreas estratégicas de infiltração proteção e recarga de aquíferos;
- c) Os espaços agrícolas e florestais integrantes dos corredores ecológicos identificados no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior;
- d) Os elementos integrantes da estrutura ecológica urbana constituídos pelos espaços verdes de utilização coletiva e pelos espaços verdes de proteção que formam uma rede ecológica e ambiental fortemente integrada e articulada com o ambiente urbano;
- e) Os leitos dos cursos de água situados no interior dos perímetros urbanos e os seus troços que constituam limite dos referidos perímetros, não inseridos nas alíneas anteriores.
- f) Os elementos complementares da estrutura ecológica urbana, constituídos por:
 - i. Outras áreas verdes públicas existentes ou a criar, quando não incluídas na categoria de espaços verdes, nomeadamente áreas verdes de utilização pública resultantes de operações de loteamento ou de operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante;
 - ii. Os corredores viários arborizados que integrem faixas para os meios de mobilidade suave como ciclovias e percursos pedonais;
 - iii. Os maciços arborizados e alinhamentos arbóreos situados em espaço público no interior dos perímetros urbanos.

A Estrutura Ecológica Municipal do concelho da Guarda encontra-se representada na Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas.

Nesta proposta de revisão do PDMG, são integradas propostas de despoluição dos rios Diz e Nome de forma que estas linhas de água integradas na EEM melhor possam desempenhar as suas funções ecológicas mas também lúdicas e recreativas.

6.2. Regime de uso, de ocupação e de edificabilidade

O artigo 40.º do regulamento do plano estabelece os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade, compatível com as funções que estas áreas pretendem desempenhar, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às servidões e restrições de utilidade pública. Não obstante, para além dos usos e ocupações admitidas, são privilegiadas ao nível da estrutura ecológica as ações que contribuam para:

- a) Proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem;
- b) Manutenção e reforço da biodiversidade;
- c) Proteção dos recursos hidrológicos.

7. VALORES CULTURAIS

A lei de bases da política do património cultural (Lei n.º 107/2001), refere que o património integra “todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devem ser objeto de especial proteção e valorização”, designadamente por possuírem interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, são particularmente notáveis pela sua antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, e por isso devem ser objeto de especial proteção e valorização.

Segundo esta lei os imóveis com valor cultural são agrupados nas categorias de monumentos, que incluem construções, incluindo as instalações ou os elementos decorativos que delas fazem parte integrante, conjuntos, que correspondem a grupamentos homogéneos de construções, urbanas ou rurais, suficientemente coerentes para serem objeto de uma delimitação topográfica, e sítios, que correspondem a obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para serem objeto de uma delimitação topográfica.

Os imóveis podem ser classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, e neste caso designam-se por monumento nacional, ou de interesse concelhio.

No quadro desta 1ª revisão do PDMG entende-se que património cultural do Município da Guarda contempla 29 imóveis classificados, 3 em vias de classificação, um conjunto de 107 imóveis com interesse patrimonial, como solares, casas tradicionais de pedra, ponte romana, igrejas, capelas, torres sineiras, cruzeiros e outras estruturas edificadas, elementos representativos de valor inequívoco em termos de arquitetura civil e religiosa, 242 sítios arqueológicos inventariados, centro histórico da cidade da Guarda, 121 núcleos antigos dos espaços habitacionais dos aglomerados urbanos e dos aglomerados rurais, e 15 geossítios.

No património classificado, 3 imóveis foram classificados como monumento nacional, 14 como imóvel de interesse público, 3 imóveis como monumento de interesse público, 1 imóvel como conjunto de interesse público e 8 imóveis como de interesse concelhio, nos quais se pretende garantir uma proteção e valorização eficazes destes bens imóveis.

Estes imóveis classificados, ou os que se encontram em vias de classificação, de acordo com o artigo 36.º do DL n.º 309/2009, de 23 de outubro, devem ser objeto de especial proteção e valorização, tendo sido instituída uma zona especial de proteção em alguns deles e uma zona geral de proteção de 50 m nos

restantes nos termos do artigo 37.º do mesmo diploma, representadas na Planta de Condicionantes – Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública I e no regulamento do plano.

O Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, público ou municipal, prevê a necessidade de ser realizado um relatório prévio, por técnicos legalmente qualificados, em relação às obras ou intervenções, assim como o acompanhamento destas pela administração do património cultural competente e ainda a entrega de um relatório final.

Os elementos patrimoniais inventariados constam da Planta de Ordenamento – Salvaguardas e no Regulamento do plano.

Para além do centro histórico da cidade da Guarda, identificado na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, e do facto de Vila Soeiro dispor de um PP de Salvaguarda que continuará em vigor, existe ainda um conjunto de 118 núcleos antigos nos restantes aglomerados urbanos e aglomerados rurais com interesse que se destacam pelas suas características de unidade arquitetónica ou valor histórico e são importantes para a memória coletiva e para o reforço da identidade local e, como tal, deverão ser salvaguardados e valorizados. Estes núcleos encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento-Salvaguardas e no Regulamento do Plano.

Para proteção dos valores culturais em presença no concelho, sugerem-se algumas medidas, que deverão ser adotadas pela Câmara Municipal:

- a) Reabilitar os espaços urbanos e os edifícios quando necessário;
- b) Apoiar os proprietários na reabilitação dos seus imóveis (tecnicamente e financeiramente, sempre que necessário, e que os meios disponíveis o permitam);
- c) Dar pareceres tão completos quanto possível, e prestar acompanhamento aos proprietários durante os licenciamentos, as obras e a utilização dos edifícios e espaços a recuperar;
- d) Elaborar, sempre que se julgue necessário, orientações municipais para as novas construções e para as recuperações de edifícios;
- e) Dar continuidade às áreas de reabilitação urbana e definir novas áreas;
- f) Criar um regulamento municipal de edificação com componente de intervenção nos núcleos antigos;
- g) Prosseguir com a classificação de imóveis junto das entidades competentes;

h) Elaborar uma Carta Municipal de Património.

A Carta Municipal do Património além do inventário dos valores culturais em presença no concelho e suas principais características, poderá também identificar situações de risco e respetivas causas, o que contribuirá de forma decisiva para a apresentação de soluções e meios de prevenção e combate à sua degradação.

Esta carta poderá constituir uma base de trabalho, não só para o reforço e manutenção de uma identidade local, mas também para a definição de orientações relativas à criação de uma oferta de produtos e serviços, vocacionada para a dinamização cultural e turística, com impactes positivos na economia local.

No regulamento do plano nos artigos 41.º a 44.º são estabelecidas as medidas de salvaguarda dos valores culturais classificados e inventariados.

8. HABITAÇÃO

O artigo 21.º da Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), estabelece que os municípios devem integrar a política municipal de habitação nos instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes destinadas ao uso habitacional, e garantir a gestão e manutenção do património habitacional municipal, assegurando a sua manutenção”.

No artigo 22.º estabelece que “a Carta Municipal de Habitação (CMH) é o instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal”.

O município da Guarda não dispõe de Carta Municipal de Habitação, mas aprovou em junho de 2021 uma Estratégia Local de Habitação da Guarda (ELHG), nos termos do artigo 30.º do DL n.º 37/2018, de 4 de junho. Posteriormente, em fevereiro de 2022, foi aprovada a Declaração Fundamentada de Carência Habitacional no concelho da Guarda, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 83/2019, de 3 setembro (Lei de Bases da Habitação). Em setembro de 2023 foi aprovada a atualização da ELHG.

A ELH faz “o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, define a estratégia local em matéria de habitação e prioriza as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito”.

Na sequência da ELHG, em julho de 2022, a CMG celebrou um protocolo com IHRU, I.P., que envolve um investimento global de 6,7 milhões de euros, para intervir em 109 soluções habitacionais, das quais 48 correspondem a construção de habitação em prédios e 61 na reabilitação de prédios habitacionais existentes, todos eles propriedade do município da Guarda.

A versão inicial da ELHG apresenta uma estimativa global de carências habitacionais próximo de 320 habitações (150 pedidos de habitação existentes na CMG, 172 famílias identificadas para apoio no programa 1.º Direito). Após a intervenção nas 109 soluções habitacionais anteriormente referidas continuam 63 famílias a residir em situação indigna.

A atualização da ELHG, tendo por base os dados do Censos de 2021, refere que no concelho foram recenseados 5 957 edifícios que apresentavam necessidades de reparação, dos quais 947 apresentavam necessidades de obras profundas de intervenção, e que foram identificados 289 alojamentos sobrelotados dos quais 255 com 2 ou 3 divisões em falta.

Neste documento é efetuada uma estimativa global de 400-450 alojamentos em falta envolvendo todas as necessidades de habitação, sejam elas quantitativas ou qualitativas, incluindo as situações previstas no 1.º Direito, que rondam os 270 casos (172 identificados na versão inicial e menos de uma centena de casos estimados na atualização da ELHG), que na sua maioria correspondem a situações de Precariedade e Insalubridade e Insegurança.

O diagnóstico prospetivo, ainda que qualitativo, aponta no sentido do aumento das carências habitacionais qualitativas e quantitativas.

A atualização da ELHG propõe a reabilitação de 36 edifícios propriedade do município ou a adquirir por este que poderão alojar entre 100 e 133 agregados familiares abrangidos pelo 1.º Direito; e identifica 38 imóveis das juntas de freguesia e das outras entidades do 3º setor onde é expectável que seja possível realojar entre 50 e 55 agregados familiares. Portanto, no total dos edifícios incluídos na atualização da ELHG é expectável que sejam abrangidas entre 150 e 188 agregados familiares.

Estas intervenções foram consideradas prioritárias no quadro da ELHG e terão de estar concluídas até final de 2026, altura em que a CMG deverá promover avaliação da implementação da ELHG e uma atualização das carências habitacionais existentes.

Haverá ainda outras intervenções previstas na ELHG a desenvolver por outros beneficiários diretos privados nos edifícios de que são proprietários ou superficiários que poderão também contribuir para a redução das carências habitacionais.

Considerando a natureza das soluções propostas para suprir as carências habitacionais existentes no concelho da Guarda não se preveem necessidades adicionais de solo urbano para promoção de habitação financiada pelo município para além daquelas que são consagradas na delimitação dos perímetros de solo urbano e nos perímetros dos aglomerados rurais acima referidos, tanto mais que as folgas existentes em lotes não ocupados em loteamentos urbanos são consideráveis.

Tendo em conta as perspetivas demográficas para o concelho da Guarda, as áreas intersticiais e os espaços livres a colmatar existentes em solo urbano com infraestruturas urbanas, nos Espaços Centrais e nos Espaços habitacionais previstos e nos aglomerados rurais existentes e as ações de reabilitação a levar a cabo naquelas categorias de solo urbano e de solo rústico, integrados ou não em Áreas de Reabilitação Urbana, serão suficientes para dar resposta à procura existente e previsível no mercado imobiliário da habitação.

O município deverá procurar, seja pela aquisição ou pela persuasão, as medidas de política de solos mais adequadas de forma que estes solos e edifícios vagos ou abandonados ou vetustos sejam efetivamente colocados no mercado em condições de habitabilidade dignas, incluindo a delimitação de novas áreas de Reabilitação Urbana no concelho.

Por outro lado, para atrair população de outras regiões e concelhos ao concelho da Guarda, tendo em conta que os atuais custos da construção são elevados e as dificuldades inerentes no acesso ao crédito hipotecário por via do aumento das taxas Euribor, o município deverá equacionar a produção de habitação a custos controlados, seja pela via da oferta de solos infraestruturados seja pela construção de habitação, ou pelas duas em conjunto, seja em solos urbanos livres seja através de ações de reabilitação ou renovação do edificado.

Portanto, como é reconhecido no diagnóstico prospetivo da atualização da ELHG que a baixa taxa de ocupação dos alojamentos existentes no concelho coloca a tónica na reabilitação urbana em toda a área do município, e não apenas na cidade, e na necessidade de uma atitude mais proativa por parte do município, fazendo uso do conjunto diversificado de instrumentos, de planeamento e gestão urbanística, administrativos, fiscais e financeiros, alguns deles já disponíveis, para mobilizar recursos habitacionais existentes em condições condignas de habitabilidade.

As carências habitacionais existentes dependem mais das dificuldades no acesso aos mercados de aquisição e do crédito hipotecário e ao mercado de arrendamento do que da falta de fogos, embora a construção de novos fogos possa ter efeitos positivos no mercado seja pela via da disponibilização de novos fogos seja pelo efeito que poderá ter na redução dos preços naqueles dois mercados.

9. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

O acesso das populações aos equipamentos coletivos e serviços que eles proporcionam, em condições de igualdade e equidade adequadas, contribui para a satisfação de necessidades básicas da população e das atividades económicas e constitui um importante indicador da qualidade de vida e do bem-estar social no quadro do desenvolvimento sustentável.

A rede de equipamentos e serviços em funcionamento, em quantidade, diversidade e localização, e o acesso generalizado da população nas condições anteriormente referidas constitui um fator importante de coesão social e territorial.

Tendo em conta o papel essencial de apoio social e de satisfação das necessidades básicas da população, no âmbito da 1ª revisão do PDMG foram considerados os equipamentos coletivos relacionados com a Educação, Saúde, Solidariedade e Segurança Social, Desporto, Cultural e Segurança e Proteção Civil, conforme representação na Planta de Equipamentos Coletivos.

Tendo por base os estudos de caracterização e diagnóstico, em termos globais, o concelho da Guarda encontra-se razoavelmente bem dotado de equipamentos nos diversos setores quando dimensionados em função da população potencialmente utilizadora.

Por outro lado, a procura de equipamentos, traduzida pelo potencial de utilizadores que corresponde ao volume de população residente, diminuiu, como o demonstram os dados do Censo de 2021 relativamente à população residente e à sua estrutura etária, com exceção de alguns equipamentos de apoio aos idosos em que o município é deficitário, como sejam as vagas em ERPIs.

Quanto à distribuição espacial dos diversos equipamentos pelo território do município verifica-se uma tendência crescente de concentração dos equipamentos na sede de concelho, cidade da Guarda, e num segundo plano nos aglomerados de Porto da Carne/Vila Cortês do Mondego/Cavadoude, Trinta/Meios/Fernão Joanes, Videmonte, Famalicão, Gonçalo e Vila Fernando.

Nos restantes aglomerados, salvo raras exceções, a tendência é para o encerramento ou abandono dos equipamentos por falta de utilização e degradação das funções e dos serviços que prestam.

Em contrapartida o acesso aos equipamentos e aos respetivos serviços tem sido compensado por duas vias. Pela oferta de serviços móveis nas áreas da saúde, apoio social aos idosos e cultura e pela melhoria dos serviços de transporte de e para a cidade da Guarda.

Quanto ao futuro, em termos quantitativos as perspetivas demográficas desenvolvidas nos cenários populacionais considerados mais plausíveis de ocorrerem, e acima apresentados, apontam no sentido de uma perda generalizada da procura potencial da maioria equipamentos, com exceção dos equipamentos de apoio à terceira idade, onde já existem atualmente carências efetivas em termos de vagas em ERPI.

Já do ponto de vista dos comportamentos, das atitudes e dos hábitos da população residente, que possam influenciar à procura em alguns equipamentos, não existe qualquer estudo a nível municipal que possa orientar em termos propositivos esta 1ª revisão do PDMG.

Não obstante este cenário, no apoio social aos idosos é previsível que venha a ocorrer um aumento da procura em termos quantitativos e que requer uma eventual ampliação da capacidade de resposta atualmente existente.

No setor da educação, a Carta Educativa do município da Guarda, aprovada em 2018, contem um conjunto de propostas relativa a racionalização e otimização da rede escolar que se encontram em implementação.

Por outro lado, há ainda que garantir ao longo do tempo, que os equipamentos existentes e nas localizações adequadas, ofereçam adequadas condições de uso aos utentes e prestem serviços de qualidade, o que naturalmente requer investimentos relacionados com a conservação e melhoria das instalações e como forma de garantir o desempenho das funções para que foram criados e a qualidade dos serviços prestados.

Em termos do modelo territorial das redes de equipamentos os quantitativos populacionais e as estruturas etárias presentes indicam que, em termos gerais, não é viável um aumento da dispersão dos equipamentos pelos diversos aglomerados do concelho. A crescente concentração dos equipamentos nos centros urbanos dos dois níveis principais da rede urbana deve ser estimulada e prosseguida, embora seja de admitir soluções mais descentralizadas em alguns setores como o apoio social aos idosos, através do reforço do apoio domiciliário e do alargamento dos serviços móveis de saúde e farmácia e outros de apoio à população em geral e aos idosos, à infância e aos estudantes em particular.

Esta crescente concentração gera condições mais favoráveis para a oferta de equipamentos em melhores condições de funcionamento e para a prestação de serviços de melhor qualidade e deve ser devidamente acompanhada de boas soluções de transporte flexível e de transportes a pedido.

Se num contexto demográfico com as características do concelho da Guarda e da região onde se insere, em termos gerais, salvo raras exceções no setor da cultura, não se considera que seja necessário aumentar o número de equipamentos existentes nos diversos setores analisados, já por motivos de reforço da

atração do concelho e da competitividade territorial sobre os fluxos turísticos será de equacionar a criação e formalização de museus temáticos no território do município, associados a saberes e costumes locais.

O projeto de “Rede Cultural e Criativa da Guarda” prevê a criação, formalização e vários museus no concelho e a sua integração neste projeto “por forma a potenciar o turismo cultural e criativo baseado nas artes e ofícios tradicionais da região, agregando seis espaços culturais e criativos intimamente ligados à história da Guarda e da Serra da Estrela, às suas artes e ofícios tradicionais e às suas comunidades rurais, estruturando uma oferta turística que se interliga e complementa à oferta dos Passadiços do Mondego, uma vez que grande parte dos espaços da rede se situam nas comunidades rurais ao longo do percurso”.

Por outro lado, propõe-se que sejam realizadas obras de conservação e manutenção, de melhoria e de adaptação dos equipamentos existentes de forma garantir as funções para que foram construídos e a qualidade dos serviços prestados.

No apoio aos idosos será necessário proceder a um aumento da capacidade instalada em ERPI e em cuidados continuados.

A eventual reafecção dos espaços existentes a outras funções diferentes daquelas para que foram criados, sempre que necessário e possível, bem como a partilha de espaços para diferentes finalidades, tendo em vista multifunções e multiusos, são vias a seguir no quadro da promoção de uma rede sustentável de equipamentos coletivos.

Neste contexto são apresentadas diversas propostas de requalificação de escolas, pavilhões e recintos desportivos e museus existentes e a criação de novos museus temáticos no concelho.

10. MOBILIDADE, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Os sistemas de mobilidade, transportes e comunicações em conjunto apresentam um papel preponderante no acesso das populações aos bens, equipamentos e serviços que o enquadramento da sociedade lhes proporciona e no acesso das atividades económicas aos diversos mercados, da oferta e da procura, localizados dentro e fora da área do município. Por isso, influenciam de forma decisiva a coesão social e territorial, a atratividade do território e a competitividade das atividades económicas localizadas no concelho da Guarda.

A situação atual do concelho da Guarda em termos de mobilidade, transportes e comunicações é muito favorável e será substancialmente melhorada quando forem concluídos os projetos propostos no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para cidade da Guarda, o Plano Rodoviário Municipal 2040, o Estudo de Acessibilidade de 2018 e a conclusão das obras na Modernização da Linha ferroviária da Beira Alta.

A rede viária asfaltada no concelho da Guarda apresenta uma extensão de cerca de 790 km, dos quais cerca de 153 km classificados como rede viária nacional da responsabilidade da Administração Central e aproximadamente 637 km integrados na rede viária municipal, da responsabilidade do município, sendo que cerca de 33 km correspondem a estradas nacionais municipalizadas, conforme representação na Planta de Infraestruturas- Redes Viária e Ferroviária.

A rede rodoviária nacional fundamental é constituída por dois troços de autoestrada (A23/IP2 e A25/IP5), e a rede complementar é constituída por 3 troços de estradas nacionais (EN 221, EN 232 e EN 233), por 1 troço de estrada regional (ER 18-1). A rede viária municipal pavimentada com uma extensão de cerca de 487,3 km é constituída pelo troço desclassificado da EN350, com extensão de cerca de 23 km, por 6 estradas municipais com cerca de 79 km (EM526, EM527, EM528, EM529, EM538 e EM548), por um elevado número de caminhos municipais e florestais com uma extensão de cerca de 262 km, e por diversos caminhos não classificados, com cerca de 122 km (Quadro 11).

Tipologia das vias	Extensão (km)	%
Rede Rodoviária Nacional	152,60	
Rede Fundamental		
Autoestradas	55,2	7,0
Rede Complementar	77,8	
Estradas Nacionais	77,8	9,9
Estradas Regionais	19,6	2,5
Rede Rodoviária Municipal	637,3	
Estradas Nacionais Municipalizadas	33,5	4,2
Estradas Municipais	222,4	28,2
Caminhos Municipais	381,4	48,3
TOTAL	789,9	100

Quadro 11 - Extensão das vias rodoviárias, no concelho da Guarda

Todos os aglomerados urbanos e rurais dispõem de acesso por via asfaltada à sede de concelho, a cidade da Guarda. A maioria dos aglomerados dista a menos de 15 km e de 20 minutos por estrada da cidade da Guarda.

O concelho da Guarda é servido diretamente pela linha ferroviária da Beira Alta, numa extensão de 33,5 km, que entronca com a linha do Norte em Coimbra, e pela linha ferroviária da Beira Baixa, numa extensão de 17,2 km, que estabelece ligações com a linha do Norte no Entroncamento e com a linha do Leste em Abrantes. No concelho existe uma estação de passageiros (Guarda-Gare) e seis apeadeiros (Sobral, Gata, Vila Fernando, Rochoso, Barracão e Benespera). A linha da beira baixa foi requalificada recentemente e a linha da Beira Alta encontra-se em modernização e requalificação.

Em termos de transportes públicos nacionais inter-regionais e interurbanos o concelho é servido pelas carreiras diárias da Rede de Expresso e pelo serviço diário de 10 comboios regionais e seis comboios intercidades da CP.

O concelho é ainda servido por 19 carreiras de serviço de transporte interurbano (intermunicipais e inter-regionais) da responsabilidade da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, constituída como autoridade intermunicipal de transportes, que estabelecem a ligação diária na região com os municípios limítrofes e com outros municípios do distrito da Guarda e alguns dos distritos de Castelo Branco e Viseu, e prestam também serviços em alguns aglomerados do concelho. Existem ainda 5 carreiras interurbanas que prestam apenas serviço no município e 5 carreiras urbanas que prestam serviço na área urbana da cidade da Guarda, abrangendo praticamente todos os bairros da cidade.

Para além destas existem ainda os circuitos de transporte escolar desenhados no quadro do plano de transportes escolares.

A cobertura da rede de transportes públicos é considerada muito boa.

No quadro das comunicações, os serviços de comunicações fixas têm vindo a ser substituídos pelas comunicações móveis. O número de postos públicos e de cabines públicas tem vindo a reduzir-se.

A cobertura da rede de comunicações móveis dos três operadores apresenta disparidades espaciais e fortes assimetrias no acesso a serviços de telecomunicações na área do concelho. Na zona central do concelho em torno da cidade da Guarda e ao longo dos grandes eixos de transporte que atravessam o concelho (A25 e A23 e algumas estradas nacionais) as coberturas 2G e 3G (Voz SMS e MMS), 3G (Dados móveis) e 4G (Dados móveis) apresentam melhor qualidade e uma gama de serviços mais diversificados.

Nas freguesias mais periféricas sobretudo nas inseridas na Serra da Estrela, a qualidade e a gama de serviços diminui substancialmente.

Caixas multibanco (ATM) existem apenas na Guarda, Aldeia Viçosa, Videmonte e Valhelhas.

O contributo que estes setores poderão ter no desenvolvimento do concelho encontra-se desde logo condicionado pela área de jurisdição do município e pelo leque de competências que possui no quadro da intervenção.

Importa ter presente que os “efeitos em rede” do setor dos transportes e comunicações extravasam os limites administrativos municipais e que o município da Guarda se encontra desde logo limitado na sua capacidade de intervenção, quando se trata de intervenções no quadro das infraestruturas nacionais e dos sistemas nacionais, regionais e intermunicipais de transportes públicos e sobretudo quando as infraestruturas ou os sistemas foram organizados segundo uma lógica de mercado através de contratos de concessão.

Portanto, em tudo que diga respeito a intervenções na rede ferroviária e na rede viária nacional, abertura de novas vias, retificações ou correções de traçados, melhoria dos pavimentos e beneficiação e requalificação em geral de vias, ao município não restará outra alternativa que não seja a de reivindicar e persuadir as entidades competentes a intervir. O mesmo se aplica em relação à cobertura das redes de telecomunicações fixas e móveis e aos sistemas de transporte com origem ou destino fora da área do concelho e à instalação de caixas multibanco (ATM).

Quando a decisão sobre investimentos e ações a realizar nestes domínios se encontrar na esfera municipal então caberá ao município a realização dos mesmos, sobretudo através de projetos de melhoria e requalificação das vias existentes, retificação de traçados, pavimentação de algumas vias rurais e instalação de medidas de acalmia de tráfego que incrementem segurança rodoviária.

Nesta proposta de revisão são consagradas diversas propostas de requalificação de arruamentos urbanos na cidade da Guarda e em outros aglomerados urbanos do concelho bem com a melhoria das condições de circulação e segurança rodoviárias de estradas e de caminhos municipais existentes.

Em termos das redes de telecomunicações móveis é indispensável a melhoria da cobertura no território para o desenvolvimento do concelho, tal como se consagra nesta revisão do PDMG. O município deverá exercer pressão junto das entidades competentes.

Em termos da rede de caixas multibanco (ATM) no município entende-se que será possível o seu adensamento através de contratos com as instituições bancárias.

No que se refere aos serviços de transporte público coletivo intermunicipais em funcionamento na área do município propõe-se uma melhor articulação ao nível da CIM das Beiras e Serra da Estrela e com os operadores de transporte público. Nos serviços de transporte dentro da área do município, nesta revisão, propõe-se a adoção e o reforço de adequadas soluções de transporte flexível e de transportes a pedido em articulação com os diversos operadores de transporte, instituições de solidariedade social e juntas de freguesia.

Tendo em conta os estudos existentes e acima referidos, no âmbito desta revisão do PDMG propõe-se uma hierarquização funcional da rede viária existente no município, conforme consagrado no artigo 4.º do regulamento do plano e de acordo com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

No que se refere às características físicas e funcionais da rede viária no concelho são adotadas as apresentadas no Estudo de Acessibilidades de 2018, por se considerarem adequadas à realidade concelhia e perfeitamente compatíveis com a hierarquização funcional proposta na revisão do PDMG, independentemente da entidade que a tutela a rede viária.

Sem prejuízo de situações excecionais que possam surgir por limitações resultantes da situação existente ou da necessidade de preservação de valores patrimoniais ou ambientais, a rede rodoviária deverá adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro que se segue, sem prejuízo da necessidade de as aprofundar no quadro dos projetos a desenvolver (Quadro 12).

Quanto às intervenções a realizar na rede viária municipal propõe-se que em geral sejam melhoradas as condições de circulação e segurança das vias existentes incluindo eventuais correções de traçado que se revelem necessárias e que sejam implementadas as propostas constantes do Estudo de Acessibilidades de 2018 e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para cidade da Guarda, sendo necessário:

1. A melhoria da conectividade da rede e das acessibilidades locais através da abertura de novas vias, sobretudo o acesso as zonas de atividades económica existentes e a criar;
2. A pavimentação e melhoria de caminhos municipais, proporcionando condições de circulação com o conforto e a segurança rodoviária desejáveis;
3. A requalificação de arruamentos urbanos; tendo em vista os objetivos de reduzir a pressão automóvel no espaço urbano;
4. A melhoria das condições de circulação e segurança rodoviária em especial na cidade da Guarda e outros aglomerados atravessados pela EN 238, e pela EM 531, introduzindo soluções de acalmia de

tráfego longo das vias/zonas de convivência atravessamentos das vias estruturantes principais e secundárias/controlo da velocidade;

Nível		Nível I	Nível II	Nível III e IV	Nível V		
Designação da Rede Viária		Rede Supra Concelhia	Rede Estruturante	Rede de Distribuição Principal e Secundária	Rede Urbana		
					Circulares	Vias Principais	Vias Locais
Objetivos:		Principais acessos à região e suporte aos percursos de longa distância interconcelhios	Distribuição dos principais fluxos de tráfego dos concelhos, suporte aos percursos médios inter e intraconcelhios e acesso à rede de nível I	Distribuição de proximidade e encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior	Atravessamento e Distribuição no Aglomerado	Distribuição no aglomerado	Acessos ao edificado ou lugares
Funções:	Rede Nacional Fundamental e Complementar	Sim	-	-	-	-	-
	Ligações à Rede Nacional, interconcelhios e de atravessamento dos concelhos	Sim	Sim	-	-	-	-
	Ligações à rede estruturante dos concelhos	Sim	Sim	Sim	-	-	-
	Coleta e distribuição do tráfego dos sectores urbanos	-	Sim	Sim	-	-	-
	Coleta e distribuição do tráfego dos aglomerados	-	-	-	Sim	-	-
	Acesso Local	-	-	-	-	Sim	Sim
Exigências Particulares		Separação completa da envolvente	Proteção da envolvente	-	-	Introdução de medidas de acalmia de tráfego	Introdução de medidas de acalmia de tráfego
Características Físicas							
Número Mínimo Desejável de Vias [n]		2 + 2	1 + 1	1 + 1	1 + 1	1 + 1	1 + 1
Separação física dos sentidos de circulação		Obrigatória	Desejável	Facultativa	Facultativa	A evitar	A evitar
Largura das vias (1 sentido/2 sentidos) [m] *		Não se aplica / 3,25 (mínimo)	Não se aplica / 3,25 (mínimo)	3,50 / 3,25	3,50 / 3,25	3,50 / 3,25	3,50 / 3,25
Largura de referência dos passeios [m] **		Não se aplica	2,5	2,5	2,25	2,25	2,25
Número de Sentidos		2	2	1 ou 2	1 ou 2	1 ou 2	1 ou 2
Acessos	Intersecções desniveladas permitindo ligações a vias do mesmo nível ou adjacente	Sim	Sim	-	-	-	-
	Intersecções de nível com regulação semafórica ou ordenada	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-
	Livre	-	-	-	Sim	Sim	Sim

*Em vias a implementar de raiz

** Dependente da hierarquia da rede pedonal e a aplicar em novos empreendimentos

Fonte: CMG (2018)

Quadro 12 - Características físicas e funcionais da hierarquia rodoviária

5. A melhoria da sinalização rodoviária nas vias municipais e nas intersecções com as vias nacionais e regionais;

6. Promoção da mobilidade inclusiva, concretamente na cidade da Guarda, através da criação, alargamento, beneficiação ou reformulação dos passeios nas principais artérias. Adotar boas práticas em termos de mobilidade condicionada, especialmente nos casos em que estiverem em causa acessos a zonas

públicas, equipamentos e outras áreas de previsível concentração populacional e algumas intervenções na rede viária, de forma a cumprir a legislação vigente relativa a acessibilidade e mobilidade condicionada;

7. A abertura de novas estradas florestais e a melhoria das existentes;

8. Reforçar a oferta local de transportes flexíveis ou de soluções de transporte a pedido.

No que se refere a novas vias propostas, tendo por base o Plano Rodoviário Municipal 2040, considera-se prioritária a execução das seguintes vias rodoviárias, cujos Espaços-Canais e reservas de solo se encontram identificados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação dos Solo e no regulamento do plano nos artigos 100.º e 102.º:

- a) Acesso à Serra da Estrela a partir de Videmonte (“Estrada Verde”);
- b) Fechamento da VICEG, circular à cidade da Guarda, a Norte e a Este e Sudoeste;
- c) Acesso entre a cidade da Guarda (Zona da Estação) e Plataforma Logística Empresarial da Guarda;
- d) Acesso entre a cidade da Guarda (Zona Industrial) e Plataforma Logística Empresarial da Guarda;
- e) Variante a Alfarazes;
- f) Variante à Quinta do Torrão.

Embora a questão da mobilidade no concelho da Guarda não seja particularmente problemática considera-se que poderá ser substancialmente melhorada com a implementação destas propostas em direção a uma mobilidade mais sustentável.

11. INFRAESTRUTURAS URBANAS

A situação atual do concelho da Guarda em termos de infraestruturas urbanas é boa considerando a dimensão dos espaços urbanos e dos aglomerados rurais.

O município da Guarda prevê a continuidade da melhoria dos níveis de infraestruturação, de forma a abranger a totalidade da população urbana do concelho, bem como garantir, em sede de gestão das redes de infraestruturas, a qualidade dos serviços disponibilizados.

11.1. Abastecimento de água

A grande maioria dos aglomerados do concelho é servida a partir de captação superficial do sistema público do Caldeirão (125 aglomerados); 11 aglomerados são servidos a partir do sistema de captação superficial da albufeira do Sabugal; 17 aglomerados são abastecidos a partir de sistemas autónomos com captações subterrâneas (através de 24 minas/nascentes, 2 furos e 11 poços). Existem 7 aglomerados que dispõem de sistemas autónomos por fontanários controlados.

Dos 164 aglomerados identificados, apenas 8 não dispõem de rede de distribuição de abastecimento público de água.

O sistema de abastecimento de água consta da Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas e da respetiva Planta de Infraestruturas.

Mais de 95% dos alojamentos existentes no concelho eram servidos por sistema público de abastecimento de água e mais de 99 % do total de água distribuída no concelho da Guarda foi considerada segura.

O volume de água desperdiçado decorrente das perdas de água nos sistemas públicos de abastecimento de água no concelho é elevado; cerca de 44% em 2020.

A gestão do sistema de abastecimento de água no município é efetuada pela Águas do Vale do Tejo na componente do sistema “em alta” e pela CMG na componente do sistema “em baixa”, que gere também alguns sistemas autónomos de menor dimensão e todas as redes de distribuição no interior dos aglomerados.

O município deverá endividar esforços de forma que todos os aglomerados do concelho disponham de sistema público de abastecimento de água e promover as ações necessárias de manutenção, conservação e, eventualmente e quando se revele necessário, a substituição das redes existentes de forma melhorar a qualidade do serviço. Paralelamente deverá promover a redução das perdas de água no concelho,

promovendo uma adequada monitorização das mesmas e o combate a tomadas clandestinas de água que possam existir, a manutenção e renovação contínua das redes de distribuição assim como a resolução de problemas verificados pontualmente no funcionamento dos equipamentos instalados, com vista ao aumento da fiabilidade, qualidade e desempenho operacional dos sistemas de abastecimento de água que servem o município.

Ao nível do abastecimento de água o município deverá ter em conta os seguintes investimentos:

- a) Monitorização da qualidade da água para consumo;
- b) Proteção dos aquíferos subterrâneos;
- c) Redução ou eliminação de descargas de efluentes domésticos, industriais e agropecuários não tratados, nos cursos de água;
- d) Melhoria de alguns sistemas de abastecimento de água, principalmente os mais antigos;
- e) Construção ou remodelação de infraestruturas nos aglomerados com carências a esse nível;
- f) Diminuição das perdas de água existentes na atual rede de abastecimento;
- g) Garantir que as infraestruturas existentes e os investimentos previstos absorvem as necessidades da população prevista para o horizonte deste plano.

Na requalificação de arruamentos urbanos e outras vias locais, algumas já identificadas nas propostas no quadro desta revisão sempre que tal se considere necessário dever-se promover a substituição das condutas de água.

Nestas propostas são também apresentadas diversas propostas de substituição de sistemas de adução e distribuição de águas às populações.

No regulamento do plano o artigo 32.º consagra medidas de salvaguarda e proteção aos sistemas públicos de abastecimento de água e o artigo 36.º consagra medidas de salvaguarda e proteção às captações de água subterrânea para abastecimento público.

11.2. Infraestruturas de águas residuais

O concelho da Guarda é servido por 29 sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais em ETARs e 13 sistemas de drenagem para fossa séptica. A CMG identifica 104 aglomerados populacionais que

dispõem de rede de drenagem de águas residuais domésticas, dos quais 5 ainda não se encontram ligados a ETAR, aguardando a entrada em funcionamento de 7 ETARs, já construídas.

Não existe rede de drenagem nem tratamento de águas residuais em 51 aglomerados identificados pela CMG.

O sistema de drenagem nem tratamento de águas residuais consta da Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas e da respetiva Planta de Infraestruturas.

Mais de 90% dos alojamentos do concelho existentes no concelho são servidos por sistema de drenagem de águas residuais.

A gestão do sistema de recolha e tratamento de águas residuais no município é efetuada pela Águas do Vale do Tejo na componente do sistema “em alta” e pela CMG na componente do sistema “em baixa”, que gere alguns sistemas autónomos de menor dimensão e as redes de drenagem no interior dos aglomerados.

Embora o número de aglomerados que ainda não dispõem de infraestruturas de drenagem e de tratamento de águas residuais seja considerável, não se considera viável a sua extensão a todos os aglomerados populacionais e a toda a população residente dada o carácter residual da população ainda não abrangida e os elevados custos que lhe estariam associados.

Tratando-se de aglomerados de muito pequena dimensão, dificilmente se justificará a implementação de sistemas de drenagem e tratamento complexos, contudo, poderão ser equacionados sistemas que contemplem a recolha e o tratamento primário dos efluentes domésticos. Todavia deverá ser feito um acompanhamento do impacto que a inexistência de tratamento possui na qualidade de vida das populações e no meio ambiente.

O município deverá promover as ações necessárias de manutenção, conservação e, eventualmente e quando se revele necessário, a substituição das redes existentes de forma melhorar a qualidade do serviço.

No regulamento do plano o artigo 32.º consagra medidas de salvaguarda e proteção aos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

11.3. Recolha e tratamento de resíduos sólidos

O sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos encontra-se integrado no Sistema Multimunicipal da Cova da Beira, criado pelo DL n.º 319-A/2001, de 10 de dezembro, que promove a triagem, a recolha seletiva, a valorização e o tratamento dos resíduos.

A CMG é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos e respetivo transporte a destino final e recorre aos serviços da concessionária RRI – RECOLHA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, S.A., para recolha na freguesia da Guarda, exceto a localidade de Galegos e na zona do Outeiro S. Miguel.

A Resiestrela - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. é a entidade gestora responsável pela triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos urbanos no concelho da Guarda.

Os óleos alimentares usados são recolhidos em oleões para serem reciclados e transformados em biodiesel ou sabão. Os resíduos volumosos (eletrodomésticos, sofás, colchões, etc.) e os resíduos verdes são também recolhidos e colocados na Estação de Transferência. A recolha de resíduos de construção e demolição previstos são transportados para um operador legalizado.

Os resíduos produzidos no concelho são depositados na Estação de Transferência/Ecocentro de Galegos sendo posteriormente objeto de valorização e tratamento ou encaminhados para o aterro sanitário da Cova da Beira.

Os resíduos Hospitalares são entregues ao SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - Ambiente, que faz a gestão e o tratamento de resíduos hospitalares a nível nacional.

No que se refere a resíduos industriais não perigosos e perigosos existem algumas empresas que procedem à recolha destes resíduos.

No concelho existem um local onde se procede ao desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida e um Centro de Abate Automóvel Autorizado pela CCDRC.

O sistema de recolha de resíduos abrange todos os aglomerados do município com uma cobertura dos dispositivos de recolha adequada à distribuição da população e das atividades geradoras de resíduos. A periodicidade de recolha de resíduos revela-se também adequada bem como as operações de gestão de resíduos em geral. Contudo, a quantidade de resíduos depositados em aterro continua a registar um crescimento significativo comparativamente com os outros tipos de valorização.

Não foram identificadas carências significativas ou disfunções graves no sistema de recolha e tratamento de RSU no concelho, pelo que as intervenções relacionadas com manutenção, conservação, a modernização, substituição e melhoria dos equipamentos de receção e transporte, etc. se revelam suficientes.

Continua a verificar-se a deposição de resíduos sólidos de natureza diversa no solo e no meio natural de forma dispersa em pequenos locais de depósito indiscriminado de lixos, sobretudo resíduos da construção civil, pelo que se revela necessário um maior controlo e penalização de eventuais depósitos ilegais de sucatas e de entulhos na área do concelho.

A sensibilização e incentivo às populações e empresas para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos domésticos e industriais são também ações que devem continuar a ser valorizadas, assumindo uma relevância crucial para a sustentabilidade ambiental do concelho.

No quadro da Diretiva Bio-resíduos, Diretiva (UE) 2018/851 – Diretiva Quadro dos Resíduos (DQR) do Parlamento Europeu e do Conselho, aprovada em 30 de maio de 2018, que veio a estabelecer a obrigatoriedade de os Estados Membros assegurarem, até 31 de dezembro de 2023, que os bio-resíduos são separados e reciclados na origem ou recolhidos seletivamente, o município da Guarda deverá implementar um sistema e operacionalizar a recolha seletiva dos bio-resíduos.

Com este propósito é proposto nesta revisão um projeto piloto de bio-resíduos a desenvolver na cidade da Guarda.

Os artigos 27.º e 31.º do regulamento do estabelecem algumas disposições e restrições relativas aos depósitos a céu aberto e às operações de gestão de resíduos na área do município.

11.4. Infraestruturas de abastecimento de gás

O território do concelho da Guarda é atravessado pelo gasoduto da responsabilidade da REN Gasodutos, SA. A distribuição de gás natural é da concessionária Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. e existe apenas na cidade da Guarda e na Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial.

Considerando a distribuição da população e das atividades económicas no concelho em aglomerados e áreas de muito pequena dimensão não se considera que seja viável a instalação da rede de gás natural em outros aglomerados ou áreas de atividades económicas.

A extensão da rede de gás natural deverá ser garantida em novas urbanizações que se venham a desenvolver na cidade da Guarda e nas novas zonas de atividades económicas que venham a ser criadas no quadro da UOPG's propostas.

As infraestruturas de transporte e distribuição de gás natural dispõe de uma servidão nos termos da lei e encontram-se representadas na Planta de Condicionantes – Outras Servidões Administrativa e Restrições de Utilidade Pública I e na Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas.

O artigo 33.º do regulamento estabelece medidas de salvaguarda e restrições de utilidade pública ao sistema público de transporte e distribuição de gás natural.

11.5. Infraestruturas de transporte de energia elétrica

O transporte de eletricidade em muito alta tensão e a gestão técnica global do Sistema Elétrico Nacional no concelho é da responsabilidade da REN Elétrica. A distribuição de eletricidade em média e baixa tensão é da responsabilidade da EDP, Distribuição de Energia, S.A. e abrange todos os aglomerados do concelho.

Não foram identificadas carências significativas ou disfunções graves no sistema de fornecimento de energia elétrica no concelho, pelo que as intervenções relacionadas com manutenção, conservação, a modernização, substituição e melhoria dos equipamentos, etc. se revelam suficientes.

O reforço da produção de energias renováveis em parques, eólica, fotovoltaica e hídrica, poderá necessitar de eventual extensão das redes para transporte de energia e estabelecer a conexão à infraestrutura já instalada.

As infraestruturas de transporte e distribuição de energia elétrica dispõe de uma servidão nos termos da lei e encontram-se representadas na Planta de Condicionantes – Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II.

12. AMBIENTE SONORO

O «Regulamento Geral do Ruído» (RGR), aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, tem como objeto a prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações. O objetivo do RGR é o de promover um planeamento acústico adequado dos espaços concelhios, num misto de prevenção e de proteção/controlo do ruído e deve efetivar-se, designadamente, na delimitação de zonas onde os níveis de ruído não devem exceder patamares de admissibilidade.

O n.º 1 do artigo 7.º do RGR estabelece que a revisão do PDMG deve recorrer a informação acústica adequada, através da elaboração dos mapas de ruído do município da Guarda. O mapa de ruído da Guarda fornece informação sobre a localização das fontes de ruído (a ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito), as áreas às quais correspondem classes de valores expressos em dB (A), e a classificação de zonas sensíveis e mistas (APA e DACAR, 2011).

Nos termos do disposto no artigo 6.º do RGR, compete ao município da Guarda estabelecer a classificação, delimitação e disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas. Por zona sensível entendem-se a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

Zona mista corresponde à área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

O RGR considera zonas urbanas consolidadas as áreas cuja vocação do uso do solo poderá ser de zona sensível ou mista, mas com uma ocupação estável no que diz respeito à edificação. O RGR prevê ainda outra possibilidade que é a ausência de classificação acústica de um local.

Para a classificação acústica do território do município da Guarda são estabelecidos intervalos de valores limite de exposição ao ruído, para os indicadores *Lden* – indicador de ruído diurno-entardecer-noturno e *Ln* – indicador de ruído noturno, de acordo com os valores limite de exposição ao ruído, para cada uma das zonas classificadas (artigo 11.º do RGR), de acordo com o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	LDEN	LN
Zonas Mistas	<65	<55
Zonas Sensíveis	<55	<45
	Se junto a uma grande infraestrutura de transporte (existente):	
	<65	<55
Zonas ainda não classificadas com recetores sensíveis	≤ 63	≤ 53

De acordo com o RGR, é interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limites fixados, com exceção nas zonas urbanas consolidadas desde que se verifiquem uma das seguintes condições:

1. A zona tem de estar abrangida por um plano municipal de redução do ruído; ou
2. A zona não pode exceder em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as zonas sensíveis ou mistas e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea previsto no RGR (artigo 12.º do RGR).

12.1. Zoneamento acústico do território

O mapa de ruído do concelho da Guarda foi elaborado no ano de 2021 no âmbito dos trabalhos da revisão do PDMG, constituindo um dos elementos que acompanham o plano. A sua elaboração seguiu os princípios orientadores e as diretrizes estabelecidas pela Agência Portuguesa do Ambiente no documento «Elaboração de Mapas de Ruído – Princípios Orientadores» e «Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído» (dezembro de 2011), assim como outros aspetos previstos na Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Concelho, de 25 de junho de 2002, relativa à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente.

O mapa de ruído é uma representação da distribuição geográfica de um indicador de ruído, reportando-se a uma situação existente ou prevista para uma determinada área e constitui uma ferramenta dinâmica e estratégica de análise e planeamento e de apoio à decisão pois contém informação acústica atual e previsão acústica, informações relevantes para serem integrados na tomada de decisão relativa ao uso do solo, como sejam:

- a) Fundamentar a decisão relativa ao uso do solo proposto tendo em consideração os níveis de ruído existentes e os limites para cada um dos usos;
- b) Identificar as zonas de conflito existentes e previstas, áreas onde se ultrapassa os níveis de ruído relativamente à classificação acústica/uso do solo, permitindo especificar os valores e área de

abrangência em incumprimento, e caso necessário, avaliar o número de fogos, equipamentos e o número de pessoas impactadas por esses níveis de ruído;

- c) Especificar qual a redução de ruído necessária em cada fonte ruidosa para atingir um determinado nível de ruído total no recetor sensível, tendo em conta a perspetiva do critério de exposição máxima;
- d) Hierarquizar zonas do território e priorizar intervenções para estabelecer um Plano Municipal de Redução de Ruído.

Nesta perspetiva, os mapas de ruído servirão como elemento fundamental com vista a preservar zonas sensíveis e mistas com níveis sonoros regulamentares, corrigir zonas sensíveis e mistas com níveis sonoros não regulamentares e criar zonas sensíveis e mistas com níveis sonoros compatíveis com os usos.

A principal fonte de ruído considerada na elaboração do mapa de ruído da Guarda foi o tráfego rodoviário sobretudo o que se verifica nos principais eixos rodoviários do concelho da Guarda e da cidade da Guarda.

A classificação acústica do território municipal em zonas sensíveis e zonas mistas no quadro da revisão do PDMG assentou nos conceitos estabelecidos no RGR e na ocupação e usos do solo existentes e previstos.

As zonas mistas correspondem aos perímetros de solos urbanos, com exceção dos espaços de atividades económicas e dos espaços verdes de enquadramento pois estas categorias apresentam na generalidade usos muito diversos e não exclusivamente o uso habitacional, e aos polígonos dos aglomerados rurais em solo rústico, tal como definido na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Na zona não classificada foram incluídos o solo rústico, com exceção dos polígonos dos aglomerados rurais e os espaços de atividade económica, tal como definido na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Como as áreas ocupadas por recetores sensíveis não possuem dimensão suficientemente relevante para a criação da categoria no zonamento acústico, não foram delimitadas zonas sensíveis.

O zonamento acústico do território do município no quadro da revisão do PDMG, consta da Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas.

12.2. Áreas de conflito acústico

Foram identificadas áreas de conflito acústico, zonas de não conformidade acústica, na Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas que resultam da sobreposição entre classificação acústica e os dados

acústicos do mapa de ruído, que correspondem a espaços onde os níveis de ruído ultrapassam os valores-limite definidos por lei, para cada classificação acústica.

Nas áreas de conflito acústico delimitadas, onde existe sobre-exposição ao ruído, para o licenciamento de novos edifícios em zonas urbanas consolidadas são necessários projetos acústicos que considerem o valor do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea previsto no RGR (artigo 12.º do RGR).

Estas áreas de conflito coincidem com os troços da A23/IP2 e A25/IP5, e EN 16, EN 18, EN22, EN 233 e a ER 18-1. Na cidade da Guarda as zonas de conflito acústico coincidem também com as vias urbanas principais como a VICEG, a Av. 25 de Abril, Av. Cidade de Watterbury, Rua da República, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Rua António Sérgio, Av. Rainha D. Amélia e Av. do Rio Diz.

12.3. Prevenção e controlo do ruído

Nas zonas onde se verifica ultrapassagem dos limites legais definidos no artigo 11.º do RGR, que se traduzem em situações de incumprimento, poderão ser utilizados três tipos de medidas, de forma isolada ou conjugada, para reduzir os níveis de ruído, pela seguinte ordem de preferência:

1. Redução de ruído na fonte, ou seja, atuando diretamente no foco emissor (redução de velocidades ou mudança de piso para as vias rodoviárias, colocação de semáforos e lombas, entre outras medidas de acalmia de tráfego);
2. Redução de ruído no meio de propagação, ou seja, medidas que atuam entre a fonte emissora do ruído e o recetor sensível (colocação de barreiras ou obstáculos artificiais ou modelação do terreno entre a fonte de ruído e o recetor);
3. Redução de ruído no recetor, que incluem, entre outros, medidas de reforço de absorção de fachadas, que se traduzem isolamento acústico dos recetores.

Como a principal fonte de ruído no concelho é o tráfego rodoviário e as zonas de conflito acústico têm sobretudo a ver com esta fonte, o controlo da velocidade de circulação dos veículos motorizados através de técnicas de acalmia de tráfego, seja por sinalização rodoviária vertical ou horizontal, sinalização luminosa (semáforos), alterações de geometria das vias como lombas ou estreitamentos, ou de medidas de gestão do tráfego nas zonas sensíveis como áreas pedonais, ou desvio de tráfegos para outras zonas, conjugado com alterações no tipo de pavimento, que afeta não só a emissão sonora como a própria forma de propagação do ruído, poderão provocar uma redução significativa no ruído.

A eficácia da colocação das barreiras sonoras entre a fonte e os recetores sensíveis depende da sua localização e dimensão e poderão gerar reduções dos níveis sonoros junto aos recetores até 12 dB(A).

O acréscimo de isolamento sonoro de fachada de recetores sensíveis, edifícios existentes, como intervenções nos revestimentos das paredes e caixilharias e nos sistemas de ventilação, de acordo como o RGR só pode acontecer quando se esgotarem todos os outros tipos de medidas possíveis e quando o nível sonoro do ruído ambiente não exceda em mais de 5 db(a) os valores-limite definidos para zonas mistas e sensíveis.

Nos novos edifícios, na fase urbanização ou de projeto, devem ser utilizadas técnicas relacionadas com a localização relativa do edificado à via de tráfego rodoviário, à forma e à orientação da edificação assim como ao arranjo dos espaços interiores, por forma a minimizar o impacto de ruído.

Adicionalmente, será necessário proceder à monitorização periódica dos níveis de ruído em todas as áreas delimitadas como sensíveis para apurar a necessidade de medidas mitigadoras dos níveis de ruído.

O artigo 34.º do regulamento estabelece medidas de salvaguarda e restrições relativas ao ambiente sonoro.

13. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março), estabelece que PDMG identifique as condicionantes de carácter permanente que podem constituir servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Por restrição de utilidade pública entende-se toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da Lei. A servidão administrativa não deixa de ser uma restrição de utilidade pública pois tem subjacente a proteção de um bem ou de um interesse público, mas com características próprias.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT estabelece que o PDMG deve ser acompanhado por uma "planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento".

Neste capítulo, são descritas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes no concelho da Guarda. A sua definição teve como base a publicação "Servidões e Restrições de Utilidade Pública" (DGOTDU, 2011) e os demais instrumentos legais decorrentes de cada elemento passível de constituir ou impor servidões e de dispor de proteção.

Constituem servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor ainda que, eventualmente, não constem na Planta de Condicionantes do PDMG, constante do Quadro 13.

Para facilitar a representação cartográfica das servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes no município passíveis de representação na Planta de Condicionantes e para facilitar a sua leitura e consulta esta planta foi desdobrada em 4 plantas:

- i. Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN);
- ii. Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural;
- iii. Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I;
- iv. Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade pública II.

No Capítulo II do regulamento do PDMG são identificadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes bem como o seu regime de uso do solo.

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		
RECURSOS NATURAIS	Recursos hídricos	Domínio Hídrico: Leitos e margens dos cursos de água; Zonas Adjacentes
		Albufeira de Águas Públicas: Leito e margens; zona reservada e zona terrestre de proteção das albufeiras do Caldeirão e Pateiro
		Perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público
	Recursos geológicos	Concessão mineira /Depósitos Minerais
		Pedreiras
		Áreas de recuperação ambiental
	Recursos agrícolas	Reserva Agrícola Nacional
		Aproveitamentos hidroagrícolas: regadios
		Oliveira (em povoamento)
	Recursos florestais	Sobreiro e azinheira
		Azevinho
		Perigosidade de incêndio alta e muito alta
		Árvores de interesse público classificadas
		Regimes florestais parciais (Perímetros Florestais)
		Rede primária de faixas de gestão de combustível
		Rede secundária de faixas de gestão de combustível
	Recursos ecológicos	Rede de Pontos de Água
		Postos de vigia
		Reserva Ecológica Nacional (REN)
		Áreas Protegidas (RNAP)
		Rede Natura 2000
PATRIMÓNIO EDIFICADO	Património arquitetónico e arqueológico	Património classificado e respetivas zonas de proteção
INFRAESTRUTURAS	Infraestruturas	Redes de abastecimento de água
		Redes de drenagem e tratamento de águas residuais
		Redes elétricas de transporte e distribuição
		Redes de transporte e distribuição de gás natural
		Rede Rodoviária Nacional: Autoestradas, Estradas Nacionais e Estradas Regionais
		Estradas Nacionais Desclassificadas
		Estradas e caminhos municipais
		Rede Ferroviária
		Área sob Administração Portuária (APDL)
		Aeródromos (Heliporto)
		Telecomunicações
ATIVIDADES PERIGOSAS	Atividades perigosas	Estabelecimentos com Produtos Explosivos
		Estabelecimentos com Substâncias Perigosas

Quadro 13 - Servidões e restrições de utilidade pública

13.1. Recursos naturais

13.1.1. Recursos hídricos

Os recursos hídricos assumem um papel determinante enquanto elementos de suporte ao desenvolvimento e estruturação dos territórios e no reforço da qualidade de vida das populações, sendo constituídos por todas as águas subterrâneas ou superficiais, abrangendo ainda os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

Domínio Público Hídrico

O domínio hídrico integra “o conjunto de bens que pela sua natureza são considerados de uso público e de interesse geral, que justificam a determinação de um regime de carácter especial aplicável a qualquer utilização ou intervenção nos prédios localizadas nos leitos das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas, bem como as respetivas margens e zonas adjacentes, a fim de os proteger” (DGOTDU, 2011).

Nas áreas submetidas ao domínio hídrico deverá garantir-se o acesso universal à água e a passagem ao longo das águas.

Nos termos definidos no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação atual conferida pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, o domínio público hídrico no concelho da Guarda compreende o domínio público fluvial e o domínio público das restantes águas, que compreende nomeadamente:

Domínio público fluvial	Cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, com os respetivos leitos e margens, desde que localizados em terrenos públicos, ou os que por lei sejam reconhecidos como aproveitáveis para fins de utilidade pública, ou os que, como a produção de energia elétrica, irrigação, ou canalização de água para consumo público.
--------------------------------	---

O domínio público das restantes águas compreende nomeadamente:

Domínio público das restantes águas	- Águas nascidas e águas subterrâneas existentes em terrenos ou prédios públicos; - Águas nascidas em prédios privados, logo que transponham abandonadas os limites dos terrenos ou prédios onde nasceram ou para onde foram conduzidas pelo seu dono, se no final forem lançar-se ao mar ou em outras águas públicas; - Águas pluviais que caíam em terrenos públicos ou que, abandonadas, neles corram; - Águas pluviais que caíam em algum terreno particular, quando transpuserem abandonadas os limites do mesmo prédio, se no final forem lançar-se no mar ou em outras águas públicas; - Águas das fontes públicas e dos poços e reservatórios públicos, incluindo todos os que vêm sendo continuamente usados pelo público ou administrados por entidades públicas.
--	---

A constituição de servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas ao Domínio Público Hídrico segue o regime previsto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nas suas atuais redações.

A delimitação do DPH é o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza (art.º 17.º, n.º 1 da Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro).

No concelho da Guarda, os leitos e margens das águas não navegáveis nem fluviáveis, possuem uma faixa de proteção de 10 metros e os leitos e margens das águas navegáveis e/ou fluviáveis uma faixa de proteção de 30 metros (Lei n.º 58/2005, de 15 de novembro, no seu artigo 11.º). Nestas faixas de proteção são interditas as seguintes atividades:

- “Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas;
- Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;
- Realizar construções, construir edifícios ou executar obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
- Dividir a propriedade em áreas inferiores à unidade mínima de cultura.”

Legislação aplicável:

- Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006 de 16 de janeiro e alterada pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro, 34/2014, de 19 de junho e 31/2016, de 23 de agosto: Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Leis n.º 60/2012, de 14 de março, 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e 44/2017, de 19 de junho: Aprova a Lei da Água;

- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, 98/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e 97/2018, de 27 de novembro pelas Leis n.º 44/2012, de 29 de agosto e 12/2018, de 2 de maio: Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos;

- Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro: estabelece o procedimento de delimitação do domínio público hídrico;

- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro: fixa as regras do regime jurídico de utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro: Aprova o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Zonas Adjacentes

O Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 30 de fevereiro, aprovou o regime das zonas adjacentes com a área contígua à margem de um curso de água, que se estende até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência no período de um século (cheia dos 100 anos) e estabelece um conjunto de medidas de proteção para essas zonas.

A Portaria n.º 849/87, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1053/93, de 19 de outubro, veio proceder à delimitação da Zona Adjacente ao Rio Zêzere.

Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 30 de fevereiro;

Portaria n.º 849/87, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1053/93, de 19 de outubro.

Albufeiras de águas públicas

O Decreto-Lei n.º 107/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, aprovou o regime de proteção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, bem como do respetivo território envolvente.

As albufeiras de águas públicas correspondem às “albufeiras que resultam do armazenamento de águas públicas e que têm como fins principais o abastecimento público, a rega ou a produção de energia” (alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março).

No concelho da Guarda existem apenas duas albufeiras de águas públicas de serviço público, a Albufeira de Águas Públicas do Caldeirão e a Albufeira do Pateiro. A Albufeira do Caldeirão encontra-se classificada como albufeira de utilização protegida e a Albufeira do Pateiro como albufeira de utilização condicionada pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio.

Nas albufeiras de águas públicas de serviço público são definidas duas zonas de proteção: a zona terrestre de proteção, 500 m para além do Nível de Pleno Armazenamento (NPA) e a zona reservada da albufeira, 100 m para além do NPA.

Uma vez que nenhuma destas albufeiras dispõe de Plano de Ordenamento, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na ausência destes planos especiais, aplicam-se às albufeiras de utilização pública e às respetivas zonas terrestres de proteção as disposições legais deste diploma.

Assim, aplica-se à zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas classificadas como protegidas, de utilização limitada e de utilização livre a área correspondente à faixa de 500 metros, a partir da linha do NPA, assim como à zona reservada da albufeira a área correspondente à faixa de 100 metros, a partir do nível do NPA.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março: Estabelece o regime jurídico de proteção de albufeiras de águas públicas de serviço público e dos lagos e lagoas de águas públicas;
- Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio: Reclassifica as 167 albufeiras de águas públicas de serviço público existentes à data no território nacional do continente;
- Portaria n.º 1021/2009, de 10 de setembro: Estabelece os elementos que devem instruir os pedidos de autorização relativos a atividades condicionadas nas albufeiras de águas públicas de serviço público e nos lagos e lagoas de águas públicas;
- Portaria n.º 91/2010, de 11 de fevereiro: Classifica albufeiras de águas públicas de serviço público.

Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público

As águas subterrâneas representam origens de água de relevante importância, que interessa preservar, constituindo a sua proteção um objetivo estratégico da maior importância, no quadro de um desenvolvimento equilibrado e duradouro (DGOTDU, 2011).

Os perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público visam, prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas por descargas poluentes ou infiltração resultante de outras atividades, potenciar os processos naturais de diluição e de

autodepuração das águas subterrâneas, e proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água com origem nas captações de águas subterrâneas, em situações de poluição accidental dessas águas (Decreto-Lei 382/99, de 22 de setembro).

O perímetro de proteção corresponde à área contígua à captação na qual se interditam ou condicionam as instalações e as atividades suscetíveis de poluírem as águas subterrâneas. No caso do município da Guarda estes perímetros englobam a “Zona de proteção imediata”, a “Zona de proteção intermédia” e “Zona de proteção alargada” (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro).

Na zona de proteção imediata é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação.

Na zona de proteção intermédia, área da superfície do terreno contígua exterior à zona de proteção imediata, de extensão variável, onde são interditas ou condicionadas as atividades e as instalações suscetíveis de poluírem, modificarem a direção do fluxo ou a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes.

Na zona de proteção alargada, área da superfície de terreno contígua exterior à zona de proteção intermédia, destina-se a proteger as águas de poluentes persistentes, onde as atividades e instalações são interditas ou condicionadas em função do risco de poluição.

No município da Guarda, embora tenham sido identificadas captações de água subterrânea para abastecimento público não se encontra instituída qualquer delimitação dos perímetros de proteção das várias captações de água subterrânea para Abastecimento Público no concelho da Guarda.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e pela Portaria n.º 702/2009, de 06 de julho: Estabelece perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, 98/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e 97/2018, de 27 de novembro pelas Leis n.º 44/2012, de 29 de agosto e 12/2018, de 2 de maio: Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos;

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Leis n.º 60/2012, de 14 de março, 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e 44/2017, de 19 de junho: Aprova a Lei da Água.

13.1.2. Recursos Geológicos

Concessão Mineira/ Depósitos Minerais

A Lei 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional. Este diploma legal define depósitos minerais como sendo quaisquer ocorrências minerais que, pela sua raridade, alto valor específico ou importância na aplicação em processos industriais das substâncias nelas contidas, se apresentam com especial interesse económico (alínea k) do art.º 2.º).

A complexidade do interesse público em presença, exige que por um lado, se imponha uma racionalidade económica partilhada entre os cidadãos e o Estado, no contexto de uma exploração responsável, e por outro lado, não dispensa uma rigorosa e adequada ponderação e proteção dos valores e bens ambientais em presença, e obriga à valorização dos territórios onde se desenvolve esta atividade acompanhada de uma melhoria das condições de vida das respetivas populações (Decreto-Lei 30/2021, de 7 de maio).

No município da Guarda existem 12 áreas de concessão mineira, localizadas na zona SO do concelho, nas freguesias de Gonçalo, Vela, Benespera, Ramela, Vale de Estrela e Aldeia do Bispo (Quadro 14).

Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa no leito e margens das águas superficiais, nos perímetros de interdição identificados pelas entidades e, num perímetro mínimo de 1 km ou outro fixado pela entidade competente (Direção-Geral de Energia e Geologia) em redor dos aglomerados urbanos e rurais. De acordo com o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei 30/2021, de 7 de maio, os trabalhos de prospeção e pesquisa estão dependentes de aprovação expressa no âmbito do programa de trabalhos, a prestar anualmente.

Nº Cadastral	Denominação	Concessionário	Substância	Situação	Diploma legal
MNC000008	ALVARRÕES	SOCIEDADE MINEIRA CAROLINOS, LDA	Li, Qz, Feld.	Concedido	Extrato 103-A/2016, DR 36, Série II, 22-02-2016
MNC000015	COVÃO	ALDEIA & IRMÃO, SA	Qz, Feld.	Concedido	Extrato (Adenda) 764/2015, DR 210, Série II, 27-10-2015
MNC000042	BENESPERA	JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, SA	Qz, Feld.	Concedido	
MNC000043	CASTANHO SUL	FELMICA - MINERAIS	Qz, Feld.	Concedido	
MNC000057	CASTANHO	PEGMATÍTICA - SOCIEDADE MINEIRA DE PEGMATITES, LDA	Feld.	Concedido	Extrato (1.ª Adenda) 9393/2022, DR 88, Série II, 06-05-2022
MNC000070	GONÇALO SUL	JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, SA	Qz, Feld.	Concedido	
MNC000092	QUINTA DO QUELHAS	FELMICA - MINERAIS INDUSTRIAIS, SA	Qz, Feld.	Concedido	Extrato 292/2015, DR 76, Série II, 20-04-2015
MNC000094	VELA NORDESTE	JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, SA	Qz, Feld.	Concedido	
MNC000094	VELA NORDESTE	JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, SA	Qz, Feld.	Em publicitação	Aviso 10461/2016, DR 161, Série II, 23-08-2016
MNC000094	VELA NORDESTE	JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, SA	Qz, Feld.	Em publicitação	Aviso 10461/2016, DR 161, Série II, 23-08-2016
MNC000094	VELA NORDESTE	JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, SA	Qz, Feld.	Em publicitação	Aviso 10461/2016, DR 161, Série II, 23-08-2016
MNC000155	TAPADA DOS MORTUÁRIOS	SOPRED - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MINEIRO DO VALE DA GAIA, SA	Qz, Feld.	Concedido	

Qz = Quartzo Feld. = Feldspato Li = Lítio

Quadro 14 – Concessões mineiras no concelho da Guarda

Legislação aplicável:

- Lei n.º 54/2015, de 22 de junho: Estabelece a Lei de base do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional;
- Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio: Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais.

Pedreiras

O município da Guarda dispõe de 8 pedreiras de granito em atividade localizadas na área este do concelho, nas freguesias de Santana da Azinha, Vila Garcia, Rochoso e Monte Margarida, Casal de Cinza, Arrifana e Jarmelo S. Pedro, de acordo com o Quadro 15.

Nº Cadastral	Denominação	Titular	Substância	Classe	Situação
5707	PIORNAL	ANTÓNIO SARAIVA & FILHOS, LDA	Granito para construção civil e obras públicas	2	Pedreira com caução
6029	DEVESA	JOÃO TOMÁ SARAIVA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA	Granito	2	Pedreira com caução
6452	QUELHAS	GRANIGRI - EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE GRANITOS, LDA	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução
6540	LANCEIROS	JOSÉ PEREIRA FERREIRA	Granito para fins ornamentais	3	A preencher
6627	LÂJAS	CHUPAS & MORRÃO - CONSTRUTORES DE OBRAS PÚBLICAS, SA	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira caducada
6658	VALE DOS FOGOS	GRANITOS DO RÓCHOSO - EXTRAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRANITOS, LDA	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução
6791	QUINTA	IRMÃOS SILVA, LDA	Granito para fins ornamentais	2	Pedreira com caução
6844	Quinta do Abreiro	GRANIARTE – INDÚSTRIA DE GRANITOS, LDA	Areia	3	Pedreira com caução

Quadro 15 - Pedreiras de granito no concelho da Guarda

Legislação aplicável:

- Lei n.º 54/2015, de 22 de junho: Estabelece a Lei de base do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional;
- Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio: Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais;
- Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 6 de outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).

Áreas de recuperação ambiental

O Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, estabelece o regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas. Tendo por base a informação disponibilizada pela DGEG, existem algumas áreas que carecem de recuperação ambiental, sendo responsável pela sua gestão a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. e que constituem condicionantes ao ordenamento do território.

Assim na área do concelho da Guarda encontram-se 11 áreas de exploração de recursos minerais desativadas e em recuperação ambiental (Quadro 16).

Nome	Recuperação	Substância
Alto da Várzea	Acompanhamento pós-remediação	U
Barracão (Fábrica)	Acompanhamento pós-remediação	Ra, U
Barroca Funda	Por intervirer	U
Cruz da Faia	Por intervirer	U
Fonte Velha	-	Ra, U
Forte Velho	Acompanhamento pós-remediação	U
Pêra do Moço	Acompanhamento pós-remediação	U
Prado Velho	Acompanhamento pós-remediação	U
Serra de Bois	Acompanhamento pós-remediação	Sn
Tapada dos Mercados	Acompanhamento pós-remediação	U
Tentinolho	Por intervirer	U
João Antão	Acompanhamento pós-remediação	U

U = Urânio

Ra = Rádio

Sn = Estanho

Quadro 16 - Áreas de exploração de recursos minerais em recuperação ambiental no concelho da Guarda

Legislação aplicável:

- Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho: Estabelece o regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas minerais degradadas;
- Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março e Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro: estabelece o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).

13.1.3. Recursos Agrícolas

Reserva Agrícola Nacional

O regime jurídico da RAN encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

A RAN compreende o “conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola” (n.º 1 do artigo 2.º), constituindo uma “restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos” (n.º 1 do artigo 2.º).

As áreas da RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural (n.º 1 do artigo 20.º), estabelecendo-se assim interdições a

todas as ações que nestes territórios diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola.

A RAN apresentada na Planta de Condicionantes corresponde à proposta constante da 1ª revisão do PDMG, para efeitos de gestão do mesmo, após terem sido retiradas as áreas entendíveis como a excluir, propostas e fundamentadas em documento próprio que acompanha o Plano.

Os solos integrados na RAN para efeitos de gestão territorial e após a desafetação das áreas propostas ocupam uma superfície de 6 275 ha que corresponde 8,8% da área do concelho da Guarda.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro: Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
- Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio: Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional.

Aproveitamentos hidroagrícolas: Regadios

A importância crescente das obras de aproveitamento hidroagrícola no desenvolvimento económico e social do país tem motivado, no sector agrícola, uma renovação progressiva e consequente atualização das bases fundamentais daquelas obras e das suas estruturas (DGOTDU, 2011). A agricultura de regadio contribui não somente para a criação de riqueza, como também para a dinamização do espaço rural, proporcionando melhoria da qualidade de vida e de trabalho das populações, numa perspetiva de bem-estar social e sustentabilidade ambiental.

São consideradas obras de aproveitamento hidroagrícola as que resultam do aproveitamento de águas do domínio público para rega, enateiramento ou colmatagem, drenagem, enxugo e defesa dos terrenos para fins agrícolas, adaptação ao regadio das terras beneficiadas, melhoria de regadios existentes e a conveniente estruturação agrária. Podem ainda ser consideradas obras de aproveitamento hidroagrícola as obras de infraestruturas viárias e de distribuição de energia, necessárias à adaptação ao regadio das terras beneficiadas ou à melhoria de regadios existentes (art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 86/2002).

Assim, interessa garantir a real utilização destas obras para os fins a que se destinam, respeitando a integridade dos perímetros agrícolas e instituindo um modelo de gestão adequado, através de

mecanismos que se destinam à proteção de obras que compõem hoje um importante propulsor de desenvolvimento económico e social do mundo rural.

O Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional estabelece no n.º 3 do art.º 8.º que “as áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal são classificadas como RAN”. Estas restrições são cumulativas com o estabelecido no Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola.

Segundo o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola) “são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas nas áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola”.

O concelho da Guarda tem uma área beneficiada por aproveitamentos hidroagrícolas de 280 hectares, inserida em 15 regadios tradicionais de pequena dimensão identificados e delimitados na proposta de RAN do município da Guarda que acompanha a presente proposta de revisão do PDMG na Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado, com republicação integral, pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de setembro: Regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

Oliveiras (Em Povoamento)

O olival português constitui, no conjunto das atividades agrárias, um património de altíssimo valor que importa preservar, constituindo-se como um fator de equilíbrio social, económico e ecológico, além de que representa uma reserva de carácter estratégico, pois o azeite é um produto natural de superior qualidade, sendo um alimento ímpar na dieta portuguesa, pelo que se justifica o condicionamento do corte de oliveiras (DGOTDU, 2011).

O Decreto-Lei n.º 120/86, regulamenta esta servidão, ao condicionar o arranque e o corte desta cultura a autorização da Direção Regional da Agricultura e Pescas da respetiva área geográfica, não carecendo de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas.

Esta condicionante não se encontra cartografada pelo que a aplicação desta servidão decorre da lei geral, sendo difícil ao plano identificar todas as manchas de oliveiras com o devido rigor.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio: Estabelece disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras.

13.1.4. Recursos Florestais**Sobreiro e Azinheira**

Os povoamentos de sobreiros e de azinheiras, nomeadamente os sistemas com aproveitamento agrossilvopastoril conhecidos por «montados», são um dos biótopos mais importantes em Portugal continental em termos de conservação da natureza, constituindo um recurso renovável de extrema importância económica e ambiental a nível nacional e local, já reconhecido na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto).

O regime jurídico de proteção ao sobreiro e à azinheira orienta-se pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras em povoamentos pode ser autorizado nos termos do n.º 2 do art.º 2.º, do n.º 3 do art.º 3.º, do n.º 6 do art.º 3.º e do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, nos seguintes casos:

- Em desbaste, sempre com vista à melhoria produtiva dos povoamentos;
- Em cortes de conversão que vise a realização de:
 - Empreendimentos de imprescindível utilidade pública;
 - Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, caso a área sujeita a corte não ultrapasse 10% da superfície de exploração ocupada por sobreiros ou azinheiras ou 20 ha, e se afira que a área em causa seja favorecida por uma correta gestão e um bom estado vegetativo e sanitário da restante área ocupada por qualquer das espécies;
 - Alteração do regime de exploração para talhadia;
- Por razões fitossanitárias, nos casos em que as características de uma praga ou doença assim o justifique.

As áreas sujeitas a cortes de conversão autorizados, necessários a empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, não podem ser desafetadas do uso agrícola durante 25 anos.

Ficam vedadas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira e que tenham sofrido conversões por (art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2001):

- Terem sido percorridas por incêndio;
- Terem sido realizados cortes ou arranques não autorizados;
- Ter ocorrido anormal mortalidade ou depreciação do arvoredor em consequência de ações ou intervenções por qualquer forma prejudiciais que determinaram a degradação das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento.

Nos terrenos em que tenha ocorrido corte ou arranque ilegal de povoamento de sobreiro ou azinheira é proibido, pelo prazo de 25 anos a contar da data do corte ou arranque (art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2001):

- Toda e qualquer conversão que não seja de imprescindível utilidade pública;
- As operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação dos terrenos;
- A introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
- O estabelecimento de quaisquer novas atividades, designadamente agrícolas, industriais ou turísticas.

Esta condicionante não cartografada pelo que a aplicação desta servidão decorre da lei geral, sendo difícil ao Plano identificar todas as manchas de sobreiro e azinheira com o devido rigor.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05 a que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30/06: Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

Azevinho

O azevinho constitui uma espécie a proteger, sendo já poucos os locais onde é possível encontrá-lo de forma espontânea.

A servidão constituiu-se com o Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro, que estabelece o regime de proteção e preservação desta espécie, proibindo, em todo o território do continente, “o arranque, o corte total ou parcial, o transporte e a venda do azevinho espontâneo *Ilex aquifolium* L., também conhecido por pica-folha, visqueiro ou zebro” (art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 423/89), exceto quando é indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral, sendo estas ações fiscalizadas pela entidade competente (art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 423/89).

Embora se considere pouco provável a ocorrência desta espécie no concelho da Guarda, não estando por isso cartografada, caso se verifique a sua presença a aplicação desta servidão decorre da lei geral.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro: Estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo.

Árvores de interesse público

Os povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como os exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento, e se recomende a sua cuidadosa conservação, podem ser classificados como de relevante interesse público (Lei n.º 53/2012).

De acordo com o Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público (RNAIP), existem atualmente no concelho da Guarda classificadas cinco árvores isoladas, um povoamento florestal, um bosquete e uma alameda (Quadro 16).

ID	Nº Processo	Designação	Breve Descrição	Classificação
AC1	KNJ2/017	Nome Científico: <i>Abies spp., Acer spp., Betula spp., Castanea sativa, Cedrus atlantica, Celtis australis, Cercis siliquastrum, Chamaecyparis, Cryptomeria, Cupressus spp., Fraxinus spp., Larix spp., Pinus spp., Prunus spp., Pseudotsuga, Quercus spp., Robinia</i>, outras... Nome Vulgar: abeto, acer, bétula, castanheiro, cedro-do-atlas, lodão-bastardo, olaia, camecáparis, criptoméria, cipreste, freixo, larix, pinheiro, cerejeira-brava, loureiro, pseudotsuga, carvalho, sobreiro, azinheira, robinia, outras ...	Trata-se de um arvoredo constituído essencialmente por pseudotsugas de muito bom porte, no lado oriental do edifício onde está instalada a Escola Superior de Enfermagem; Descrição: Povoamento; Idade: 45.	D.R. n.º 154 II Série de 06/07/2000, com post. rec. D.R 140, 22/07/2009
AC2	KNJ3/043	Nome Científico: <i>Sequoiadendron giganteum (Lindley) Buchholz</i> Nome Vulgar: Sequóia-gigante (54 exemplares)	O Parque foi inaugurado em 18 de maio de 1907 pelo Rei D. Carlos e a Rainha D. Amélia. A plantação das sequoias no Parque foi uma experiência da adaptação da espécie em Portugal. Descrição: Bosquete; Idade: 110 anos.	D.R. n.º 154 II Série de 06/07/2000, com post. rec. D.R 140, 22/07/2009
AC3	KNJ3/044	Nome Científico: <i>Aesculus hippocastanum L., Aesculus carnea Hayne</i> Nome Vulgar: Castanheiro-da-índia, castanheiro-da-índia-de-flores-rosa	Bonita alameda que dá acesso ao edifício principal do Hospital de Saúde da Guarda. É constituída por castanheiros de flor rosa e de cor branca. O parque foi inaugurado em 18 de maio de 1907, pelo Rei D. Carlos e a Rainha D. Amélia. Descrição: Alameda.	D.R. n.º 154 II Série de 06/07/2000, com post. rec. D.R 140, 22/07/2009
AC4	KNJ1/187	Nome Científico: <i>Castanea sativa Miller</i> Nome Vulgar: Castanheiro	É uma árvore quinhentista, contemporânea da Era dos Descobrimentos. Nas proximidades do castanheiro existe uma anta ou dólmen. Em 1987, o castanheiro produziu meia tonelada de castanha. "Este castanheiro, por questões de partilhas, foi vendido a um negociante; Descrição: Exemplar Isolado; Idade: 528.	D.G. n.º 253 II Série de 27/10/1971
AC5	KNJ1/457	Nome Científico: <i>Cedrus deodara (Roxb.) G. Don</i> Nome Vulgar: Cedro-do-himalaia	Árvore de porte majestoso. Situa-se no topo de um anfiteatro rodeada de outras árvores, cujo conjunto se destaca, pelo valor paisagístico e cultural, em pleno centro da cidade da Guarda; Descrição: Exemplar Isolado; Idade: 111.	D.R n.º 109 II Série de 07/06/2005
AC6	KNJ1/458	Nome Científico: <i>Sequoiadendron giganteum (Lind.) Buchholz</i> Nome Vulgar: Sequóia-gigante	Árvore muito alta, considerada um fóssil vivo. A plantação desta espécie na cidade da Guarda foi uma experiência bem sucedida da boa adaptação da espécie em Portugal. A árvore avista-se ao longe no topo de um auditório em pleno centro da cidade; Descrição: Exemplar Isolado; Idade: 111.	D.R n.º 109 II Série de 07/06/2005
AC7	KNJ1/459	Nome Científico: <i>Pinus jeffreyi Balfour</i> Nome Vulgar: Pinheiro-de-jeffrey	Espécie rara em Portugal. Está mal adaptada às condições edafoclimáticas da zona, sendo sujeita a ataques frequentes da processionária do pinheiro. Situa-se no topo de um anfiteatro junto a um prédio, em pleno centro da Cidade da Guarda; Descrição: Exemplar Isolado; Idade: 111.	D.R n.º 109 II Série de 07/06/2005
AC8	KNJ1/547	Nome Científico: <i>Platanus hybrida Brot.</i> Nome Vulgar: Plátano	É uma árvore de fuste baixo e grosso, com longas pernas formando uma copa larga e frondosa, a qual cobre parcialmente o Largo principal da Aldeia. O plátano é local de encontro e de festas. Foi plantado em 1910 pelo Professor da Aldeia na "Festa da Árvore"; Descrição: Exemplar Isolado; Idade: 100 anos.	Aviso n.º 5, de 23 de março de 2010

Quadro 17 - Árvores classificadas no concelho da Guarda

As árvores anteriormente mencionadas beneficiam de uma área de proteção de 50 metros de raio, medida a partir da sua base, sendo proibidas quaisquer intervenções que possam causar danos, mutilar, deteriorar ou prejudicar o estado vegetativo em que se encontra o elemento protegido. A sua manutenção e conservação são de responsabilidade do proprietário, fornecendo o Instituto da Conservação da Natureza, I.P., o necessário apoio técnico.

Estas árvores classificadas encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural, que faz parte desta 1ª revisão do PDMG.

Legislação aplicável:

- Lei n.º 53/2012, de 05 de setembro: Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público.

Regime Florestal

O regime florestal decorre do Decreto de 24 de dezembro de 1901, publicado no Diário do Governo n.º 296, de 31 de dezembro.

O regime florestal consiste num conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas.

Encontram-se consagrados dois tipos de regimes, o regime florestal total e o parcial. O regime florestal total aplica-se aos terrenos, dunas e matas do Estado ou que venham a pertencer-lhe por expropriação (artigos 26.º e 28.º). O regime florestal parcial, presente na área do município da Guarda, aplica-se em terrenos e matas de outras entidades ou de particulares (artigos 26.º e 28.º).

Assim, o regime florestal parcial compreende três categorias (artigo 3.º): obrigatório, facultativo e de polícia (Decreto de 11 de julho de 1905, publicado no Diário do Governo n.º 161, de 21 de julho de 1905).

- O **regime obrigatório**, destina-se a terrenos e matas cuja arborização tenha sido declarada de utilidade pública e que foram incluídos, através de decreto, em perímetros ou polígonos florestais;

- O **regime facultativo**, aplica-se aos terrenos que não foram incluindo em perímetros ou polígonos, ou cuja arborização não tenha sido decretada por utilidade pública e que ficam sujeitas ao regime florestal a pedido dos seus proprietários;

- O **regime de polícia**, decorre do fato de os proprietários de terrenos a arborizar ou que estão em vias de arborização poderem requerer ao Governo a submissão a um regime de simples de policiamento. No presente caso, ficam dispensados de seguir planos de arborização e de exploração, podendo explorá-los como entenderem. Contudo, serão obrigados a conservar e revestir os seus terrenos, a fim de justificar o respetivo policiamento.

A Servidão constitui-se através do Decreto de Dezembro de 1901, publicado no Diário do Governo n.º 296, de 31 de dezembro, estipula um conjunto de normas a cumprir e a ter em conta na gestão dos regimes florestais:

- Proibição de estabelecer fornos de cal, gesso, telha, tijolo ou qualquer produto cerâmico a menos de 1 km de distância do perímetro de qualquer mata sujeita a regime florestal;

- Todos os projetos de arborização que incidam sobre áreas superiores a 350 ha ou de que resultem áreas de idêntica ordem de grandeza na continuidade de povoamentos preexistentes das mesmas espécies terão obrigatoriamente de incluir um estudo de avaliação do impacto e um parecer do Município ou dos Municípios com competência nas áreas abrangidas;

- As manchas contínuas de uma só espécie nunca deverão ultrapassar os 100 hectares, devendo essas manchas ser cantonadas por faixas de folhosas mais resistentes ao fogo e é obrigatória a instalação destas, também, ao longo da rede viária e divisional do projeto. Consideram-se contínuas as áreas que distem entre si menos de 500 metros;

- Encontram-se condicionadas a autorização prévia da Direção Geral dos Recursos Florestais, as ações de arborização e rearborização, em áreas superiores a 50 ha, com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, exploradas em revoluções curtas;

- É proibida a plantação de espécies de rápido crescimento a menos de 20 metros de terrenos cultivados e a menos de 30 metros de nascentes, terras de cultura e de regadio, muros e prédios urbanos.

Segundo o ICNF, no concelho da Guarda existem 3 áreas sujeitas a regime florestal parcial, o perímetro florestal de Valhelhas, o perímetro florestal da Serra da Estrela e o perímetro florestal parcial do Carvalhal. Estas áreas encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural, que faz parte desta 1ª revisão do PDMG.

No perímetro florestal da Serra da Estrela a Junta de Freguesia de Videmonte e a CMG apresentaram ao ICNF uma proposta de área a desafetar a esse perímetro, pelo facto de uso atual do solo, espaço urbanizado e edificado, não ser compatível com o regime jurídico do Regime Florestal.

Esta área, para a qual foi solicitada a desafetação ao Regime Florestal, não consta da Planta de Condicionantes – Recurso Florestais e Perigosidade de Incendio Rural.

Legislação aplicável:

- Decreto de 24 de dezembro de 1901, publicado no Diário do Governo n.º 296, de 31 de dezembro: Estabelece o regime florestal;

- Decreto de 24 de dezembro de 1903, publicado no Diário do Governo n.º 294, de 30 de dezembro: Regulamento para a execução do regime florestal;

- Decreto de 11 de julho de 1905, publicado no Diário do Governo n.º 161, de 21 de julho de 1905: Decretadas as instruções sobre no regime florestal nos terrenos e matas dos particulares, em consonância com as já definidas nos decretos de 1901 e 1903.

Perigosidade de Incêndio florestal rural

O Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, marca uma mudança do paradigma nacional em matéria de prevenção e combate a incêndios rurais, que tem implicações nos planos de ordenamento do território através da definição das áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS).

A alínea s) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, atribui aos municípios a obrigatoriedade de inserção “na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR e divulgam as APPS e as redes de faixas de gestão de combustível localizadas nos respetivos concelhos”.

Áreas de perigosidade «alta» e «muito alta»

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que os territórios correspondentes às classes de perigosidade «alta» e «muito alta» de incêndio rural constituem áreas prioritárias de prevenção e segurança (n.º 1 do art.º 42.º)

A perigosidade de incêndio rural é obrigatoriamente integrada na planta de condicionantes dos planos territoriais (n.º 6 do art.º 41.º) e identifica os territórios onde os incêndios são mais prováveis e podem ser mais severos, orientando as intervenções de redução da carga combustível e o condicionamento ao incremento de valor em áreas onde a sua exposição implique perdas com elevada probabilidade, sendo avaliada a nível nacional (n.º 3 do art.º 41.º).

O diploma define condicionamentos à edificação, interditando os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação, nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais (n.º 1 do art.º 60.º).

Assim, são interditos condicionamentos à edificação nos artigos 60.º (condicionamento da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança) e 61.º (condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança).

A carta de perigosidade de incêndio rural prevista neste diploma foi aprovada pelo Aviso 6 345/2022, de 28 de março e posteriormente suspensa em pelo DL 49/2022, de 19 de julho, que até aprovação de nova carta ou legislação sobre o setor mantêm-se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, até 31 de março de 2023.

A carta de perigosidade constante do PMDFCI da Guarda em vigor foi integrada Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural, que faz parte desta 1ª revisão do PDMG.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro: Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Redes de Defesa

Segundo o n.º 1 do art.º 46.º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, “as redes de defesa infraestruturam o território de acordo com o planeamento de gestão integrada de fogos rurais, para defesa de pessoas, animais e bens, e de gestão do fogo rural”.

As redes de defesa contra incêndios são constituídas pelas redes primária, secundária e terciária de gestão de combustível, áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, rede viária florestal, rede de pontos de água e rede de vigilância e deteção de incêndios (artigo 46.º do DL n.º 82/2021).

Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º, são constituídas servidões administrativas (art.º 56.º do DL n.º 82/2021).

Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível

As faixas de gestão de combustível que integram a rede primária cumprem a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo; de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial; e de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, e visam o estabelecimento, em locais estratégicos, de condições favoráveis ao combate a incêndios rurais, implantando-se em territórios rurais (alínea a) n.º 2 do art.º 47.º e n.º 1 do art.º 48 do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro).

Estas têm uma largura padrão de 126 m e compartimentam áreas que devem, preferencialmente, possuir entre 500 e 10 000 ha (n.º 2 do art.º 48.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro).

Na rede primária de faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a tomada de posse administrativa pela entidade responsável pela execução das faixas de gestão de combustível, para execução das faixas de gestão de combustível determinadas nos termos do n.º 4 do artigo 48.º ou dos mosaicos de gestão de combustível determinados nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 52.º, podendo aplicar-se, com as devidas adaptações, o regime das expropriações previsto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual (n.º 2 do art.º 56.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro).

As redes primárias ainda não se encontram delimitadas nem legalmente constituída a correspondente servidão e quando tal acontecer serão integradas no PDMG.

Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

A rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo; de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial; e de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, e visam o estabelecimento, em locais estratégicos, de condições favoráveis ao combate a incêndios rurais, implantando-se em territórios rurais e desenvolve-se nas envolventes da rede rodoviária e secundária, das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, das áreas edificadas, dos estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e parques de caravanismo, das infraestruturas e parques de lazer e de recreio, das áreas de localização empresarial e dos estabelecimentos industriais, dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, dos postos de abastecimento de combustíveis, das plataformas logísticas e dos aterros sanitários, das instalações de produção e armazenamento de energia elétrica e de gás, e das infraestruturas de suporte ao Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (alínea a) n.º 2 do art.º 47.º e n.º 1 do art.º 48 do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro).

Na rede secundária de faixas de gestão de combustível, o dever de facultar, aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas e dos estabelecimentos de atividades económicas, equipamentos e centrais electroprodutoras, nos

termos previstos nos n.º 4 e 5 do artigo 49.º, o acesso aos terrenos necessários para o efeito, mediante notificação com antecedência mínima de 10 dias úteis (n.º 3 do art.º 56.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro).

As redes primárias ainda não se encontram delimitadas nem legalmente constituída a correspondente servidão e quando tal acontecer serão integradas no PDMG.

As redes secundárias encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural, que faz parte desta 1ª revisão do PDMG.

Rede de Pontos de Água

Na rede de pontos de água, segundo a alínea c) do n.º 1 do art.º 56.º são previstos os deveres de proprietários, usufrutuários, superficiários e para os arrendatários ou detentores a outro título de prédios onde estes estejam presentes, nomeadamente o de “facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do ponto de água; facultar o acesso aos pontos de água por parte das entidades responsáveis pela sua manutenção e permissão de acesso e utilização dos mesmos por parte das forças envolvidas nas fases de prevenção, pré-supressão ou supressão e socorro do SGIFR; proceder à manutenção da infraestrutura, executando o corte de árvores ou removendo qualquer estrutura ou instalação que interfira com o acesso e visibilidade do ponto de água, designadamente por meios aéreos, mediante notificação da GNR, devendo o corte ou remoção estar concluídos até ao dia 15 de abril de cada ano.”

A rede de pontos de água encontra-se assinalada na Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural, que faz parte desta 1ª revisão do PDMG.

Rede Nacional de Postos de Vigia

A Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) é parte integrante da Rede de vigilância e deteção de incêndios, sendo constituída por postos de vigia públicos e privados instalados em locais previamente aprovados pelo comandante-geral da GNR, assegurando em todo o território do continente as funções de deteção fixa de ocorrências de incêndio.

O Decreto-Lei n.º 82/2021, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, determina constituição de servidões administrativas nomeadamente na instalação de equipamentos no espaço de 30m em redor do posto de vigia, ou no corte de árvores ou remoção de estruturas que interfiram com a visibilidade do posto de vigia, entre outros (alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º).

Assinala-se a existência de dois postos de vigia no território concelhio da Guarda, Posto de vigia do Jarmelo S. Pedro e Posto de vigia de Vale de Estrela, assinalados Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural, que faz parte desta 1ª revisão do PDMG.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho: Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

13.1.5. Recursos Ecológicos

Reserva Ecológica Nacional

O regime jurídico da REN encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 02 de novembro, 96/2013, de 19 de julho e 80/2015, de 14 de maio e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

De acordo com o art.º 2.º, a REN é uma “estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que pela sensibilidade, função e valor ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial”, definindo-se como uma “restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas”.

A REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território e tem por objetivos:

- a) “Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;
- b) Prevenir e reduzir os efeitos da degradação das áreas estratégicas de infiltração e de recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;

- c) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- d) Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais” (art.º 2.º do Regime Jurídico da REN).

O n.º 1 do art.º 20.º do Regime Jurídico da REN determina a interdição de usos e ações de iniciativa pública e privados, com o são: “Operações de loteamento; Obras de urbanização, construção e ampliação; Vias de comunicação; Escavações e aterros; Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica”.

A REN para efeitos de gestão do território encontra-se na Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, corresponde a uma nova delimitação na área do concelho de Guarda, elaborada no âmbito desta 1ª revisão do PDMG, após terem sido retiradas as áreas entendíveis como a excluir, propostas e fundamentadas em documento próprio que acompanha o plano.

Após as exclusões, as áreas integradas na REN no concelho da Guarda ocupam 33 775,1 ha, correspondentes a 47,4 % da área total do concelho.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 02 de novembro, 96/2013, de 19 de julho e 80/2015, de 14 de maio e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto: Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro: Estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações das áreas integradas em REN, previstas no Regime Jurídico da REN;
- Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro: Define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional;
- Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro: Aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da REN.

Áreas Protegidas

A conservação da natureza e da biodiversidade enfrenta o desafio de se assumir como um serviço público que garanta a gestão ambiental do território, num quadro de valorização do património natural e de adequado usufruto do espaço e dos recursos. A conservação da natureza e da biodiversidade constitui também um motor de desenvolvimento local e regional, associado à identificação de caracteres próprios e distintos que urge valorizar, através de uma atividade de gestão e aproveitamento sustentável dos recursos naturais, com o envolvimento e participação de toda a sociedade, numa lógica de benefício.

São classificadas como áreas protegidas as áreas terrestres e aquáticas interiores e as áreas marinhas em que a biodiversidade ou outras ocorrências naturais apresentem, pela sua raridade, valor científico, ecológico, social ou cénico, uma relevância especial que exija medidas específicas de conservação e gestão, em ordem a promover a gestão a racional dos recursos naturais e valorização do património natural e cultural, regulamentando as intervenções artificiais suscetíveis de as degradar.

A classificação de uma área protegida visa conceder-lhe um estatuto legal de proteção adequado à manutenção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e do património geológico, bem como à valorização da paisagem.

O Parque Natural da Serra da Estrela integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). O Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) foi criado através do Decreto-Lei n.º 557/76 de 16 de julho, devido ao reconhecimento do valor do maciço da Serra da Estrela como região de característica economia de montanha, onde, a par de um grande interesse paisagístico, ainda subsistem refúgios de vida selvagem e formações vegetais endémicas de importância nacional.

O Decreto Regulamentar n.º 83/2007 de 10 de outubro alterou os limites do PNSE e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009 aprovou o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE), que se encontra em vigor.

O artigo 198.º do RJIGT estabelece a obrigatoriedade da transposição do conteúdo do POPNSE para o PDMG. A Declaração n.º 88/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 147, de 30 de julho de 2021, transpôs para o PDMG em vigor, por adaptação, o conteúdo do POPNSE.

Para esta 1ª revisão do PDMG também foi transposto o conteúdo do POPNSE em vigor, para as Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo e para o regulamento nos artigos 55.º a 63.º.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho de 1976: Cria o Parque Natural da Serra da Estrela;
- Decreto-Lei n.º 50/97, de 20 de novembro de 1997: Estabelece a reclassificação do Parque Natural da Serra da Estrela;
- Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho alterado pelo; Decreto-Lei n.º 245/2015, de 15 de outubro: Áreas Protegidas (Rede Nacional de Áreas Protegidas);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro: Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Rede Natura 2000

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica que tem por objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia.

Resultado da aplicação de duas diretivas comunitárias, a Diretiva Aves (Diretiva n.º 79/409/CEE, do conselho de Ministros, de 2 abril, revogada pela Diretiva n.º 2009/147/CE, de 30 de novembro), e a Diretiva Habitats (Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho de Ministros, de 21 de maio), a Rede Natura constitui um instrumento fundamental da política da União Europeia, no que diz respeito a conservação da natureza e da biodiversidade.

A Rede Natura 2000 engloba as áreas classificadas como as Zonas de Proteção Especial (ZPE) -) – art.º 6 do Decreto-Lei n.º 140/99, criadas ao abrigo da Diretiva Aves e que se destinam, essencialmente, a garantir a conservação de aves e seus habitats, e por Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – art.º 5 do Decreto-Lei n.º 140/99, criadas no âmbito da Diretiva Habitats, com o intuito expresso de contribuir para assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e fauna.

Na sequência do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, os sítios de importância comunitária passam a ser classificadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC).

No concelho da Guarda encontra-se classificada uma área como ZEC da Serra da Estrela (PTCON0014) que integra a lista nacional de zonas especiais de conservação.

As orientações de gestão para a área onde se integra a Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela são definidas no plano setorial da Rede Natural 2000, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho. Estas orientações foram transpostas para a 1ª revisão do PDMG através

da delimitação da ZEC da Serra da Estrela (PTCON0014) na Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo, na Planta de Condicionantes - Outros Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II e da integração das orientações de gestão para área no regulamento do plano no artigo 49.º.

Legislação aplicável:

- Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 abril, revogada pela Diretiva n.º 2009/147/CE, de 30 de novembro: Define a Diretiva Aves;
- Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio: Define a Diretiva Habitats;
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril - Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Revoga os Decretos-Leis n.º 75/91, de 14 de fevereiro, 224/93, de 18 de junho, e 226/97, de 27 de agosto;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21/07: Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho: Classifica a Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela – PTCON0014.

13.2. Património Arqueológico e Arquitetónico

Os bens imóveis classificados constituem testemunhos de especial importância da civilização, da identidade e da cultura nacional, justificando-se plenamente que sejam objeto de especial proteção e valorização.

De acordo com a Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural, integram “o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização”.

13.2.1. Património Classificado

Para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adotar-se-á a designação “monumento nacional” e para os bens móveis classificados como de interesse nacional é criada a designação “tesouro nacional”.

Um bem considera-se de interesse nacional quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação (n.º 3 e 4 do art.º 15.º da Lei 107/2001, de 08 de setembro).

Os bens imóveis classificados ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de proteção (ZGP) de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei (art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro na sua redação atual).

Os bens imóveis classificados devem também dispor de uma zona especial de proteção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central.

No concelho da Guarda o património classificado corresponde a três imóveis classificados como Monumentos Nacionais, catorze como Monumentos de interesse público, um Conjunto de interesse público e oito como Imóveis de interesse municipal. Existem ainda três imóveis em vias de classificação (Quadro 17).

Apenas alguns imóveis classificados dispõem de zona especial de proteção os restantes encontram-se salvaguardados pela proteção garantida através do regime geral de proteção.

Todos estes imóveis são identificados na Planta de Condicionantes-Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, bem como as suas zonas gerais de proteção ou zonas especiais de proteção.

ID_PATRI	Tipologia	Designação	Diploma	Servidão
1	Monumentos Nacionais	Castro Tintinholho	Declaração n.º 16/6/1960, publicado no DG (Diário de Governo), nº136, 23-06-1990	ZGP de 50 m
2		Sé da Guarda	Declaração de 10-01-1907, publicada no DG (Diário do Governo), nº 14, de 17-01-1907 e posteriormente pelo Decreto de 16-06-1910, publicado no DG, nº 136, de 23-06-1910	ZEP com zona non <i>aedificandi</i> , Portaria de 15-05-1953, publicada no DG (Diário do Governo), 2ª série, nº 154, de 03-07-1953
3		Castelo da Guarda (e muralhas)	Decreto de 16-06-1910, publicado no DG (Diário do Governo), nº 136, de 23-06-1910. Posteriormente o art. 1.º do Decreto do Ministério da Educação Nacional nº 38 147, publicado no DG, 1ª série, nº 4, de 05-01-1951	ZEP classificada pela Portaria de 22-09-1956, publicada no DG (Diário do Governo), 2ª série, nº 237, de 08-10-1956
4	Imóveis de Interesse Público	Anta de Pera do Moço	Decreto nº 39 175, publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série, nº 77, de 17-04-1953	ZGP de 50 m
5		Capela da Nª Senhora do Mileu	Decreto nº 37 728, publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série, nº 4, de 05-01-1950	ZEP com zona non <i>aedificandi</i> , Portaria de 12-09-1972, publicada no DG (Diário do Governo), 2ª série, nº 221, de 21-09-1972
6		Estação Arqueológica da Póvoa do Mileu	Decreto nº 41 191, publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série, nº 162, de 18-07-1957	Encontra-se abrangido pela ZEP da Capela de Nossa Senhora do Mileu
7		Chafariz da Dorna	Decreto nº 41 191, publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série, nº 162, de 18-07-1957	ZGP de 50 m
8		Castro do Jarmelo com a sua linha exterior de muralhas	Decreto nº 39 175, publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série, nº 77, de 17-04-1953	ZGP de 50 m
9		Prédio com os nº 9, 11 e 13 da Rua de D. Sancho	Decreto nº 42 007, publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série, nº 265, de 6-12-1958	ZGP de 50 m
10		Igreja de São Vicente	Decreto nº 28/82, publicado no DR, 1ª série, nº 47, de 26-02-1982	ZGP de 50 m
11		Pelourinho de Valhelhas	Decreto nº 23 122, publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série, nº 231, de 11-10-1933	ZGP de 50 m
12		Chafariz de Santo André	Decreto nº 95/78, publicado no DR, 1ª série, nº 210, de 12-09-1978	ZGP de 50 m
13		Edifício do século XVII - Antigo Pacos do Concelho	Decreto nº 32 973 publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série nº 175, de 18-08-1943	ZEP definida pela Portaria de 22-09-1956, publicada no DG (Diário do Governo), 2ª série, nº 237, de 08-10-1956
14		Igreja e edifício da Misericórdia	Decreto nº 95/78, publicado no DR, 1ª série, nº 210, de 12-09-1978	ZGP de 50 m
15		Antigo paço episcopal e seminário	Decreto nº 28/82, publicado no DR, 1ª série, nº 47, de 26-02-1982	ZGP de 50 m
16		Pelourinho da Guarda	Decreto nº 23 122, publicado no DG (Diário do Governo), 1ª série, nº 231, de 11-10-1933	ZGP de 50 m
17		Igreja Matriz de Aldeia Viçosa	Portaria nº 148/2005, publicada no DR, 1ª série B, nº 26, de 07-02-2005	ZGP de 50 m
18	Monumentos de Interesse Público	Janela manuelina do antigo Paço Episcopal da Guarda	Portaria nº 451/2014, publicada no DR, 2ª série, nº 113, de 16-06-2014	ZGP de 50 m
19		Capela de São Pedro de Verona	Portaria nº 740-CG/2012, publicada no DR, 2ª série, nº 248 (suplemento), de 24-12-2012	ZEP definida pela Portaria nº 451/2014, publicada no DR, 2ª série, nº 113, de 16-06-2014
20		Ponte antiga de Valhelhas	Portaria nº 740-CG/2012, publicada no DR, 2ª série, nº 248 (suplemento), de 24-12-2012	Portaria nº 740-CG/2012, define também uma ZEP
21	Conjunto de Interesse Público	Antigo Sanatório Sousa Martins	Portaria nº 39/2014, publicada no DR, 2ª série, nº 14, de 21-01-2014	ZGP de 50 m
22	Interesse Municipal	Edifício na Rua Francisco de Passos 15 a 19	Decreto nº 95/78, publicado no DR, 1ª série, nº 210, de 12-09-1978, posteriormente convertida para Imóvel de Interesse Municipal	...
23		Prédio na Rua Direita, nº 26 a 28	Decreto nº 129/77, publicado no DR, 1ª série, nº 226, de 29-09-1977, posteriormente convertida para Imóvel de Interesse Municipal	...
24		Edifício na Rua de D. Sancho I, nº 18 a 22, e largo 28 de Janeiro	Decreto nº 95/78, publicado no DR, 1ª série, nº 210, de 12-09-1978, posteriormente convertida para Imóvel de Interesse Municipal	...
25		Prédio no Largo da Igreja de São Vicente ou Casa no Largo de São Vicente, nº 1 a 2	Decreto nº 129/77, publicado no DR, 1ª série, nº 226, de 29-09-1977, posteriormente convertida para Imóvel de Interesse Municipal	...
26		Solar na Rua do Encontro nº 33 a 37	Decreto nº 28/82, publicado no DR, 1ª série, nº 47, de 26-02-1982, posteriormente convertida para Imóvel de Interesse Municipal	...
27		Casa na Rua dos Clérigos	Decreto nº 129/77, publicado no DR, 1ª série, nº 226, de 29-09-1977, posteriormente convertida para Imóvel de Interesse Municipal	...
28		Casa do Alpendre no Largo do Espírito Santo	Deliberação de 02-02-2005 da Assembleia Municipal da Guarda	...
29		Antigas Casa dos Magistrados	Deliberação de 02-02-2005 da Assembleia Municipal da Guarda	...
30		Prédio na Rua D. Sancho I, nº 15 a 17	Decreto nº 95/78, publicado no DR, 1ª série, nº 210, de 12-09-1978	ZGP de 50 m
31		Sítio Arqueológico do Cabeço das Fráguas	Anúncio nº 245/2013 da Direção Geral do Património, publicado no DR, 2ª série, nº 131, de 10-07-2013	ZGP de 50 m
32	Em vias de Classificação	Igreja de São João Baptista	Anúncio nº 20/2020 da DGPC, publicado no DR, 2ª série, nº 27, de 07-02-2020	ZGP de 50 m

Quadro 18 - Imóveis classificados no Concelho da Guarda

As zonas de proteção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente (n.º 3 do art.º 43.º da Lei 107/2001, de 08 de setembro).

Nos termos da legislação em vigor, todas as obras a realizar em imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas de proteção estão sujeitas a parecer vinculativo da administração do património cultural competente.

Legislação aplicável:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: Aprova a Lei de Bases do Património Cultural e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural;
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho: Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, 265/2012, de 28 de dezembro: Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

13.3. Infraestruturas

As infraestruturas suscetíveis de impor servidões e de dispor de proteção no concelho dizem respeito a Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais, Rede Nacional de Transporte de Gás, Rede Elétrica, Rede Rodoviária Nacional e Regional, Estradas e Caminhos Municipais, Vértices Geodésicos.

Estas infraestruturas encontram-se representadas na Planta de Condicionantes e algumas delas na Planta de Ordenamento- Salvaguardas, bem como nas respetivas plantas temáticas.

13.3.1. Redes de abastecimento de água

O abastecimento de água potável às populações é essencial à qualidade de vida das mesmas por isso devem os seus utilizadores abster-se de realizar quaisquer atos ou de desenvolver quaisquer atividades que comportem um perigo de lesão das infraestruturas em exploração e/ou aptas àquela atividade,

garantindo assim um funcionamento regular e contínuo, com tudo o que implica em termos de padrões de qualidade, adequação, eficiência e segurança (artigos 71.º e 72.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto).

A constituição de servidões relativas ao abastecimento de água segue o previsto pelo Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de novembro de 1944 conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código das Expropriações (C.E.) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (art.º 8.º do C.E.) e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

O Sistema de Abastecimento de Água inclui as captações, estações de tratamento de águas, estações elevatórias, reservatórios e condutas. O sistema “em alta” é da responsabilidade da Águas do Vale do Tejo S.A. e a distribuição aos consumidores, o sistema “em baixa”, é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda.

As redes de transporte e distribuição do abastecimento de água encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas e o artigo 32.º do regulamento estabelece um regime de salvaguarda, de acordo com a legislação em vigor.

Nos termos da legislação em vigor, devem ser observadas as regras previstas no Regulamento do Plano.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 34021/1944, de 11 de outubro: Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;
- Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de junho: Transforma a EPAL, Empresa Pública das Águas Livres em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e aprova os estatutos, publicando-os em anexo;
- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto: Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

13.3.2. Redes de drenagem e tratamento de águas residuais

Os sistemas de drenagem de águas residuais são também essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e aos recursos naturais, e por isso dispõem igualmente de mecanismos de proteção, por forma a garantir a proteção das respetivas infraestruturas, conforme Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

A constituição de servidões relativas aos sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais urbanas segue o regime previsto pelo DL n.º 34 021, de 11 de novembro de 1944 conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código das Expropriações (C.E.) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (art.º 8.º do C.E.) e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Na rede de drenagem e tratamento de águas residuais do concelho da Guarda, foram sujeitas a servidões administrativas abrangidas pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os seguintes aquedutos:

- Aqueduto público subterrâneo (Subsistema de Marmeleiro/Monte Brás), sobre 42 parcelas de terreno localizadas na freguesia do Marmeleiro (Guarda), com uma área total de 5 728,03 m², incidido sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta - Despacho n.º 5 607/2012, de 26 de abril de 2012;

- Aqueduto público subterrâneo (Subsistema de Toito), sobre parcelas de terreno localizadas nas freguesias de S. Miguel de Jarmelo e de Ribeiro dos Carinhos (Guarda), com uma área total de 9 099,91 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta – Despacho n.º 3 990/2014, de 14 de março de 2014;

- Aqueduto público subterrâneo (Subsistema de Vila Fernando e Albardo), sobre parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Vila Fernando e Albardo (Guarda), com uma área total de 9 099,91 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta – Despacho n.º 7 589/2014, de 11 de junho de 2014.

Estas servidões encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I.

As restantes redes de drenagem de águas residuais encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas e o artigo 32.º do regulamento estabelece um regime de salvaguarda, de acordo com a legislação em vigor.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944: Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais - Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, (6.º versão) (Lei n.º 56/2008, 4/9) – Código das Expropriações;

- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto: Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;
- Despacho n.º 5607/2012, de 26 de abril de 2012: Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre 42 parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Marmeleiro;
- Despacho n.º 3 990/2014, de 14 de março de 2014: Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, localizadas nas freguesias de S. Miguel de Jarmelo e de Ribeiro dos Carinhos;
- Despacho n.º 7 589/2014, de 11 de junho de 2014: Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, localizadas nas freguesias de Vila Fernando e Albardo.

13.3.3. Redes Elétricas

As bases de organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que revoga o Decreto-Lei 185/95, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2000, de 24 de agosto, o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual e o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual. O Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do SEN, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro.

A Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) corresponde ao conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição em média e alta tensão (RND) e a Rede Nacional de Distribuição em baixa tensão.

De acordo com a legislação em vigor, a RESP, que tem o objetivo de garantir a segurança de abastecimento de energia a todo o território concelhio, tem a si associadas servidões administrativas de modo a permitir e a facilitar o seu estabelecimento e garantir a segurança total de pessoas e bens, e que geram à sua volta uma faixa/corredor de servidão/restrição que condiciona todo o ordenamento.

A REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) que inclui as linhas e as subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações as instalações necessárias para a operação da rede e a Rede de Telecomunicações em Segurança.

Por sua vez a EDP – Distribuição é a concessionária da Rede Nacional de Distribuição da eletricidade (RND) que inclui a infraestruturas de tensão igual ou inferior a 110 kV.

A distribuição de energia elétrica tem por base a rede nacional de distribuição (art.º 3.º do DL 15/2022):

- Muito alta tensão (MAT) – a tensão entre as fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV;
- Alta tensão (AT) – a tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV;
- Média tensão (MT) – a tensão entre fases cujo valor é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV;
- Baixa tensão (BT) – a tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.

O Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de novembro (artigos 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas que visam evitar que as linhas sejam sujeitas a deslocamentos frequentes.

As redes de transporte e distribuição de energia elétrica encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II.

Com vista à instalação da linha elétrica Fundação-Vilarouco da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica (400kv) foi constituída uma área reserva identificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Nos termos da legislação em vigor devem ser observadas as regras as servidões instituídas.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro: Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;
- Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho: Determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão;
- Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de novembro de 1960: Estabelece o regime aplicável à rede elétrica nacional (aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23/08);
- Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro: Aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Elétricas de Alta Tensão;
- Decreto-Lei n.º 26 852/1936, de 30/07, alterado pelos Decretos-Leis n.º 40 722/1956, de 2 de agosto, 446/76, de 5 de junho, 517/80, de 31 de outubro, 272/92, de 3 de dezembro, 101/2007 de 2 de abril,

96/2017, de 10 de agosto, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho:
Aprova o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas;

- Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26/12: Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão;
- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, 10/2018, de 14 de fevereiro e 14/2019, de 21 de janeiro e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

13.3.4. Redes de transporte e distribuição de Gás

As servidões devidas à passagem das instalações de gás combustível compreendem a ocupação do solo e subsolo, devendo os oleodutos/gasodutos subterrâneos ser instalados à profundidade determinada pelos regulamentos e respetivas normas técnicas de segurança (Decreto-Lei n.º 374/89 e republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 8/2000).

No caso de gasodutos de 1.º escalão ou de alta pressão (REN GASODUTOS, S.A.; Gasoduto Mangualde-Guarda / e Portalegre-Guarda):

- O terreno não será arado, nem cavado, a uma profundidade superior a 50 cm, numa faixa de 2 metros para cada lado do eixo longitudinal da tubagem;
- É proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo longitudinal da tubagem;
- É permitido o livre acesso do pessoal e equipamento necessário à instalação, vigilância, manutenção, reparação e renovação de equipamento instalado;
- O eixo da tubagem dos gasodutos deve ser assinalado no terreno pelas formas estabelecidas no regulamento de segurança;

A aprovação de instrumentos de gestão territorial e o licenciamento de operações urbanísticas na área da servidão carecem de parecer prévio da Direção Geral de Geologia e Energia (art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 11/94).

Referente aos casos de gasodutos de 2.º escalão ou de média pressão:

- As faixas em que incidam as restrições mencionadas nos dois primeiros pontos aplicáveis ao 1.º escalão são reduzidas a metade;
- As distâncias em que é proibida a construção nos termos mencionados no ponto 3, aplicável ao 1.º escalão, são reduzidas em conformidade com o regulamento de segurança aplicável;
- O eixo da tubagem dos gasodutos deve ser assinalado no terreno pelas formas presentes no regulamento de segurança;

Acerca das redes de distribuição de baixa pressão, as restrições mencionadas no primeiro, segundo e terceiro pontos dos gasodutos de 1.º escalão ou de alta pressão, são reduzidas a 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da tubagem.

As redes de transporte e distribuição de gás natural encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas e na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, e o artigo 33.º estabelece um regime de salvaguarda nos termos da legislação em vigor.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 374/89, de 10 de outubro de 1989 e republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 2 de fevereiro de 2000: Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição;
- Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro de 1994: Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural.

13.3.5. Rede rodoviária nacional: autoestradas e estradas nacionais e estradas regionais

Os terrenos ao longo das estradas estão sujeitos a um regime de servidões que se destina a proteger essas vias de ocupações que possam afetar a visibilidade e a segurança da circulação. Com este regime pretende-se garantir a possibilidade de futuros alargamentos das vias, a realização das inerentes obras de beneficiação e a defesa de espaços canais para a construção das vias projetadas, variando a largura das faixas de proteção estabelecidas em função da classificação das vias e das ocupações pretendida (DGOTDU, 2011).

De acordo com o Plano Rodoviário Nacional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, a Rede Rodoviária Nacional (RRN) é constituída pela Rede Nacional Fundamental e pela Rede Nacional Complementar:

- Rede Nacional Fundamental – que integra os itinerários principais (IP), que são as vias de comunicação de maior interesse nacional, que asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supra distrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras (art.º 2.º e Anexo I do DL n.º 222/98, de 17 de julho);
- Rede Nacional Complementar – que integra os itinerários complementares (IC) e as Estradas Nacionais (EN) que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infra distrital (art.º 4.º e anexos II e III do DL n.º 222/98, de 17 de julho).

O PRN integra uma outra categoria de estradas nacionais, as Estradas Regionais (ER) que, de acordo com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

A rede nacional de autoestradas é formada pelos elementos da rede rodoviária nacional especificamente projetados e construídos para tráfego motorizado, que não servem as propriedades limítrofes, dispõem de faixas de rodagem distintas para os dois sentidos de tráfego, separadas fisicamente, não têm cruzamentos de nível e encontram-se sinalizadas como autoestradas (art.º 5.º e anexo IV do DL n.º 222/98).

A Lei n.º 34/2015, de 27 de abril aprova o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), definindo as servidões rodoviárias a aplicar nas estradas que integram a rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

As operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo daquela entidade, nos termos do disposto da alínea b) do art.º 42.º do EERRN.

A zona de servidão *non aedificandi* é constituída em benefício das infraestruturas rodoviárias, do tráfego rodoviário, da segurança das pessoas, designadamente dos utilizadores da estrada, e da salvaguarda dos

interesses ambientais, uma zona de servidão *non aedificandi* sobre os prédios confinantes e vizinhos daquelas, ficando sujeitas a autorização da administração rodoviária, nos termos previstos no presente Estatuto, as operações urbanísticas de edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo e dos bens compreendidos na zona de servidão (n.º 1 do art.º 32.º e alínea b) do n.º 2 do art.º 42.º do EERRN).

As zonas de servidão *non aedificandi* são (n.º 8 do art.º 32.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril):

- Estradas Nacionais (EN) e restantes estradas a que se aplica o presente estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;
- Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas.

A zona de respeito, definida na alínea vv) do art.º 3.º do EERRN, compreende “a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

A hierarquia institucional da rede rodoviária do concelho da Guarda, de acordo com o PRN em vigor (PRN 2000) é a seguinte:

Rede Nacional Fundamental – Itinerários Principais - Autoestradas:

- IP2/AE23, liga a cidade da Guarda, atravessando quase todo o concelho longitudinalmente, seguindo para su-sudoeste do concelho da Guarda em direção ao concelho da Covilhã;
- IP5/AE25, entra no concelho da Guarda a nor-nordeste, seguindo em direção a cidade da Guarda / Outeiro de São Miguel e seguindo para és-nordeste em direção ao concelho do Pínzio.

Rede Nacional Complementar - Estradas Nacionais:

- EN221, liga o concelho do Pinhel e entra no concelho da Guarda a Norte, seguindo até perto da cidade da Guarda (Outeiro de São Miguel);
- EN233, vai desde a cidade da Guarda, atravessando cerca de metade do concelho em direção a sudeste do concelho em direção ao concelho do Sabugal e prosseguindo pelo mesmo;

- EN232, passa pelo concelho da Guarda na zona su-sudeste, vindo concelho da Covilhã de Belmonte, passado por Valhelhas e seguindo em direção a manteigas e ao seu concelho.

Estradas Regionais:

- ER18-1, que atravessa metade do território concelhio da Guarda, desde a Quinta do Torrão (Guarda) a nordeste, e segue para sudoeste até Valhelhas.

A rede de estradas nacionais e as respetivas faixas de proteção encontram-se delimitada na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, sendo indicativos os seus traçados, não dispensando a consulta de legislação específica e consulta de traçados mais rigorosos no terreno.

13.3.6. Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "Estradas Nacionais Desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

Assim, a estrutura de estradas desclassificadas é a seguinte:

- EN16, EN18-1, troço da EN233 e EN338, sob jurisdição da IP;
- IP5 cuja jurisdição foi já transferida para a autarquia local.

Nestas estradas, enquanto não for publicado o diploma regulamentador da rede municipal, nas estradas que, não constando do PRN em vigor, tenham sido classificadas em anteriores planos rodoviários, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de janeiro (e alteração decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 175/2006).

Nas faixas com servidão *non aedificandi* só podem ser permitidas obras de ampliação ou modificação de edifícios já existentes para os dotar de anexos, quando não se preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para a melhoria das condições de trânsito, sendo requisitos de tais autorizações:

- não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade;
- não se trate de obras de reconstrução geral;
- não se trate de obras que determinem o aumento de extensão, ao longo da estrada, dos edifícios ou vedações existentes, salvo quando não exceda 6 m;

- obrigar os proprietários a não exigir indemnização, em caso de futura expropriação, pelo aumento de valor do prédio ou vedação que resultar dessas obras.

No interior dos aglomerados populacionais, nos troços que constituam ruas com, pelo menos, 150 m de comprimento, o licenciamento municipal de edificações nos terrenos limítrofes da estrada pode não respeitar as limitações aplicáveis fora dos aglomerados, desde que salvaguardadas as normais condições de circulação e segurança rodoviárias, mediante licença da Câmara Municipal. Sempre que exista um plano de urbanização ou de pormenor ou plano de alinhamentos em vigor as edificações nos terrenos limítrofes da estrada estão subordinadas apenas ao que estiver previsto no plano.

A rede de estradas nacionais desclassificadas encontra-se delimitada na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e no artigo 99.º do regulamento do plano, sendo indicativos os seus traçados, não dispensando a consulta de legislação específica e consulta de traçados mais rigorosos no terreno.

13.3.7. Estradas e caminhos municipais

As estradas e caminhos municipais permitem a ligação entre os diferentes municípios, garantindo a conexão entre os principais lugares e as malhas urbanas principais e as vias nacionais, assegurando a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à Rede Rodoviária Nacional, tendo como principal função a articulação das várias malhas existentes no território concelhio.

A constituição de servidões nas estradas e caminhos que integram a rede viária municipal segue o disposto no regime estabelecido na Lei n.º 2 110, de 19 de agosto de 1961, nos termos do qual, “câmaras municipais podem impedir a execução de quaisquer obras na faixa de terreno que, segundo o projeto ou anteprojecto aprovado, deva vir a ser ocupada por um novo troço de via municipal ou uma variante a algum troço de via existente” (art.º 106.º).

A zona de servidão *non aedificandi* são constituídas por forma a garantir a segurança do trânsito e a permitir a realização de obras de beneficiação e futuros alargamentos.

Determina o art.º 58.º da Lei n.º 2 110, que “nos terrenos à margem das vias municipais (...) não é permitido efetuar quaisquer construções”. Estabelece-se uma zonas de servidão *non aedificandi* “nas faixas limitadas de cada lado da via por uma linha que dista do seu eixo 6 ou 4,5 metros, consoante se trate de estradas ou de caminhos municipais, que podem ser alargadas respetivamente até ao máximo de 8 e 6

metros para cada lado do eixo, na totalidade ou apenas nalguns troços de vias”. Esta interdição é igualmente observada “nas zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos com outras comunicações rodoviárias”.

Para além dos condicionalismos supramencionados, serão ainda de observar ao nível das estradas e caminhos municipais as demais restrições que se encontram previstas na Lei n.º 2 110, de 19 de agosto de 1961.

A rede de estradas e caminhos municipais encontram-se em parte delimitada Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e no artigo 99.º do regulamento do plano, sendo indicativos os seus traçados, não dispensando a consulta de legislação específica e consulta de traçados mais rigorosos no terreno.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto: Aprova o Plano Rodoviário Nacional;
- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro: Aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional;
- Lei n.º 2 110 de 19 de agosto de 1961: Aprova o regulamento geral das estradas e caminhos municipais.

13.3.8. Rede Ferroviária

O Domínio público ferroviário é constituído por diversos bens que pertencem à infraestrutura ferroviária. Por motivos de segurança do transporte ferroviário, considerou-se necessária a criação de um regime de servidões e restrições de utilidade pública para os proprietários ou vizinhos dos prédios confinantes com as linhas de caminho de ferro.

As servidões associadas ao domínio público ferroviário, incide sobre os prédios confinantes ou vizinhos ao presente domínio e suas zonas *non aedificandi* (art.º 15.º e art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003 de 4 de novembro).

Assim, nas Zonas *aedificandi* (art.º 15.º):

1. Nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias em relação às quais se justifique a aplicação do presente regime, nomeadamente as subestações de tração elétrica, é proibido:
 - a) Fazer construções, edificações, aterros, depósitos de materiais ou plantação de árvores a distância inferior a 10 m, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
 - b) Fazer escavações, qualquer que seja a profundidade, a menos de 5 m da linha férrea, sem prejuízo do disposto no n.º 3;
2. Quando se verifique que a altura das construções, edificações, aterros, depósitos de terras ou árvores é superior, real ou potencialmente, a 10 m, a distância a salvaguardar deve ser igual à soma da altura, real ou potencial, com o limite da alínea a).
3. Quando a linha férrea estiver assente em aterro, a escavação não pode ocorrer senão a uma distância equivalente a uma vez e meia a altura do aterro; em qualquer caso, quando a profundidade das escavações ultrapasse os 5 m de profundidade, a distância a salvaguardar deve ser igual à soma da profundidade com o limite da alínea b).
4. Os limites do n.º 1, 2 e 3 do presente artigo podem, por ocasião da construção, ampliação ou remodelação da infraestrutura ferroviária, ser alterados por meio de despacho do ministro da tutela, precedendo parecer do INTF, por solicitação do gestor da infraestrutura ou do operador de transporte ferroviário, com fundamento em questões de segurança do transporte ferroviário.
5. Os limites do n.º 1, 2 e 3 do presente artigo serão estabelecidos pela mesma forma prevista no número anterior, aquando da construção de linhas de velocidade elevada, igual ou superior a 220 km/h, ou da renovação de linhas existentes que permitam idênticas velocidades de circulação, nunca podendo ser inferiores a 25 m para os casos das alíneas a) e b) do n.º 1, sem prejuízo da aplicação dos n.º 2 e 3.

No art.º 16, Proibições de atividade:

1. É ainda proibido, nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior:
 - a) Utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou ainda assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária;

- b) Exercer nas proximidades da linha férrea qualquer atividade que possa, por outra forma, provocar perturbações à circulação, nomeadamente realizar quaisquer atividades que provoquem fumos, gases tóxicos ou que impliquem perigo de incêndio ou explosão;
- c) Proceder ao represamento de águas dos sistemas de drenagem do caminho de ferro e, bem assim, depositar nesses mesmos sistemas lixos ou outros materiais ou para eles encaminhar águas pluviais, de esgoto e residuais e ainda descarregar neles quaisquer outras matérias;
- d) Manter atividades de índole industrial a distância inferior a 40 m.

2. Aplica-se ao presente artigo, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 a 5 do artigo anterior.

O concelho da Guarda é servido pelas infraestruturas ferroviárias: Linha da Beira Alta (entronca com a Linha do Norte em Coimbra) e Linha da Beira Baixa (estabelece ligações com a linha do Norte e com a linha do Leste no Entroncamento). No concelho ainda existem, uma estação de passageiros (Guarda-Gare) e seis apeadeiros (Sobral, Gata, Vila Fernando, Rochoso, Barracão e Benespera).

Estas linhas encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II e o artigo 101.º do regulamento do plano estabelece o respetivo regime de servidão.

A gestão de uma área do domínio público ferroviário, o terminal ferroviário da Guarda, conforme delimitação na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, foi atribuído à APDL – Administração dos Portos de Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., que passou a ser a entidade gestora de infraestrutura ferroviária naquela área para a instalação do Porto Seco, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2022, de 4 de março.

Portanto, a APDL, S.A. conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente aos bens do domínio público ferroviário que lhe estão afetos, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na sua redação atual.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro de 2003: Domínio Público Ferroviário;

- Decreto-Lei n.º 24/2022, de 4 de março de 2022: Atribui à APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., as competências de gestora de infraestrutura ferroviária relativamente ao terminal ferroviário da Guarda;

- Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro de 1999: Aprova o regulamento das passagens de nível.

13.3.9. Aeródromos (Heliporto)

As servidões relativas aos aeródromos e instalações de apoio à aviação civil englobam perímetros circulares ou de formas mais complexas, tanto mais fortemente restritivos quanto se encontram mais próximos das instalações a que se referem. Os perímetros mais afastados impõem limites de desenvolvimento em altura das construções ou de quaisquer obstáculos de modo que estes não afetem o funcionamento e a segurança das operações aeronáuticas (DGOTDU, 2011).

As servidões aeronáuticas classificam-se em servidões gerais ou servidões particulares (art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 45 987).

As servidões gerais compreendem a proibição de executar, sem licença da autoridade aeronáutica as atividades e trabalhos nomeados no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 45 987:

- Construção de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas;
- Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- Vedações, mesmo que sejam de sebe e como divisória de propriedades;
- Plantações de árvores e arbustos;
- Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos que possam prejudicar a segurança da organização ou instalação;
- Levantamento de postos, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza;
- Montagem de quaisquer dispositivos luminosos;
- Montagem e funcionamento de aparelhagem elétrica, que não seja de uso exclusivamente doméstico;
- Quaisquer outros trabalhos ou atividades que inequivocamente possam afetar a segurança da navegação aérea ou a eficiência das instalações de apoio à aviação civil.

As servidões particulares compreendem a proibição de executar sem licença da autoridade aeronáutica, alguns dos trabalhos e atividades condicionados nas servidões gerais (previstos no artigo anterior) que

forem especificados de harmonia com as exigências próprias do aeródromo ou instalação considerada. Sempre que não se fizer esta especificação, a servidão considera-se geral (art.º 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 45 987).

No concelho existem apenas um heliporto, no Hospital Sousa Martins na cidade da Guarda, que serve de apoio ao transporte de emergência médica e de apoio as atividades da proteção civil, nomeadamente ao combate a incêndios florestais.

O heliporto encontra-se certificado pela Autoridade Nacional para a Aviação Civil (ANAC).

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 45 987, de 22 de outubro de 1964: Estabelece a regime a que ficam sujeitas as servidões aeronáuticas, as zonas confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil.

13.3.10. Telecomunicações

A importância das telecomunicações obriga a conceder a determinadas estações emissoras ou recetoras de radiocomunicações a proteção indispensável para atingirem os elevados fins de utilidade pública e de defesa nacional que lhes são cometidos, importando, suprimir, tanto quanto possível, os obstáculos que afetem a propagação radioelétrica, bem como as interferências ocasionadas pela aparelhagem elétrica que funcione nas vizinhanças das mesmas estações (Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro).

As zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública ficam sujeitas a servidões administrativas, denominadas radioelétricas, e bem assim a outras restrições de utilidade pública, instituídas com a publicação do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

No concelho da Guarda encontra-se sujeitas a este regime de proteção, o centro radioelétrico da Guarda (troço Piçarrinhas-Guarda), identificada Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, constituída pela Declaração n.º 8/87, publicado (Diário do Governo), n.º 30, I série, 05-02-1987. A servidão define uma zona de desobstrução, que abrange as faixas que tem por eixo o troço Guarda-Pedrice que são de 30 metros de largura; O centro radioelétrico da Guarda (percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Guarda e Trancoso), identificada na Planta de Condicionantes, constituída pelo Despacho Conjunto n.º A-4/97-XII, publicado no DR n.º 133 (II série) de 09/06/1992. A servidão define uma zona de desobstrução, que abrange faixas que tem por eixo o percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Guarda (localizado junto ao Castelo da Guarda) e Trancoso (EFH na Avenida do Comendador Costa Lima) de 42 metros de largura.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio (art.º 4.º): Sujeita a servidões radioelétricas as zonas confinantes com os centros radioelétricos;
- Declaração n.º 8/87, de 5 de fevereiro de 1987: Delimitação das áreas de terreno indispensáveis à proteção da ligação hertziana, no local denominado “Malhada de Cabra”, na serra da Estrela, e na Guarda, junto ao Castelo;
- Despacho Conjunto n.º A-4/97-XII, de 09/06/1992: Delimitação das áreas de terreno indispensáveis à proteção da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Guarda e Trancoso.

13.3.11. Marcos/Vértices Geodésicos

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se legalmente protegidos.

As servidões constituíram-se após a publicação do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, que estabelece as zonas de proteção aos vértices geodésicos.

Os Marcos Geodésicos, identificados na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, constituem uma infraestrutura base para a definição do referencial geodésico nacional, pelo que devem ser protegidos de modo a proteger a sua visibilidade.

As zonas de proteção dos vértices geodésicos da RGN são determinadas, caso a caso, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao marco construído, e entre os diversos marcos. Estas abrangem uma área na envolvente do marco com um raio nunca inferior a 15 metros.

Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem de ser representadas na Planta de Condicionantes.

Fica vedado ao proprietário ou usufrutuário dos terrenos situados dentro da zona de proteção fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos de qualquer natureza que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas da triangulação revista.

Os licenciamentos de projetos de obras ou planos de arborização a desenvolver na proximidade dos marcos geodésicos identificados, que dificultem ou condicionem a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito, ou da sua visibilidade,

ficam condicionados à emissão de prévia autorização por parte da entidade competente (Direção Geral do Território).

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril: Atribui ao Instituto Geográfico e Cadastral a competência exclusiva para a elaboração e conservação de toda a cartografia básica para a construção da Carta Cadastral do País e dota-o dos instrumentos jurídicos indispensáveis à consecução de tais objetivos.

13.4. Atividades Perigosas

As atividades perigosas suscetíveis de constituir servidão podem incluir Estabelecimentos com Produtos Explosivos, em cuja localização deve ser assegurada uma zona de segurança com largura adaptada ao tipo de risco e quantidade de produtos explosivos fabricados e/ou armazenados e Estabelecimentos com Substâncias Perigosas, regidos por normas específicas relativas à prevenção dos riscos de acidentes graves, bem como à sua limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Em ambos o caso foi aprovada legislação que procura garantir um grau máximo de segurança para o pessoal que trabalha nas instalações e para as populações vizinhas, sem colocar em causa estas indústrias.

13.4.1. Estabelecimentos com produtos explosivos

Aos estabelecimentos com produtos explosivos aplicam-se o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio), e o Regulamento sobre Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro) e o Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 139/2002.

De acordo com o previsto no art.º 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos, para os locais onde se fabricam e armazenam produtos explosivos, é definida uma zona de segurança no licenciamento do estabelecimento de fabrico de produtos explosivos, sendo efetuada em função do tipo de produto explosivo em causa (divisão de risco) e quantidade de produtos explosivos existentes.

A zona de segurança é fixada no licenciamento do estabelecimento de fabrico de produtos explosivos, e efetuada em função do tipo de produto explosivo em causa (divisão de risco) e respetiva quantidade, de acordo com o previsto no art.º 12.º do Regulamento de Segurança.

Na zona de segurança não podem existir ou construir-se quaisquer edificações, vias de comunicação ou instalações de transporte de energia ou comunicações, além das indispensáveis ao serviço do estabelecimento (Reg. Segurança, art.º 12.º n.º 4).

As câmaras municipais não deverão conceder licenças, admissões de comunicação prévia, autorizações de utilização e pedidos de informação prévia, para edificações nas zonas de segurança dos estabelecimentos sem que previamente tenham obtido parecer favorável da Polícia de Segurança Pública sob pena de a licença ser nula (Reg. Licenciamento, art.º 5.º n.º 5; DL n.º 555/99 art.º 68.º al. c).

No concelho da Guarda encontra-se atribuída esta servidão à Pirotecnia das Beiras, Lda., legalizada pelo processo de obras da CMG (01-2001-1160), identificada na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II.

No âmbito da revisão do PDMG foi identificada esta atividade e estabelecida uma zona de proteção de 150 m ao longo do perímetro da unidade fabril.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio: Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos;
- Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio: Define o regime aplicável por força da caducidade de alvarás e licenças dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos;
- Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (Reg. Licenciamento), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro.

13.4.2. Estabelecimentos com substâncias perigosas

Como resposta à ocorrência de acidentes de grande dimensão relacionados com a libertação de substâncias perigosas a partir de estabelecimentos com substâncias perigosas foi criada legislação específica que define os mecanismos para a prevenção e controlo dos perigos associados, bem como para a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto).

As restrições de utilidade pública aplicáveis aos estabelecimentos onde se encontram substâncias perigosas e à sua envolvente decorrem do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas

consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (Diretiva Seveso III), relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

O art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto define restrições à ocupação das zonas de perigosidade.

O art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto atribui às câmaras municipais a competência de assegurar a manutenção das distâncias de segurança através da aplicação dos critérios de ocupação definidos pela portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º, quando procedem à elaboração, revisão ou alteração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) ou ao licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas situadas nas zonas de perigosidade dos estabelecimentos, nomeadamente de vias de circulação, de locais de utilização pública e de zonas residenciais, que possam estar na origem de um acidente grave ou aumentar o risco da sua ocorrência ou de agravar as suas consequências e obriga à integração das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos na Planta de Condicionantes dos PMOT.

No concelho da Guarda existe um estabelecimento classificado de “Estabelecimento de nível inferior”, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto cuja zona de perigosidade ainda não foi definida.

A portaria que define a metodologia para a definição das zonas de perigosidade, os seus critérios de ocupação e demais condições, prevista no n.º 3 do artigo 7.º daquele diploma ainda não foi aprovada.

Este estabelecimento encontra-se identificado na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto: Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

14. COMPATIBILIDADE DA REVISÃO DO PDMG COM OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

O n.º 3 do artigo 44.º da LBSOTU estabelece que “os planos territoriais de âmbito municipal devem desenvolver e concretizar as orientações definidas nos programas preexistentes de âmbito nacional ou regional, com os quais se devem compatibilizar”. O artigo 46.º refere que deve ser vertido no PDMG as orientações e diretrizes dos programas territoriais que prossigam objetivos de interesse nacional ou regional, em função da sua incidência territorial urbanística.

O RJGT no artigo 27.º reforça aquelas diretrizes e desenvolve as relações entre os programas e planos territoriais.

Sem prejuízo de que outros programas nacionais, que incidam no território do município da Guarda possam conter orientações para a revisão do PDMG, cuja análise é efetuada no âmbito do Relatório Ambiental que faz parte do conteúdo material e documental desta proposta de revisão, considera-se que apenas três programas de âmbito nacional, conforme estabelecido no artigo 40.º do RGIGT, são suscetíveis de ter alguma incidência territorial urbanística no território do município da Guarda:

1. O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
2. O programa setorial Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF-CI) aprovado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril); e
3. O programa especial Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) aprovado pela RCM n.º 83/2009, de 9 de setembro.

Quanto ao Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro, em elaboração desde março de 2006⁵, nunca foi aprovado, não sendo por isso eficaz, mas foi levado em consideração nesta proposta de revisão do PDMG sempre que se considerou pertinente e adequado à realidade do município da Guarda e à estratégia de desenvolvimento territorial que esta revisão preconiza.

Posteriormente o governo determinou a elaboração do Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro) através da RCM n.º 177/2021, de 17 de dezembro.

⁵ A sua elaboração foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de março.

14.1. Compatibilidade com o PNPOT

No capítulo 3, já se fez referência aos desafios territoriais e aos compromissos territoriais definidos no PNPOT. O Programa de Ação do PNPOT para o horizonte 2030 contém com 50 medidas e diretrizes de conteúdo para os Planos Diretores Municipais (PDM).

A revisão do PDMG é compatível com o PNPOT. A forma como as diretrizes do PNPOT foram integradas na revisão do plano consta do quadro que se segue.

Diretrizes de Conteúdo do PNPOT	Inclusão na 1ª revisão do PDMG
Explicitar a estratégia territorial municipal	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano ✓ Regulamento (artigos 2.º, a 4.º)
Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano ✓ Planta de Ordenamento ✓ Regulamento (artigos 3.º, 4.º)
Considerar a perspetiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção no quadro da produção e da eficiência energética . Propostas relacionadas com os transportes públicos e com a mobilidade ativa ✓ Planta de Ordenamento: . Contenção dos perímetros urbanos e dos perímetros dos aglomerados rurais - Regulamento: . Regime das categorias de solo urbano (diversidade de funções e de usos urbanos) e da categoria de aglomerados rurais da classe de solo rústico.
Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento
Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais, assentes na promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento . Classificação e qualificação do solo . Zonas de salvaguarda ✓ Regulamento . Regime das categorias de solo rústico (multifuncionalidade) . Regime das zonas de salvaguarda e de proteção
Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a relocalizar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as macro vulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPOT e desenvolvidas pelos PROT.	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento . Aumentar o número de aglomerados classificados como aglomerados rurais ✓ Planta de Condicionantes ✓ Regulamento . Regime das zonas de salvaguarda: proteção às albufeiras; captações de água subterrâneas, áreas com risco de inundação, zonamento acústico, sistemas públicos de abastecimento de água e de águas residuais, etc. . Regime das categorias de solo rústico
Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem.	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento ✓ Planta de Condicionantes ✓ Regulamento . Regime da Estrutura Ecológica Municipal; regime da categoria de. Espaços naturais e paisagísticos . Regime de uso do solo de outras categorias de solo rústico
Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano ✓ Planta de Ordenamento ✓ Regulamento (artigos 3.º, 4.º)

Diretrizes de Conteúdo do PNPOT	Inclusão na 1ª revisão do PDMG
Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico, subscrevendo como usos incompatíveis com a classificação do solo rústico novas instalações de atividades económicas não relacionadas com as utilizações próprias do solo rústico, e de empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias estabelecidas nos Programas Regionais, e as novas construções de habitação, fora do solo urbano, aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa, nesta últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento . Redução do número de aglomerados classificados como solo urbano . Redução da área de solos classificados como solo urbano . Categoria de áreas urbanas de baixa densidade (densificação) ✓ Planta de Condicionantes ✓ Regulamento . Regime das diversas categorias e subcategorias de solo urbano e solo rústico (restrições à impermeabilização; usos complementares e compatíveis admitidos, usos proibidos) .
Identificar os passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos.	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento . Espaços industriais em solo rústico . Classificação de Roqueiro como aglomerado urbano . Classificação das Zonas industriais como categorias de Espaços para atividades económicas ✓ Regulamento . Regime integração de preexistências . Regime de legalização de usos e atividades . Regime de usos e atividades flexível.
Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade.	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento
Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura.	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento ✓ Regulamento . Regime das categorias de solos facilitador da exploração dos recursos naturais e da produção de energias renováveis
Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial	✓ Relatório de fundamentação da proposta do plano . Propostas de intervenção ✓ Planta de Ordenamento ✓ Planta do Património Cultural ✓ Regulamento

Quadro 19 - Integração das diretrizes de conteúdo do PNPOT na 1ª revisão do PDMG

14.2. Compatibilidade com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

No capítulo 3, também já se fez referência “quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal” do programa setorial programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF-CI) aprovado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril), a integrar na revisão do PDMG.

A revisão do PDMG é compatível com o PROF-CI. Esta compatibilidade é garantia com a transposição da delimitação das sub-regiões homogéneas Estrela e Raia Norte na área do território do município na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, com a integração dos corredores ecológicos na estrutura ecológica municipal e com a integração integral das orientações e normas estabelecidas no PROF-CI no regulamento do plano, no artigo 48.º.

14.3. Compatibilidade com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela

No capítulo 3, foram apresentados os objetivos do Plano (Programa) de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, aprovado pela RCM n.º 83/2009, de 9 de setembro de 2009.

As disposições constantes do POPNSE são de transposição obrigatória para a 1ª revisão do PDMG, nos termos do artigo 200.º do RJIGT. Estas disposições já tinham sido transpostas para o PDMG através de alteração por adaptação do PDMG aprovada pela Assembleia Municipal de Guarda na reunião realizada a 24 de maio de 2021, tendo sido emitida a declaração prevista no disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conforme consta da Declaração n.º 88/2021, publicada em Diário da República, 2.ª série n.º 147, de 30 de julho de 2021.

A forma como as diretrizes e disposições do POPNSE foram integradas na revisão do plano consta do Quadro 19.

Orientações e disposições do POPNSE	Transposição para a 1ª revisão do PDMG
Planta de síntese à escala 1:25 000	Planta de Ordenamento à escala 1:10 000
Aglomerados identificados como aglomerados rurais na planta de síntese	Solo Rústico na categoria de Aglomerados Rurais na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
Planta Atualizada de Condicionantes à escala 1:25 000	Planta de Condicionantes à escala 1:10 000
Disposições regulamentares	
RCM n.º 83/2009, de 9 de setembro de 2009	Regulamento da 1ª revisão do PDMG; artigos 55.º a 63.º

Quadro 20 - Integração do POPNSE na 1ª revisão do PDMG

A 1ª revisão do PDMG é totalmente compatível com o POPNSE. Tendo em conta Planta de Síntese do POPNSE à escala 1:25 000, e de acordo com reuniões efetuadas com o ICNF, foram delimitados na classe de solo rústico os seguintes aglomerados rurais: Soida, Aldeia Viçosa, Faia, Ramalhosa, Mizarela, Pero Soares, Ponte da Mizarela, Corujeira, Videmonte, Famalicão e Carapita.

14.4. Compatibilidade com o Programa Setorial da Rede Natura 2000

A revisão do PDMG é compatível com o Plano (Programa) Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de agosto de 2008.

A compatibilidade é garantia com a transposição da delimitação dos limites da Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela - PTCON0014 na área do território do município na Planta de

Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, na Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, e no artigo 49.º do regulamento do plano que integra as disposições estabelecidas no PSRN 2000 no regulamento do PDMG.

14.5. Compatibilidade com os Planos de Pormenor eficazes

A 1ª revisão do PDMG mantém em vigor os seguintes planos, sendo totalmente compatível com eles:

- a) Plano de Urbanização do Cabroeiro, publicado através do Aviso n.º 3 704/2024, DR 2ª série, n.º 33, de 15/02/2024;
- b) Plano de Pormenor do Novo Polo Industrial da Guarda - RCM 97/2007, DR 1ª série-B, n.º 141, de 24/07/2007, alterado através do Aviso n.º 9 666/2017, DR 2ª série, n.º 161, de 22/08/2017;
- c) Plano de Pormenor do Rio Diz - RCM 165/2005, DR 1ª série-B, n.º 141, de 21/10/2005, alterado através do Aviso n.º 17 027/2018, DR 2ª série, nº 1 226, de 23/11/2018;
- d) Plano de Pormenor da Freguesia de Vila Soeiro - Declaração 16/07/96, publicada em DR 2ª série, n.º 187, de 13/08/1996.

A área de intervenção destes planos encontra-se identificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo. O artigo 6.º do regulamento do PDMG refere que enquanto não for alterada, revista ou suspensa, a classificação do solo e a disciplina consagrada nestes planos prevalece sobre as disposições do PDMG.

14.6. Planos revogados

No quadro da revisão do PDMG é proposta a revogação do Plano de Pormenor da Zona do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes, publicado através do Aviso n.º 21 773/2008, de 21 de julho de 2008 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2008, pelos motivos que se apresentam, nos termos do artigo 130.º do regulamento do PDMG.

Desde a sua data de entrada em vigor este plano não teve qualquer execução física e material. A proposta encontra-se desajustada da evolução das condições ambientais, económicas sociais e culturais que, entretanto, se registaram. A solução urbana preconizada neste plano encontra-se manifestamente desatualizada técnica e funcionalmente e sem qualquer viabilidade de implementação e execução.

Com a revisão do PDMG a área de intervenção deste plano de pormenor passou a ser integrada na categoria de Espaços Centrais e com a entrada em vigor desta revisão passam a aplicar-se todas as disposições relativas ao solo urbano e cumulativamente as disposições relativas à categoria de Espaços Centrais, artigos 80.º a 82.º.

15. ÁREAS DE RISCOS E ÁREAS PERIGOSAS

A alínea c) do artigo 10.º do RJGT estabelece que o PDMG deve identificar as “áreas perigosas e as áreas de risco”. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 13.º, estipula que “os planos territoriais identificam e delimitam as áreas perigosas e de risco, desenvolvendo-as e concretizando-as” e o n.º 2 refere que os planos “identificam os elementos vulneráveis para cada risco e estabelecem as regras e as medidas para a prevenção e minimização de riscos, em função da graduação dos níveis de perigosidade e de acordo com os critérios a estabelecer pelas entidades responsáveis em razão da matéria”.

No relatório de Situação de Referência - Caracterização e Diagnóstico, um dos elementos constituintes do conteúdo documental do processo de revisão do PDMG, foram caracterizados e desenvolvidos os riscos existentes no concelho da Guarda identificados no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Guarda (PMEPCG).

Numa fase posterior, com uma cartografia de base atualizada e com uma maior escala, mais adequada, e no quadro do processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, e da cartografia da perigosidade do risco de incêndio produzida no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Guarda, foram atualizados os riscos e efetuada uma nova delimitação de alguns dos riscos existentes no concelho da Guarda, cuja expressão territorial consta da Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos. Nesta planta consta também o mapeamento dos agentes de saúde, segurança e proteção civil.

Alguns dos riscos naturais, como os relativos a ondas de calor ou de frio, embora identificados não podem ser cartografados ao nível do município por terem uma escala de representação regional ou, pelo menos, supramunicipal.

No território do concelho são identificados 25 riscos e perigos, listados de acordo com três grandes grupos (naturais, humanos e mistos) aos quais o município está exposto, tal como identificado no Quadro 20.

RISCOS NATURAIS	Meteorologia adversa	DESIGNAÇÃO
		Nevões
		Ondas de frio
		Ondas de calor
		Secas
		Tempestades
	Hidrologia	Cheias
		Inundações
	Geodinâmica Interna	Sismos
		Emergência radiológica
	Geodinâmica Externa	Movimentos de massa em vertentes (desabamentos, deslizamentos, queda de blocos e outros)

RISCOS TECNOLÓGICOS	Acidentes Graves de Transporte	DESIGNAÇÃO
		Acidentes rodoviários
		Acidentes aéreos
		Acidentes ferroviários
		Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas
		Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
RISCOS TECNOLÓGICOS	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de túneis
		Colapso de pontes e passagens inferiores
		Colapso de outras infraestruturas (infraestruturas estruturas hidráulicas, etc.)
		Rutura de barragens
		Contaminação da rede pública de abastecimento de água
RISCOS TECNOLÓGICOS	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em áreas de ocupação industrial e parques empresariais
		Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Dir. SEVESO III)
		Acidentes em estabelecimentos de armazenagem de produtos explosivos
		Acidentes em centros históricos e outros locais com elevada concentração populacional e em edifícios (estruturas edificadas, etc.)
		Incêndios urbanos e industriais
RISCOS MISTOS	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios rurais

Fonte: PMEPC Guarda

Quadro 21 - Riscos existentes no concelho da Guarda

Categoria do risco	Designação	Probabilidade	Gravidade	Risco
RISCOS NATURAIS				
Meteorologia adversa	Nevões	Média-Alta	Moderada	Elevado
	Ondas de frio	Elevada	Moderada	Elevado
	Ondas de calor	Elevada	Moderada	Elevado
	Secas	Média-Alta	Moderada	Elevado
	Tempestades	Média-Alta	Moderada	Elevado
Hidrologia	Cheias	Média-Alta	Moderada	Elevado
	Inundações	Média-Alta	Moderada	Elevado
Geodinâmica Interna	Sismos	Baixa	Moderada	Moderado
	Emergência radiológica	Moderada	Moderada	Moderado
Geodinâmica Externa	Movimentos de massa em vertentes (desabamentos, deslizamentos, queda de blocos e outros)	Média	Moderada	Moderado
RISCOS TECNOLÓGICOS				
Acidentes Graves de Transporte	Acidentes rodoviários	Média-Alta	Moderada	Elevado
	Acidentes aéreos	Baixa	Moderada	Moderado
	Acidentes ferroviários	Média	Moderada	Moderado
	Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas	Média	Moderada	Moderado
	Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	Média-Baixa	Acentuada	Elevado
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de túneis	Média-Baixa	Acentuada	Elevado
	Colapso de pontes	Média-Baixa	Acentuada	Elevado
	Colapso de outras Infraestruturas	Média-Baixa	Acentuada	Elevado
	Rutura de barragens	Baixa	Crítica	Extremo

Categoria do risco	Designação	Probabilidade	Gravidade	Risco
Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em áreas de ocupação industrial e parques empresariais	Média	Moderada	Moderado
	Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Dir. SEVESO III)	Média	Moderada	Moderado
	Acidentes em estabelecimentos de armazenagem de produtos explosivos	Média	Moderada	Moderado
	Acidentes em centros históricos e outros locais com elevada concentração populacional e em edifícios (estruturas edificadas, etc.)	Média-Alta	Acentuada	Elevado
	Incêndios urbanos e industriais	Média-Alta	Acentuada	Elevado
RISCOS MISTOS				
Relacionados com a Atmosfera	Incêndios rurais	Média-Alta	Crítica	Extremo

Fonte: PMEPC Guarda

Quadro 22 - Avaliação dos riscos existentes no concelho da Guarda

15.1. Riscos Naturais

15.1.1. Cheias e Inundações

As áreas com suscetibilidade à ocorrência de cheias e inundações, além de identificadas e delimitadas Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos, foram objeto de estudo e modelação no quadro da elaboração da Reserva Ecológica Nacional e constam da Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional. As zonas Inundáveis constam da Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas.

O artigo 35.º do regulamento do plano identifica estas áreas e estabelece disposições concretas sobre o seu regime de uso e ocupação, com o objetivo de mitigar os efeitos sobre a população e as atividades suscetíveis de serem afetadas pela ocorrência de cheias e inundações e eliminar potenciais efeitos sobre usos ou atividades que se possam instalar nestas áreas no futuro, proibindo a sua instalação.

15.1.2. Emergência Radiológica

Segundo a Carta Radiométrica de Portugal, elaborada pelo LNEG, e a informação da DGEG relativa às ocorrências de urânio, às pedreiras em exploração e às áreas em recuperação ambiental, na maior parte do território do concelho, com exceção das zonas xistosas, existe risco radiológico moderado com maior suscetibilidade nas zonas de ocorrência de urânio, nas pedreiras em exploração e nas áreas em recuperação ambiental. Todas as freguesias do concelho da Guarda apresentam um índice de suscetibilidade elevado ao radão.

A Planta de Ordenamento — Outras Salvaguardas, a Planta de Condicionantes — Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II e a Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos identificam as pedreiras existentes no concelho, as áreas de ocorrência de urânio e áreas em recuperação ambiental. Os artigos 37.º e 38.º do regulamento estabelecem disposições de salvaguarda relativamente ao uso e ocupação destas áreas, com o objetivo de mitigar os efeitos sobre a população e as atividades suscetíveis de serem afetadas pela exposição à radiação e eliminar potenciais efeitos sobre usos ou atividades que se possam instalar nestas áreas no futuro, proibindo a sua instalação.

15.1.3. Movimentos de massa em vertentes

As áreas com suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes, além de identificadas e delimitadas na Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos, foram objeto de estudo e modelação no quadro da elaboração da Reserva Ecológica Nacional e constam da Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

A REN constituiu uma servidão e restrição de utilidade pública, e seu regime jurídico impede a instalação de usos e atividades nestas áreas com o objetivo de mitigar o risco de movimentos de massa e de diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos desses movimentos de massa sobre a população e as atividades.

Adicionalmente, o PDMG classifica a grande maioria destas áreas com suscetibilidade a movimentos de massa na categoria de Espaços florestais onde são proibidos determinados usos e atividades e fomentam o uso florestal também como forma de diminuir a suscetibilidade destas áreas e os seus efeitos.

15.1.4. Outros

No que se refere ao risco sísmico foram apenas identificadas e delimitadas com carácter indicativo na Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos as falhas geológicas existentes. Tal como referido no Relatório de Situação de Referência — Caracterização e Diagnóstico, de acordo com o mapeamento da intensidade sísmica constante do PNEPC, a maior parte da área do concelho e onde se localizam praticamente todos os aglomerados, apresenta risco sísmico reduzido (intensidade 4). Os vales do Mondego e do Zêzere e as zonas de falhas apresentam risco moderado (intensidade 5).

Outros riscos naturais relacionados com a meteorologia adversa (nevões, tempestades, secas, ondas de calor e vagas de frio) são tratados no relatório de Situação de Referência — Caracterização e Diagnóstico.

15.2. Riscos tecnológicos

15.2.1. Incêndios urbanos e acidentes com materiais perigosos

As áreas com suscetibilidade à ocorrência de incêndios urbanos ou a acidentes com materiais perigosos encontram-se identificadas e delimitadas na Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos.

Por um lado, foram identificados e delimitados o centro histórico da Guarda e os núcleos antigos dos solos urbanos e dos aglomerados rurais onde o aglomerado de edificações, em que existe continuidade de edifícios de construção antiga (antes de 1920), o acesso a veículos de combate a incêndio é difícil, e, por vezes, a proximidade a equipamentos e infraestruturas críticas (bombas de combustível, gasómetros, postos de distribuição de gás engarrafado) aumenta também a suscetibilidade. Portanto, trata-se de espaços onde a suscetibilidade a incêndio é mais elevada e os efeitos dos incêndios sobre a população e as atividades serão mais extensos e com maior intensidade.

Por outro lado, foram também identificadas as áreas e os locais onde existe suscetibilidade à ocorrência de incêndios em zonas de atividades industriais, como as zonas de atividades económicas da Guarda, Vale de Estrela, Trinta, Vila Cortês do Mondego, Famalicão e Maçainhas, e a zona da Pirotecnia das Beiras afeta a zonas de fabrico, armazenagem e testagem, em Porto da Carne, e outros locais onde existem unidades industriais. Foram ainda identificados locais onde existem postos de abastecimento público de combustíveis e depósitos de gás onde a suscetibilidade a incêndios é mais elevada.

Quanto a acidentes com materiais perigosos foram identificados e delimitados as zonas e os locais com maior suscetibilidade, como a Pirotecnia das Beiras, Lda., em Porto da Carne, um estabelecimento industrial abrangido pela diretiva SEVESO III⁶, os locais de postos de abastecimentos de combustíveis e os locais de depósitos de gás.

Algumas das áreas anteriormente referidas constituem servidão e restrição de utilidade pública e dispõe de um regime de uso e ocupação restritivo tal como expresso no artigo 8.º e no artigo 9.º do regulamento, restrições essas que podem mitigar o risco e diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos da ocorrência de acidentes sobre a população e as atividades.

Por outro lado, o artigo 13.º do regulamento (compatibilidade de usos e atividades), o artigo 16.º (inserção territorial), o artigo 18.º (integração e alteração de preexistências) e os artigos 28.º e 29.º (usos e atividades

⁶ O Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE e estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente.

relacionadas com combustíveis ou materiais explosivos ou perigosos), entre outros, impõem restrições e proibições aos usos suscetíveis de gerar perigos para as populações e atividades económicas com o objetivo de mitigar o risco de incendio urbano ou de acidente com materiais perigosos e de diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos desses incêndios ou acidentes sobre a população e as atividades.

15.2.2. Acidentes rodoviários e ferroviários e acidentes com o transporte de materiais perigosos

O PDMG na Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos identifica as vias ferroviárias e as vias rodoviárias onde a suscetibilidade à ocorrência de acidentes viários é mais elevada, por apresentarem o maior fluxo de tráfego rodoviário como são os casos das estradas A25 (km 160 e km 188), EN16 (km 16,7), EN221 (cruzamento de Pera do Moço), EN223 (cruzamento com EN18) e antigo troço do IP5.

Todavia, dada a topografia existente, o traçado sinuoso de algumas vias rodoviárias e a deficiente sinalização rodoviária que ocorre naquelas vias e em muitas outras das estradas e caminhos existentes na área do município, existem também outros troços e locais onde a suscetibilidade é mais elevada.

Quanto às vias rodoviárias com maior suscetibilidade a acidentes com o transporte de materiais perigosos de alguma forma elas coincidem com as vias onde a suscetibilidade à ocorrência de acidentes ferroviários e viários é mais elevada, que estabelecem a ligação aos principais aglomerados urbanos e aos postos de abastecimento de combustíveis e depósitos de gás, como são os casos das estradas A23 e A25.

Quanto a acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos, ocorrem em toda a extensão da infraestrutura de transporte de gás natural liquefeito em alta pressão (Gasoduto) e na infraestrutura de distribuição de gás natural em baixa pressão na cidade da Guarda e na Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial.

As redes ferroviárias e rodoviárias constituem servidão e restrição de utilidade pública, constam da Planta de Condicionantes onde são identificadas, e dispõe de um regime de uso e ocupação restritivo para as áreas adjacentes tal como expresso no artigo 8.º e no artigo 9.º do regulamento, restrições essas que podem mitigar o risco e diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos da ocorrência de acidentes sobre a população e as atividades.

15.2.3. Outros riscos

Relativamente a outros riscos tecnológicos foram identificadas de forma genérica as áreas ou locais com maior suscetibilidade no documento Situação de referência – Caracterização e diagnóstico, como são os casos da ocorrência de riscos com acidente aéreos e ferroviários, de riscos com acidentes em infraestruturas hidráulicas, de riscos relacionados com a ocorrência de colapso de estruturas edificadas, de riscos relacionados com o transporte e distribuição de gás natural e de energia elétrica.

Em relação ao risco com a contaminação da rede pública de abastecimento de água, a Planta de Ordenamento - Outras Salvaguardas, e as Plantas de Infraestruturas contêm a identificação e a delimitação dos sistemas públicos de abastecimento de água, gás natural e energia elétrica e dos seus componentes existentes na área do concelho.

Algumas das áreas anteriormente referidas constituem servidão e restrição de utilidade pública e dispõe de um regime de uso e ocupação restritivo tal como expresso no artigo 8.º e no artigo 9.º do regulamento, restrições essas que podem mitigar o risco e diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos da ocorrência de acidentes sobre a população e as atividades.

Por outro lado, o regulamento do plano estabelece algumas disposições relativamente aos usos e atividades que se podem desenvolver e à proteção destes sistemas públicos de abastecimento de água, como são os casos do artigo 32.º (sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais), do artigo 33.º (sistema público de transporte e distribuição de gás natural), do artigo 34.º (exposição ao ruído), do artigo 36.º (captações de água subterrâneas para abastecimento público), que também podem mitigar o risco e diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos da ocorrência de contaminação sobre a população e as atividades.

15.3. Riscos Mistos

As áreas com suscetibilidade à ocorrência de risco de erosão hídrica do solo e as áreas com perigosidade de incêndio rural, encontram-se identificadas e delimitadas na Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos.

As áreas com suscetibilidade de erosão hídrica do solo foram objeto de estudo e modelação no quadro da elaboração da Reserva Ecológica Nacional e constam da Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Municipal e da Planta de Ordenamento - Salvaguardas, no quadro da estrutura ecológica municipal.

Cumulativamente ao regime da REN, que constituiu uma servidão e restrição de utilidade pública, o artigo 39.º identifica estas áreas e o artigo 40.º estabelece disposições concretas sobre o seu regime de uso e ocupação, com o objetivo de mitigar o risco de movimentos de massa e de diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos desses movimentos de massa sobre a população e as atividades, proibindo determinados usos ou atividades que se possam instalar nestas áreas.

Adicionalmente, o PDMG classifica a grande maioria destas áreas com suscetibilidade ao risco de erosão hídrica do solo como Espaços naturais e paisagísticos e Espaços florestais. Os artigos 65.º, 66.º e 67.º do regulamento do plano contêm disposições que proíbem determinados usos e atividades e fomentam o uso florestal também como forma de diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos da ocorrência de erosão hídrica do solo sobre a população e as atividades.

As áreas com perigosidade de incêndio rural, constituem uma servidão e restrição de utilidade pública cujo regime legal de usos e ocupação do solo tem por objetivo mitigar o perigo de incêndio rural e diminuir a suscetibilidade destas áreas e os efeitos dos incêndios rurais sobre a população e as atividades, proibindo determinados usos ou atividades que se possam instalar nestas áreas.

O PDMG classifica ainda a grande maioria destas áreas com perigosidade de incêndio rural como espaços naturais e paisagísticos, espaços agrícolas e espaços florestais. O regime de uso e ocupação do solo destes espaços previsto no regulamento do plano estabelece um conjunto de disposições relativas aos usos e atividades que se podem desenvolver ou que se encontram proibidos no solo rústico como forma de diminuir a perigosidade dos incêndios rurais e dos efeitos da sua ocorrência sobre a população e as atividades.

15.4. Equipamentos e infraestruturas de proteção civil

A identificação dos equipamentos onde se encontram instalados os vários agentes de saúde, segurança e de proteção civil do concelho da Guarda, assume um papel fundamental perante uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Na Planta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos encontram-se representadas as instalações dos agentes de proteção civil: Bombeiros Voluntários da Guarda e de Gonçalo, Guarda Nacional Republicana de S. Miguel e de Gonçalo, Unidade Local de Saúde e respetivas extensões. O Serviço Municipal de Proteção Civil encontra-se localizado na cidade da Guarda nas instalações da Câmara Municipal da Guarda.

15.5. Medidas de Prevenção e Mitigação de Riscos

O PDMG constitui um instrumento de gestão territorial adequado para incorporar a gestão de riscos uma vez que abrange todo o território municipal para o qual estabelece um modelo de organização espacial. O modelo preconizado nesta revisão expressa opções de ordenamento que permitam evitar a ocupação de áreas de maior suscetibilidade aos riscos identificados a nível local e melhorar as condições dos principais equipamentos e infraestruturas, para uma resposta adequada em caso de acidente natural, tecnológico ou misto.

Desta forma atua-se preventivamente e por precaução a montante, através da adequada localização da população e das atividades económicas e a identificação, caracterização e avaliação dos riscos naturais, tecnológicos e mistos revela-se de extrema importância, uma vez que permite a adoção de medidas adequadas, contribuindo para a segurança da população e qualidade do ambiente.

O “Eixo Estratégico 3 - Ordenamento florestal e proteção civil”, que engloba os objetivos estratégicos “OE8. Promover uma estratégia de ordenamento florestal do concelho compatibilizando-a com as condicionantes naturais, a ocupação urbana existente em áreas rurais e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal, salvaguardado a adequada proteção civil” e o “OE10. Promover a articulação eficaz e eficiente com outros Planos Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, consagraram a importância da temática dos riscos e das áreas perigosas na revisão do PDMG.

A identificação e o mapeamento dos riscos e das áreas expostas e classificadas de risco com expressão territorial, associadas a disposições regulamentares incluídas no regulamento e a algumas das ações/projetos/intervenções apresentadas contribuem para gestão do risco e para sua mitigação, para o aumento da segurança de pessoas e bens e para uma gestão mais eficaz, nomeadamente na regulação de áreas territoriais, nas quais o risco se localiza.

Contudo, o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Guarda (PMEPCG) constitui a referência base para prevenir riscos coletivos e enfrentar a generalidade das emergências ou catástrofe que possam vir a ocorrer no território concelhio e operacionalizar a resposta em tempo e no lugar adequados, protegendo e socorrendo as pessoas e bens em perigo.

Cabe ao PMEPCG mobilizar as diversas entidades com responsabilidade na área da proteção civil, os meios e os recursos disponíveis que forem necessários para ocorrer a situações de acidente ou catástrofe, de

forma a minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e reestabelecer o mais rápido possível as condições mínimas de normalidade.

A cartografia atualizada das áreas de ocorrência e a promoção e divulgação de ações de sensibilização face aos mesmos, que decorre, por exemplo, do DL n.º 81/2021, de 13 de outubro em relação aos incêndios florestais no quadro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, deverá ser extensiva a outras tipologias de risco e constituir uma prática corrente e sistemática na intervenção do município e de outras entidades da administração pública com responsabilidades na área da proteção civil com a colaboração dos privados, constituem medidas mitigadoras e de prevenção transversais aos vários riscos.

O PMEPCO em vigor, aprovado em 2012, encontra-se desatualizado em algumas das suas componentes pelo menos em relação à delimitação e mapeamento de algumas áreas de risco e com suscetibilidade pelo que se recomenda a sua atualização e melhor articulação com PDMG, com o sistema de gestão integrada de fogos rurais recentemente instituído e com as novas orientações relativas às alterações climáticas que se encontram diretamente relacionadas com os riscos naturais decorrentes de situações meteorológicas adversas e extremas (precipitações intensas, secas, ondas de calor e vagas de frio).

15.6. Alterações Climáticas

As alterações climáticas que ocorrem no planeta resultantes, entre outros motivos, das atividades humanas que emitem para atmosfera quantidades significativas de gases com efeito de estufa cujas consequências se traduzem na ocorrência cada vez mais frequente de fenómenos climáticos extremos com duração e intensidades muito variada como as secas, ondas de calor, cheias e inundações resultado de precipitações rápidas e intensas e ventos fortes tem impactos no território do município da Guarda.

Num território como o concelho da Guarda, com uma população cada vez mais envelhecida, estes fenómenos climáticos extremos muitas vezes imprevisíveis (ondas de calor, secas, precipitações rápidas e intensas e ventos fortes) requerem uma resposta particular adequada. Por isso, de forma a antecipar os seus efeitos adversos e tomar ações adequadas para prevenir e minimizar as suas consequências, ou aproveitar as oportunidades que podem surgir das mesmas, é necessário, que se promova a adaptação constante e progressiva às mudanças do clima.

A nível nacional foi aprovada a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) e o respetivo programa de ação, Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030). O Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM das Beiras e Serra da

Estrela, onde se insere o município da Guarda, foi aprovado em 2016 e concluído em 2019 com 4 objetivos principais, Informar; Reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta; Participar, sensibilizar e divulgar; e, ainda, Cooperar a nível Internacional.

O Plano Nacional de Energia e Clima aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, estabelece um conjunto de objetivos e metas a alcançar em termos de energia e clima. A Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro) estabelece um conjunto de princípios, direitos e deveres em termos de ação climática que serão ser desenvolvidos em planos aos níveis regional, intermunicipal e municipal. O município da Guarda ainda não dispõe de plano de ação climática.

A Estratégia Municipal para Adaptação às Alterações Climáticas da Guarda (EMAACG) elaborada em 2020 (CMG, 2020), identifica como riscos climáticos mais acentuados e preocupantes os relacionados diretamente com o aumento das temperaturas elevadas/ondas de calor, ventos fortes e precipitação excessiva/tempestades.

A EMAACG identifica também impactes indiretos na agricultura, florestas e biodiversidade, energia e resíduos, governação e ordenamento do território, recursos hídricos, saúde e segurança de pessoas e bens, turismo e economia e mobilidade e qualidade do ar, e define um conjunto de objetivos, orientações estratégicas e medidas setoriais a levar a cabo, de forma a minimizar os efeitos das alterações climáticas e a promover uma melhor adaptação e resiliência do território municipal, algumas delas diretamente relacionadas com o ordenamento do território e que devem ser incorporadas na revisão do PDMG.

A estratégia de desenvolvimento territorial constante desta revisão do PDMG vai ao encontro das orientações gerais estabelecidas para uma melhor adaptação do município às alterações climáticas, ao reduzir as áreas destinadas a solo urbano e conferir maior estabilidade aos usos do solo não urbanos impedindo, em alguns casos, a sua ocupação por edificações, aumento das densidades construtivas nos espaços urbanos promovendo a redução das necessidades de deslocação, ao regulamentar usos e atividades nas diversas categorias de espaço de solo rústico e solo rural, que limitam a impermeabilização do solo, e promovem a reabilitação urbana, ao permitir a instalação de unidades de produção de energia a partir de fontes renováveis, e através de algumas ações/projetos/intervenções propostos.

As propostas dos aproveitamentos hidroagrícolas constantes da revisão do PDMG, do Luzelo, Mondego e Zêzere, e dos Açudes nas Ribeira do Massueime e Ribeira das Cabras, pretendem aumentar as reservas de água para abastecimento público, atividades agrícolas e o combate a incêndios e aumentar a resiliência do território face às alterações climáticas.

Outra estratégia importante no quadro da adaptação e mitigação às alterações é a promoção do aumento da eficiência ambiental dos recursos, no quadro das intervenções no espaço público e nas operações urbanísticas devendo, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade.

Por outro lado, é desejável que as operações urbanísticas que adotem soluções para a adaptação e mitigação das alterações climáticas sejam objeto de diferenciação positiva e possam vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento Municipal.

Todavia, a melhoria da adaptação às alterações climáticas no território do concelho não se esgota e vai muito para além do que é possível realizar no quadro da revisão do PDMG.

16. PROPOSTAS DE AÇÕES/PROJETOS/INTERVENÇÕES

No quadro da estratégia de desenvolvimento territorial constante do Capítulo 2, foram apresentados ao longo dos capítulos anteriores e de outros documentos que consubstanciam o conteúdo material da revisão do PDMG propostas de intervenção de natureza material ou imaterial que contribuem para os objetivos estratégicos definidos.

Para além das diretrizes, normas e disposições constantes do regulamento do plano que, em si mesmo, impactam um número significativo dos objetivos, que se relacionam com o uso e ocupações do solo a proteção do ambiente e da biodiversidade, a proteção civil, etc., apresenta-se uma lista, que não se pretende exaustiva, de ações/projetos/intervenções com relevância para desenvolvimento do território concelhio que uma vez implementados terão impacto positivo nos objetivos definidos.

Nos Quadros 23 a 28 são identificadas 219 ações/projetos/intervenções a levar a cabo na área do município da Guarda e no período de vigência da 1ª revisão do PDMG, estabelecendo a relação de cada uma com os objetivos estratégicos definidos no âmbito da estratégia de desenvolvimento territorial que serão impactados com a sua execução.

As propostas de ações/ projetos/intervenções foram discutidos e maturadas com a Câmara Municipal e foram organizadas segundo 8 áreas de intervenção:

1. Ordenamento, Urbanismo e Habitação;
2. Turismo/Recreio/Lazer;
3. Mobilidade, Transportes e Comunicações;
4. Ambiente e Sustentabilidade;
5. Equipamentos e Serviços Públicos;
6. Abastecimento de Água e Recolha e Tratamento de Águas Residuais;
7. Floresta/Proteção Civil;
8. Economia /Empreendedorismo.

No Programa de Execução e Plano de Financiamento desta revisão do PDMG são desenvolvidos aspetos relacionados com o custo, o financiamento e os prazos de execução, das ações/projetos/intervenções entre outros.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

OE1. Promover uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
 OE2. Melhorar os níveis de cobertura e os níveis de serviço dos sistemas de infraestruturas urbanas (abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos, gás natural, rede viária e transportes e comunicações móveis);
 OE3. Promoção pública de habitação.
 OE4. Promover a adequada proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
 OE5. Promover o uso multifuncional do espaço rural, articulando a produção florestal, a produção agrícola e o elevado potencial pecuário e cinegético do concelho;
 OE6. Promover a construção sustentável através da contenção da edificação dispersa e da promoção da reabilitação e requalificação urbanas e da proteção e valorização do património construído.
 OE7. Promover o aproveitamento do potencial natural para a produção de energias renováveis.
 OE8. Promover uma estratégia de ordenamento florestal do concelho compatibilizando-a com as condicionantes naturais, a ocupação urbana existente em áreas rurais e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal, salvaguardado a adequada proteção civil;
 OE9. Promover o aumento das reservas superficiais de água no concelho;
 OE10. Promover a articulação eficaz e eficiente com outros planos municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
 OE11. Promover a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
 OE12. Reforçar e diversificar a base económica do concelho tendo por base as suas potencialidades para as atividades agrícolas, pecuárias, e silvícolas, o setor do turismo e lazer e dos tecidos produtivos locais baseados em atividades tradicionais certificadas;
 OE13. Afirmar a cidade da Guarda como centro urbano de referência no contexto regional;
 OE14. Consolidar a cidade da Guarda como um importante nó da cadeia logística nacional e internacional potenciado os efeitos multiplicadores da instalação do Porto Seco.

PROPOSTAS/PROJETOS	OE1	OE2	OE3	OE4	OE5	OE6	OE7	OE8	OE9	OE10	OE11	OE12	OE13	OE14
1. ORDENAMENTO, URBANISMO E HABITAÇÃO														
1.1. Promover os Planos de urbanização/Planos de Pormenor das Zonas de Atividades Económicas (UOPG's)	X	X	X	X		X				X	X	X	X	X
1.2. Criar Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)			X			X					X	X	X	
1.3. Promover a requalificação dos núcleos antigos dos aglomerados urbanos e rurais		X	X	X		X				X	X	X	X	
1.4. Requalificação da Antiga Vila do Jarmelo						X								
1.5. Requalificação da Zona de Torre Velha						X								
1.6. Requalificação/Reabilitação de arruamentos urbanos		X				X							X	
1.6.1. Arruamentos no Bairro de Nossa Senhora dos Remédios		X				X							X	
1.6.2. Arruamentos no Bairro da Luz		X				X							X	
1.6.3. Arruamento no Bairro do Torrão		X				X							X	
1.6.4. Arruamento no Rio Diz		X				X							X	
1.6.5. Arruamentos no Bairro de São Domingos		X				X							X	
1.6.6. Arruamentos nas Lameirinhas		X				X							X	
1.6.7. Requalificação da Avenida Cidade de Salamanca		X				X							X	
1.6.8. Requalificação da Rua da República/Rua da Cidade Wattreloo		X				X							X	
1.6.9. Requalificação da Avenida Cardeal Saraiva Martins		X				X							X	
1.6.10. Requalificação da Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro		X				X							X	
1.6.11. Requalificação da Avenida Rainha D. Amélia		X				X							X	
1.6.12. Requalificação da Avenida Martinho Pais		X				X							X	
1.6.13. Requalificação da Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos		X				X							X	
1.6.14. Requalificação da Avenida Tiago Gonçalves		X				X							X	
1.6.15. Requalificação da Estrada dos Galegos		X				X							X	
1.6.16. Requalificação da Rua da Treija		X				X							X	
1.6.17. Requalificação da Avenida Cidade de Bejar		X				X							X	
1.6.18. Requalificação da Rua Vila de Manteigas e envolvente		X				X							X	
1.6.19. Requalificação da Avenida de São Miguel e envolvente		X				X							X	
1.6.20. Requalificação do Largo Frei Pedro e envolvente		X				X							X	
1.6.21. Requalificação do Largo da Misericórdia e envolvente		X				X							X	
1.6.22. Requalificação do Largo de São João e envolvente		X				X							X	
1.6.23. Requalificação da Rua Duque de Bragança e envolvente		X				X							X	
1.6.24. Requalificação da Rua Pedro Álvares Cabral		X				X							X	
1.6.25. Requalificação da Rua Duque de Bragança		X				X							X	
1.6.26. Requalificação da Rua Calouste Gulbenkian		X				X							X	
1.6.27. Requalificação da Rua Prof. Dr. Fernando Carvalho Rodrigues		X				X							X	
1.6.28. Requalificação da Rua Miguel Unamuno e envolvente		X				X							X	
1.6.29. Requalificação da Rua Almirante Gago Coutinho e envolvente		X				X							X	
1.6.30. Requalificação do Largo de São Francisco e envolvente		X				X							X	
1.6.31. Requalificação da Praça do Município e envolvente		X				X							X	
1.6.32. Requalificação de arruamentos - Jardim José Lemos		X				X							X	
1.6.33. Requalificação dos arruamentos do Bonfim		X				X							X	
1.6.34. Requalificação da Praça Velha e envolvente		X				X							X	
1.6.35. Arruamentos no Bairro do Bonfim		X				X							X	

Quadro 23 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

OE1. Promover uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
 OE2. Melhorar os níveis de cobertura e os níveis de serviço dos sistemas de infraestruturas urbanas (abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos, gás natural, rede viária e transportes e comunicações móveis);
 OE3. Promoção pública de habitação.
 OE4. Promover a adequada proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
 OE5. Promover o uso multifuncional do espaço rural, articulando a produção florestal, a produção agrícola e o elevado potencial pecuário e cinegético do concelho;
 OE6. Promover a construção sustentável através da contenção da edificação dispersa e da promoção da reabilitação e requalificação urbanas e da proteção e valorização do património construído.
 OE7. Promover o aproveitamento do potencial natural para a produção de energias renováveis.
 OE8. Promover uma estratégia de ordenamento florestal do concelho compatibilizando-a com as condicionantes naturais, a ocupação urbana existente em áreas rurais e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal, salvaguardado a adequada proteção civil;
 OE9. Promover o aumento das reservas superficiais de água no concelho;
 OE10. Promover a articulação eficaz e eficiente com outros planos municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
 OE11. Promover a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
 OE12. Reforçar e diversificar a base económica do concelho tendo por base as suas potencialidades para as atividades agrícolas, pecuárias, e silvícolas, o setor do turismo e lazer e dos tecidos produtivos locais baseados em atividades tradicionais certificadas;
 OE13. Afirmar a cidade da Guarda como centro urbano de referência no contexto regional;
 OE14. Consolidar a cidade da Guarda como um importante nó da cadeia logística nacional e internacional potenciando os efeitos multiplicadores da instalação do Porto Seco.

PROPOSTAS/PROJETOS	OE1	OE2	OE3	OE4	OE5	OE6	OE7	OE8	OE9	OE10	OE11	OE12	OE13	OE14
1. ORDENAMENTO, URBANISMO E HABITAÇÃO														
1.6.36. Rua da Trajinha (Cavadoude)		X				X								
1.6.37. Rua da Moita (Amoreiras)		X				X								
1.6.38. Requalificação dos Acessos ao Terminal Rodoviário da Guarda		X				X							X	
1.7. Criação do Parque Urbano – Encosta Norte											X	X	X	
1.8. Implementar o Plano de Urbanização do Cabreiroiro	X	X	X	X		X			X	X			X	
1.9. Aprovar a Carta Municipal da Habitação			X								X		X	
1.10. Implementar a Estratégia Local de Habitação			X								X		X	
1.11. Promover habitação a custos controlados			X								X		X	
1.12. Implementação de medidas de tributação fiscal de imóveis degradados e devolutos			X								X			
1.13. Elaborar os regulamentos urbanísticos previstos no PDMG										X				
2. TURISMO/RECREIO/LAZER														
2.1. Consolidação de rotas/percursos/trilhos (manutenção dos existentes e criação de novos)				X	X						X	X	X	
2.1.1. Trilho de Maçainhas (Birdwatching Guarda)				X	X						X	X	X	
2.1.2. Caminho de Santiago (Via Portugal Nascente)				X	X						X	X	X	
2.1.3. Percurso Pêra do Moço				X	X						X	X	X	
2.1.4. Percurso Rota da Cabeça Alta - Videmonte				X	X						X	X	X	
2.1.5. Percurso Rota de Barreiras – Videmonte/Famalicão				X	X						X	X	X	
2.1.6. Percurso Rota do Azeite – João Antão				X	X						X	X	X	
2.1.7. Percurso Rota do Castro do Jarmelo				X	X						X	X	X	
2.1.8. Percurso Rota Do Cabeço das Fráguas - Benespera				X	X						X	X	X	
2.1.9. Percurso Rota Natural Trilho da Água				X	X						X	X	X	
2.1.10. Percurso Rota Natura Trilho dos Gigantes Verdes				X	X						X	X	X	
2.1.11. Percurso Rota Natura Trilho Entre Linhas				X	X						X	X	X	
2.1.12. Trilho da Calçada do Tintinholho				X	X						X	X	X	
2.1.13. Trilho da Quinta da Maunça				X	X						X	X	X	
2.1.14. Trilho das Canadas				X	X						X	X	X	
2.1.15. Trilho do Jarmelo				X	X						X	X	X	
2.1.16. Ecovia – Trilho do Noéme											X	X	X	
2.1.17. Ecovia – Trilho da Ribeira das Cabras											X	X	X	
2.2. Qualificação das estruturas de apoio à visitação											X	X	X	
2.3. Reforço das infraestruturas de apoio aos Trilhos do Mondego				X		X					X	X	X	
2.4. Promover a Estrada Panorâmica – EN216 (Prado a Cavadoude)		X										X	X	
2.5. Melhoria das condições das praias fluviais				X								X	X	
2.5.1. Praia Fluvial Eco Sustentável – Barragem do Caldeirão				X								X	X	
2.5.2. Praia Fluvial Eco Sustentável – Vila Cortez do Mondego				X								X	X	
2.5.3. Praia Fluvial Eco Sustentável – Porto da Carne				X								X	X	
2.5.4. Praia Fluvial Eco Sustentável – Aldeia Viçosa				X								X	X	
2.5.5. Praia Fluvial Eco Sustentável – Quinta da Taberna				X								X	X	
2.5.6. Praia Fluvial Eco Sustentável – Valhelhas				X								X	X	
2.6. Requalificação do Parque de Campismo da Guarda												X	X	
2.7. Criar uma rede de miradouros				X								X	X	

Quadro 24 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

OE1. Promover uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
 OE2. Melhorar os níveis de cobertura e os níveis de serviço dos sistemas de infraestruturas urbanas (abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos, gás natural, rede viária e transportes e comunicações móveis);
 OE3. Promoção pública de habitação.
 OE4. Promover a adequada proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
 OE5. Promover o uso multifuncional do espaço rural, articulando a produção florestal, a produção agrícola e o elevado potencial pecuário e cinegético do concelho;
 OE6. Promover a construção sustentável através da contenção da edificação dispersa e da promoção da reabilitação e requalificação urbanas e da proteção e valorização do património construído.
 OE7. Promover o aproveitamento do potencial natural para a produção de energias renováveis.
 OE8. Promover uma estratégia de ordenamento florestal do concelho compatibilizando-a com as condicionantes naturais, a ocupação urbana existente em áreas rurais e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal, salvaguardado a adequada proteção civil;
 OE9. Promover o aumento das reservas superficiais de água no concelho;
 OE10. Promover a articulação eficaz e eficiente com outros planos municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
 OE11. Promover a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
 OE12. Reforçar e diversificar a base económica do concelho tendo por base as suas potencialidades para as atividades agrícolas, pecuárias, e silvícolas, o setor do turismo e lazer e dos tecidos produtivos locais baseados em atividades tradicionais certificadas;
 OE13. Afirmar a cidade da Guarda como centro urbano de referência no contexto regional;
 OE14. Consolidar a cidade da Guarda como um importante nó da cadeia logística nacional e internacional potenciando os efeitos multiplicadores da instalação do Porto Seco.

PROPOSTAS/PROJETOS	OE1	OE2	OE3	OE4	OE5	OE6	OE7	OE8	OE9	OE10	OE11	OE12	OE13	OE14
3. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES														
3.1. Melhoria e requalificação de caminhos e estradas municipais		X										X	X	
3.1.1. Estrada Municipal 525 (Famalicão)		X										X	X	
3.1.2. Caminho Nossa Senhora do Soito		X										X	X	
3.1.3. Caminho da Quinta da Alqueidosa		X										X	X	
3.1.4. Caminho da Quinta da Gata nos Meios		X										X	X	
3.1.5. Caminho na Soida (Aldeia Viçosa)		X										X	X	
3.1.6. Caminho na Quinta do Seixo (Cavadoude)		X										X	X	
3.1.7. Caminho da Capela de São Domingues (Vila Cortez Mondego)		X										X	X	
3.1.8. Caminho na Soida (Mizarela)		X										X	X	
3.1.9. Caminho da Quinta da Ponte (Faia)		X										X	X	
3.1.10. Caminho EN16/CM1150 (Cavadoude)		X										X	X	
3.1.11. Caminho da Quinta da Vinha da Manta (Faia)		X										X	X	
3.1.12. Caminho da Quinta da Portela (Faia)		X										X	X	
3.1.13. Caminho da Quinta da Vinha da Manta/N16 (Faia)		X										X	X	
3.1.14. Caminho do ETAR (Amoreiras)		X										X	X	
3.1.15. EM 581-4 (Sobral da Serra)		X										X	X	
3.1.16. Caminho no Porto da Carne		X										X	X	
3.1.17. Caminho da Ribeira (Mizarela)		X										X	X	
3.1.18. Caminho de Acesso a Quinta (Porto da Carne)		X										X	X	
3.1.19. Caminho do Vale de Santo Amaro (Vela)		X										X	X	
3.1.20. Caminho da Quinta do Pequito		X										X	X	
3.1.21. Caminho da Quinta do Valongo		X										X	X	
3.2. Implementar o Plano Mobilidade Urbana Sustentável	X	X										X	X	
3.3 Implementar o Estudo de Acessibilidades 2018		X										X	X	
3.4. Implementar o Plano Rodoviário Municipal 20-40		X										X	X	
3.4.1. Acesso a Serra da Estrela a partir de Videmonte ("Estrada Verde")		X										X	X	
3.4.2. Fechamento da VICEG, circular à cidade da Guarda, a Norte, Este e Sudoeste		X										X	X	X
3.4.3. Variante a Alfazeres		X										X	X	
3.4.4. Variante à Quinta do Torrão		X										X	X	
3.5. Implementar o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável	X	X										X	X	
3.6. Acesso entre a cidade da Guarda (Zona da Estação) e Plataforma Logística Empresarial da Guarda		X										X	X	X
3.7. Acessos ao Porto Seco		X										X	X	X
3.8. Manteigas - Valhelhas - A23Acesso		X										X	X	
3.9. Melhoria da sinalização rodoviária		X												
3.10. Medidas de acalmia de tráfego e melhoria da segurança rodoviária		X												
3.11. Programa de acessibilidades inclusivas no concelho		X											X	
3.12. Implementar um Serviço de Transportes Públicos a Pedido	X										X	X	X	
3.13. Requalificação do Centro Interface BUS da Guarda	X	X											X	
3.14. Reforço da conectividade digital (cobertura 5G)	X	X										X	X	

Quadro 25 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

OE1. Promover uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
 OE2. Melhorar os níveis de cobertura e os níveis de serviço dos sistemas de infraestruturas urbanas (abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos, gás natural, rede viária e transportes e comunicações móveis);
 OE3. Promoção pública de habitação.
 OE4. Promover a adequada proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
 OE5. Promover o uso multifuncional do espaço rural, articulando a produção florestal, a produção agrícola e o elevado potencial pecuário e cinegético do concelho;
 OE6. Promover a construção sustentável através da contenção da edificação dispersa e da promoção da reabilitação e requalificação urbanas e da proteção e valorização do património construído.
 OE7. Promover o aproveitamento do potencial natural para a produção de energias renováveis.
 OE8. Promover uma estratégia de ordenamento florestal do concelho compatibilizando-a com as condicionantes naturais, a ocupação urbana existente em áreas rurais e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal, salvaguardado a adequada proteção civil;
 OE9. Promover o aumento das reservas superficiais de água no concelho;
 OE10. Promover a articulação eficaz e eficiente com outros planos municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
 OE11. Promover a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
 OE12. Reforçar e diversificar a base económica do concelho tendo por base as suas potencialidades para as atividades agrícolas, pecuárias, e silvícolas, o setor do turismo e lazer e dos tecidos produtivos locais baseados em atividades tradicionais certificadas;
 OE13. Afirmar a cidade da Guarda como centro urbano de referência no contexto regional;
 OE14. Consolidar a cidade da Guarda como um importante nó da cadeia logística nacional e internacional potenciando os efeitos multiplicadores da instalação do Porto Seco.

PROPOSTAS/PROJETOS	OE1	OE2	OE3	OE4	OE5	OE6	OE7	OE8	OE9	OE10	OE11	OE12	OE13	OE14
4.AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE														
4.1. Implementar a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas						X	X							
4.2. Implementação de medidas de eficiência energética (iluminação pública e equipamentos e infraestruturas municipais)						X	X							
4.3. Modernização do sistema de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos		X												
4.4. Implementar um sistema de recolha e valorização de bio-resíduos		X											X	
4.5. Bio-resíduos (projeto piloto da cidade da Guarda)		X											X	
4.6. Elaboração do Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima						X	X							
4.7. Recuperação ambiental de ribeiras				X										
4.7.1. Despoluição de Rio Diz				X										
4.7.2. Despoluição de Rio Noéme				X										
4.8. Valorização do património natural do concelho				X										
4.9. Elaboração do Plano Municipal de Redução de Ruído													X	
4.10. Implementar o Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem da Serra da Estrela (PRGP SE)				X	X			X						
4.11. Parque Biológico da Quinta da Maunça	X												X	
5.EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PÚBLICOS														
5.1. Programa "Farmácia ao domicílio" nos aglomerados isolados	X													
5.2. Ampliação da valência ERPI nas freguesias	X													
5.3. Implementar a Carta Educativa Municipal	X												X	
5.4. Requalificação das escolas em funcionamento/Requalificação arquitetónica dos edifícios do parque escolar	X													
5.4.1. Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo	X												X	
5.4.2. Escola Básica Santa Clara	X												X	
5.4.3. Escola Básica e Secundária da Sé	X												X	
5.4.4. Escola Básica Adões Bermudes	X												X	
5.4.5. Escola Básica Augusto Gil	X												X	
5.4.6. Escola Básica do Bonfim	X												X	
5.4.7. Escola Básica do Espírito Santo	X												X	
5.4.8. Escola Básica da Estação	X												X	
5.4.9. Escola Básica de Santa Zita	X												X	
5.4.10. Escola Básica das Lameirinhas	X												X	
5.4.11. Escola Básica da Sequeira	X												X	
5.4.12. Escola Básica de Gonçalves	X													
5.4.13. Escola Básica do Barracão	X													
5.4.14. Escola Básica do Porto da Carne	X													
5.4.15. Escola Básica de Maçainhas	X													
5.4.16. Escola Básica de Trinta	X													
5.4.17. Escola Básica de Pêra do Moço	X													
5.4.18. Jardim de Infância da Sé	X												X	
5.4.19. Jardim de Infância do Bairro da Luz	X												X	

Quadro 26 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- OE1. Promover uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
 OE2. Melhorar os níveis de cobertura e os níveis de serviço dos sistemas de infraestruturas urbanas (abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos, gás natural, rede viária e transportes e comunicações móveis);
 OE3. Promoção pública de habitação.
 OE4. Promover a adequada proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
 OE5. Promover o uso multifuncional do espaço rural, articulando a produção florestal, a produção agrícola e o elevado potencial pecuário e cinegético do concelho;
 OE6. Promover a construção sustentável através da contenção da edificação dispersa e da promoção da reabilitação e requalificação urbanas e da proteção e valorização do património construído.
 OE7. Promover o aproveitamento do potencial natural para a produção de energias renováveis.
 OE8. Promover uma estratégia de ordenamento florestal do concelho compatibilizando-a com as condicionantes naturais, a ocupação urbana existente em áreas rurais e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal, salvaguardado a adequada proteção civil;
 OE9. Promover o aumento das reservas superficiais de água no concelho;
 OE10. Promover a articulação eficaz e eficiente com outros planos municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
 OE11. Promover a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
 OE12. Reforçar e diversificar a base económica do concelho tendo por base as suas potencialidades para as atividades agrícolas, pecuárias, e silvícolas, o setor do turismo e lazer e dos tecidos produtivos locais baseados em atividades tradicionais certificadas;
 OE13. Afiramar a cidade da Guarda como centro urbano de referência no contexto regional;
 OE14. Consolidar a cidade da Guarda como um importante nó da cadeia logística nacional e internacional potenciando os efeitos multiplicadores da instalação do Porto Seco

PROPOSTAS/PROJETOS	OE1	OE2	OE3	OE4	OE5	OE6	OE7	OE8	OE9	OE10	OE11	OE12	OE13	OE14
5. EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PÚBLICOS														
5.4.20. Jardim de Infância da Guarda Gare	X												X	
5.4.21. Jardim de Infância de Alfazazes	X												X	
5.4.22. Jardim de Infância de Panóias de Cima	X													
5.5. Centro Escolar da Cidade da Guarda	X												X	
5.6. Implementar a Carta desportiva	X												X	
5.7. Criação de um Parque de Desportos Radicais					X									
5.8. Melhoria e requalificação de equipamentos desportivos	X													
5.8.1. Complexo Desportivo de Casal de Cinza	X													
5.8.2. Complexo Desportivo de Gonçalo	X													
5.8.3. Complexo Desportivo do Carapito	X												X	
5.8.4. Complexo Desportivo do Zambito	X												X	
5.8.5. Complexo Desportivo do Estádio Municipal	X												X	
5.8.6. Pavilhão Polidesportivo da Guarda - INATEL	X												X	
5.8.7. Pavilhão Polidesportivo de São Miguel	X												X	
5.8.8. Piscinas Municipais	X												X	
5.9. Centro Náutico do Cladeirão					X								X	
5.10. Cidade Desportiva da Guarda	X												X	
5.11. Requalificação de Parques Infantis e Zonas de Lazer (Guarda)	X												X	
5.12. Requalificação e Ampliação de Quartel de Bombeiros da Guarda	X													
5.13. Requalificação e Ampliação de Quartel de Bombeiros Gonçalo	X													
5.14. Ampliação de Quartel de Bombeiros de Famalicão da Serra	X													
5.15. Elaborar e aprovar a Carta Municipal do Património					X							X	X	
5.16. Promover a classificação de imóveis					X								X	
5.17. Reabilitação de património religioso					X									
5.18. Promoção da Rede Cultural e Criativa da Guarda	X												X	
5.18.1. Museu de Tecelagem dos Meios	X											X		
5.18.2. Museu da Castanha de Aldeia do Bispo	X											X		
5.18.3. Museu da Água de Vale de Estrela	X											X		
5.18.4. Museu da Arrifana	X											X		
5.18.5. Museu de Famalicão	X											X		
5.18.6. Museu dos Trinta	X											X		
5.18.7. Museu de Maçainhas	X											X		
5.18.8. Museu de Gonçalo	X											X		
5.18.9. Museu de Pêra do Moço	X											X		
5.18.10. Casa-Museu do Jarmelo	X													
5.18.11. Espaço Aldeia Escola de Aldeia Viçosa	X													
5.18.12. Centro Interpretativo das Judiarias da Região Centro	X													
5.18.13. Museu dos Sabores	X											X	X	
5.19. Requalificação do Museu da Guarda	X												X	
5.20. Centro Interpretativo da Cestaria de Gonçalo	X											X		
5.21. Centro Interpretativo do Cobertor de Papa (Maçainhas)	X											X		
5.22. Casa das Artes - Centro Interpretativo "Arte e Cultura Popular da Guarda"	X												X	

Quadro 27 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

OE1. Promover uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
 OE2. Melhorar os níveis de cobertura e os níveis de serviço dos sistemas de infraestruturas urbanas (abastecimento de água, águas residuais, resíduos sólidos, gás natural, rede viária e transportes e comunicações móveis);
 OE3. Promoção pública de habitação.
 OE4. Promover a adequada proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais compatibilizando-as com as necessidades de solo para as atividades económicas, residenciais e de recreio e lazer;
 OE5. Promover o uso multifuncional do espaço rural, articulando a produção florestal, a produção agrícola e o elevado potencial pecuário e cinegético do concelho;
 OE6. Promover a construção sustentável através da contenção da edificação dispersa e da promoção da reabilitação e requalificação urbanas e da proteção e valorização do património construído.
 OE7. Promover o aproveitamento do potencial natural para a produção de energias renováveis.
 OE8. Promover uma estratégia de ordenamento florestal do concelho compatibilizando-a com as condicionantes naturais, a ocupação urbana existente em áreas rurais e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal, salvaguardado a adequada proteção civil;
 OE9. Promover o aumento das reservas superficiais de água no concelho;
 OE10. Promover a articulação eficaz e eficiente com outros planos municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
 OE11. Promover a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
 OE12. Reforçar e diversificar a base económica do concelho tendo por base as suas potencialidades para as atividades agrícolas, pecuárias, e silvícolas, o setor do turismo e lazer e dos tecidos produtivos locais baseados em atividades tradicionais certificadas;
 OE13. Afirmar a cidade da Guarda como centro urbano de referência no contexto regional;
 OE14. Consolidar a cidade da Guarda como um importante nó da cadeia logística nacional e internacional potenciando os efeitos multiplicadores da instalação do Porto Seco

PROPOSTAS/PROJETOS	OE1	OE2	OE3	OE4	OE5	OE6	OE7	OE8	OE9	OE10	OE11	OE12	OE13	OE14
6. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS														
6.1. Ampliação, remodelação e reabilitação dos sistemas de abastecimento de água		X												
6.2. Ciclo Urbano da Água - Verticalização de Sistemas de Saneamento		X												
6.3. Substituição do Sistema de Adução ao Reservatório do Alvendro		X												
6.4. Substituição dos Sistemas Particulares nas Quintas do Zambito		X												
6.5. Substituição do Sistema de Adução ao Reservatório da Carapita		X												
6.6. Substituição dos Sistemas Particulares nas Quintas do Galrado		X												
6.7. Substituição do Sistema de Adução à zona do Brejo		X												
6.8. Substituição do Sistema de Adução da quinta da Taberna		X												
6.9. Ampliação e reabilitação das redes de infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais		X												
7. FLORESTA/PROTEÇÃO CIVIL														
7.1. Atualização do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil								X		X				
7.2. Intervenções na rede viária florestal existente								X						
7.3. Criação de novos pontos/reservatórios de água/Construção de reservatórios de água para combate a incêndios								X						
7.4. Implementar o Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem da Serra da Estrela				X	X			X				X		
7.5. Ampliação de Serviços Municipais de Proteção Civil								X						
7.6. Implementar um sistema Registo da ocorrência de acidentes graves e catástrofes								X						
8. ECONOMIA/EMPREENDEDORISMO														
8.1. Ampliar a oferta de espaços para acolhimento de atividades económicas											X	X	X	
8.2. Plataforma Logística da Guarda - NPIG											X	X	X	X
8.3. Instalação e desenvolvimento do Porto Seco da Guarda											X	X	X	X
8.4. Expansão das áreas de produção de energia fotovoltaica							X					X		
8.5. Expansão da rede de parques eólicos							X							
8.6. Empreendimento hidroagrícola do Luzelo					X		X		X			X	X	
8.7. Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Mondego					X		X	X	X		X	X	X	
8.8. Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Zêzere					X		X	X	X					
8.9. Açudes 1 e 2 na Ribeira do Massueime (Pai Viegas)					X		X	X	X		X	X	X	
8.10. Açude 1 na Ribeira das Cabras (Casal de Cinza)					X		X	X	X		X	X	X	
8.11. Açude 3 na Ribeira das Cabras (Espinhal)					X		X	X	X		X	X	X	
8.12. Reforço da comunicação e de marketing territorial para a captação de investimento											X	X	X	X

Quadro 28 - Propostas de ações/projetos/intervenções na revisão do PDMG

17. INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

A monitorização dos planos constitui uma fase muito importante do processo de planeamento, na medida em que, por um lado, permite o acompanhamento da evolução da trajetória de um determinado território, por outro, permite verificar se a estratégia territorial de desenvolvimento definida no plano para esse território se mantém válida e ajustada à evolução da trajetória manifestada, ou pelo contrário se necessita de ser reajustada, e, finalmente, porque permite avaliar a execução do plano nas suas diversas componentes sejam elas mais de natureza regulamentar e administrativa ou propositivas.

A monitorização da 1ª revisão do PDMG encontra-se consagrada nos artigos 187.º e 188.º do RJIGT, ao referirem que “as entidades da administração devem promover permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, e que a “avaliação pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de:

- a) Assegurar a concretização dos objetivos do plano, tanto ao nível da execução como dos objetivos a médio e longo prazo;
- b) Garantir a criação ou alteração coordenada das infraestruturas e dos equipamentos;
- c) Corrigir distorções de oferta no mercado imobiliário;
- d) Garantir a oferta de terrenos e lotes destinados a edificações, com rendas ou a custos controlados;
- e) Promover a melhoria de qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos.”

A avaliação da execução da 1ª revisão do PDMG “deve ser suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos” nela previstos (n.º 1 do artigo 187.º do RJIGT), assunto que é desenvolvido neste capítulo.

No Quadro 28 é apresentado um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos definidos para a avaliação da 1ª revisão do PDMG, conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 97.º do RJIGT. Para cada indicador é apresentado, quando possível, a respetiva unidade de medida, o valor de referência (apurado no quadro da revisão) e meta a alcançar.

Na seleção dos indicadores além da sua pertinência e relevância para a avaliação procurou-se que os mesmos sejam de fácil obtenção ou sejam passíveis de ser medidos através do sistema de informação existente ou a desenvolver na Câmara Municipal da Guarda, ou se encontrem disponíveis no sistema estatístico nacional.

Na organização dos indicadores entendeu-se que a sua compreensão seria mais facilitada se a mesma fosse apresentada por âmbitos setoriais, tal como efetuado na apresentação das propostas, e não por objetivos estratégicos definidos na estratégia territorial, uma vez que um indicador pode impactar mais do que um objetivo. Os indicadores podem ser de estado ou de dinâmica permitindo assim comparar momentos temporais no futuro com a situação de referência e avaliar dinâmicas de evolução e de transformação que correspondem a ritmos de execução, completando-se assim uns aos outros.

Estes indicadores, conjuntamente com outros elencados no relatório ambiental e outros disponíveis no sistema estatístico nacional servirão para a elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território que o município deve elaborar de 4 em 4 anos, conforme previsto no artigo 189.º do RJGT.

ÂMBITO	INDICADOR (unidade de medida)	VALOR DE REFERÊNCIA	FONTE DE INFORMAÇÃO	META
Ordenamento Urbanismo e Habitação	UOPGs com Plano de Pormenor eficaz/Loteamento urbano eficaz/Unidade execução eficaz (nº e área)	0	CMG	Aumentar
	Nº e Área de Loteamentos/unidades de execução aprovados	-	CMG	Aumentar
	Nº de edifícios novos concluídos	-	CMG; INE	Aumentar
	Nº de fogos novos concluídos	-	CMG; INE	Aumentar
	Nº de edifícios reabilitados	-	CMG; INE	Aumentar
	Nº de fogos reabilitados	-	CMG; INE	Aumentar
	Parque habitacional público (º de fogos)	119	INE, IHRU; CMG	Aumentar
	Imóveis classificados (nº; Tipologia)	27	CMG	Aumentar
Turismo/Recreio/Lazer	Empreendimentos turísticos (Tipologia; n.º)	23	INE; TP; CMG	Aumentar
	Unidades de Alojamento Local (nº)	61	CMG; TP	Aumentar
	Capacidade de alojamento a turistas (Tipologia; n.º)	701 camas	INE; TP	Aumentar
	Número anual de dormidas (n.º)	52542	INE; TP	Aumentar
	Número anual de hóspedes (n.º)	34522	INE; TP	Aumentar
	Estada média (n.º de noites)	1,3	INE; TP	Aumentar
	Taxa líquida de ocupação-cama (%)	21	INE; TP	Aumentar
	Praias fluviais existentes (Nº, C/S equipamentos e infraestruturas)	4	CMG	Aumentar
	Rotas/trilhos/percursos turísticos pedestres e não pedestres existentes (nº e km)	6	CMG	Aumentar
	Miradouros existentes	1	CMG	Aumentar
Mobilidade e Transportes	Geossítios existentes	12	CMG	Aumentar
	Extensão das estradas existentes (km/tipologia)	789,9	CMG	-
	Estradas melhoradas/requalificadas (km/tipologia)	-	CMG	-
	Rede pedonal contruída (km)	-	CMG	Aumentar
	Investimentos na construção/conservação e melhoria da rede viária (euros)	-	CMG	-
	Carreiras interurbanas existentes (nº)	19	CMG	Aumentar
	Circuitos de transporte flexível no concelho (nº)	-	CMG	Aumentar
Ambiente	Investimentos no sistema de transporte municipais (euros)	-	CMG	-
	ETAR's existentes (nº; nº de aglomerados; população servida)	26	CMG	Aumentar
	Fossa Sépticas Coletivas existentes (nº, nº de aglomerados; população servida)	14	CMG	Aumentar
	Investimento no sistema de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos (euros)	-	CMG	-
	Resíduos sólidos urbanos (Recolha, valorização e reciclagem)	1461 ton.	INE, CMG	-
Equipamentos Coletivos	Implementação do sistema de Biorresíduos (nº de aglomerados; nº de contentores; quantidades)	-	CMG	Aumentar
	Novos equipamentos coletivos (nº)	-	CMG	Aumentar
	Equipamentos coletivos reabilitados (Nº)	-	CMG	Aumentar
	Capacidade de alojamento em ERPI (nº de lugares)	918	CMG	Aumentar
	Capacidade de Acolhimento dos Centro de Dia (nº)	657	CMG	Aumentar
Abastecimento de Água e Recolha e Tratamento de Águas Residuais	Taxa de ocupação dos Equipamentos (% por tipologia)	-	CMG	Aumentar
	Extensão das redes de abastecimento de água (nº de aglomerados e km)	-	CMG	Aumentar
	Extensão das redes de drenagem de águas residuais (nº de aglomerados e km)	-	CMG	Aumentar
	Redes de abastecimento de água existentes intervenções e melhoradas (nº de aglomerados, km)	-	CMG	Aumentar
	Investimentos no sistema de drenagem e tratamento de águas residuais (euros)	-	CMG	-

ÂMBITO	INDICADOR (unidade de medida)	VALOR DE REFERÊNCIA	FONTE DE INFORMAÇÃO	META
Floresta/Proteção Civil	Ocupação Florestal (ha/espécie)	25971	COS:DGT	Aumentar
	Incêndios Rurais (nº e extensão/ano)	-	ICNF	Diminuir
	Rede de estradas florestais existente (km)	-	CMG	Aumentar
	Intervenção em estradas florestais existente (km)	-	CMG	Aumentar
	Áreas Integradas de Gestão da paisagem (nº; ha)	-	CMG	Aumentar
	Condomínios de Aldeia (nº)	-	CMG	Aumentar
	Reservatórios de água para combate a incêndios (nº)	13	CMG	Aumentar
Economia	Lotes livres em zona de atividades económicas (nº)	-	CMG	Diminuir
	Empresas instaladas em zona de atividades económicas (nº)	-	CMG	Aumentar
	Empresas instaladas no concelho (nº)	4793	INE	Aumentar
	Empresas no setor primário (nº)	587	INE	Aumentar
	População Empregada (nº)	17469	INE	Aumentar
	Inscritos no centro de emprego à procura de emprego(nº)	1085	IEFP	Diminuir
	Taxa de desemprego (%)	13	IEFP;INE	Diminuir
	Capacidade Instalada para a produção de energia renováveis (MWh)	327,4	CMG;DGEG	Aumentar

Quadro 29 - Indicadores para avaliação da 1.ª revisão do PDMG

18. DOCUMENTOS CONSULTADOS

CMG (2024). Estudos do Plano de Urbanização do Carboeiro.

CMG (2023). 1ª Revisão da Estratégia Local de Habitação da Guarda.

CMG (2022). Carta Educativa do Município da Guarda.

CMG (2021). Estudos da Revisão do PDM da Guarda.

CMG (2021). Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade da Guarda.

CMG (2021). Estratégia Local de Habitação da Guarda.

CMG (2020). Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Guarda.

CMG (2019). Relatório de Avaliação da Execução do PDMG em vigor.

CMG (2018). Estudo de Acessibilidades da Guarda.

CMG (2015). Plano Municipal da Educação.

CLAS (2015). Diagnóstico Social da Guarda.

CMG (2010). Carta das Instalações Desportivas Artificiais.

ALGUNS SITES CONSULTADOS

<https://apambiente.pt>

<https://cdn.mun-guarda.pt/WS/1600704159-44258>

https://geoportal.ineg.pt/pt/dados_abertos/cgp50k

<https://land.copernicus.eu/imagery-in-situ/eu-dem/eu-dem-v1.1>

<https://qualar.apambiente.pt/node/indice-qualar>

<https://registos.turismodeportugal.pt>

<https://snirh.apambiente.pt>

www.cartasocial.pt

www.colecoesfundacaoedp.edp.pt

www.dgadr.gov.pt/cartografia/cartas-solos-cap-uso-analogico

www.dgeg.gov.pt/pt/servicos-online/informacao-geografica

www.dgterritorio.gov.pt

www.geoparkestrela.pt/geossitios

www.icnf.pt

www.ine.pt

www.inia.pt/fotos/editor2/icnf_spp_indigenas_v3.pdf

www.ipma.pt

www.patrimoniocultural.gov.pt

www.podata.pt